

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 002098069-2011.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, brasileiro, estudante, solteiro, inscrito no CPF nº 419.423.388.30, portador do RG nº 55.938.374-5 SSP SP, residente e domiciliado à Rua Manguari nº 401-C3- 143 –Jardim Andaraí – CEP 02167-080, São Paulo /SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, conforme procuração que ora junta para propor a presente

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

em face de FRANCISCO DO PRADO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 22.451.048.4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208.16, Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes, SP, Cep 08720280 , com base no artigo 528 do Código de Processo Civil, observando-se os motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

DA GRATUIDADE

Inicialmente, requer a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e 99, § 4º do novo Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 1.060/50, por não possuir recursos para suprir as custas processuais e honorários sem prejuízo de seu sustento.

DOS FATOS

O exequente é filho de Roberta Aparecida Schneider e Francisco do Prado, ora executado.

Os genitores foram casados pelo regime de comunhão parcial de bens, matrimônio que foi rompido por meio de divórcio consensual devidamente homologado na 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes -SP, sob o nº 00209806920118260361.

O acordo firmado (doc.01) previa a obrigação do executado pagar alimentos ao exequente, na ordem de um terço dos seus vencimentos líquidos todo quinto dia útil do mês quando empregado e um salário mínimo mensal todo dia 10 de cada mês quando desempregado.

Após seu desligamento da empresa mediante adesão ao PDV (pedido de demissão voluntário), os pagamentos passaram a serem feitos sobre o valor de um salário mínimo, conforme fixado no acordo devidamente homologado.

Entretanto, o executado, não vem cumprindo integralmente suas obrigações desde Janeiro de 2018, deixando assim

seu filho, a mercê de sua própria sorte e onerando por demais sua genitora com todos os custos e despesas de moradia, alimentação, transporte, lazer, vestuário, estudo e outros, vez que, o requerente, hoje para estudar gasta em média cinco horas por dia para ir e vir da Universidade FEI localizada em São Bernardo do Campo -SP, estuda das 07:20 as 12:40, sai de casa às 05:00 e chega às 14:45, permanecendo fora do lar por um período de 09 horas, sendo óbvio que também precisa se alimentar fora de casa neste longo período, o que torna mais onerosa ainda suas despesas.

O valor atualizado da dívida referente ao não pagamento integral da pensão do período de Janeiro de 2018 a Março de 2019 é de R\$ 18.734,59 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) conforme o demonstrativo abaixo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/1/2018	954,00	1.011,97	191,97	60,56	0,00	1.264,50
2		10/2/2018	954,00	1.009,65	191,53	60,42	0,00	1.261,60
3		10/3/2018	954,00	1.007,84	191,19	60,31	0,00	1.259,34
4		10/4/2018	954,00	1.007,13	191,05	60,27	0,00	1.258,45
5		10/5/2018	954,00	1.005,02	190,65	60,14	0,00	1.255,81
6		10/6/2018	954,00	1.000,72	189,84	59,89	0,00	1.250,45
7		10/7/2018	954,00	986,61	187,16	59,04	0,00	1.232,81
8		10/8/2018	954,00	984,15	186,69	58,89	0,00	1.229,73
9		10/9/2018	954,00	984,15	186,69	58,89	0,00	1.229,73
10		10/10/2018	954,00	981,21	186,13	58,72	0,00	1.226,06
11		10/11/2018	954,00	977,30	185,39	58,48	0,00	1.221,17
12		10/12/2018	954,00	979,75	185,86	58,63	0,00	1.224,24
13		10/1/2019	998,00	1.023,50	194,16	61,25	0,00	1.278,91
14		10/2/2019	998,00	1.019,83	193,46	61,03	0,00	1.274,32
15		10/3/2019	998,00	1.014,35	192,42	60,70	0,00	1.267,47
Sub-Total							R\$ 18.734,59	
TOTAL GERAL							R\$ 18.734,59	

DO DIREITO

O artigo 528 Código de Processo Civil dispõe sobre o direito de executar o débito alimentício:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

O parágrafo 8º desse mesmo artigo dispõe sobre a possibilidade da execução dos alimentos pelo rito da expropriação de bens, vejamos:

§ 8o O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

A previsão do parágrafo supracitado faz referência ao cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Este capítulo é encabeçado pelo artigo 523, o qual passo a descrever:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento

Dessa feita, encontra-se fundamentado o pedido do exequente, sendo legítimo e urgente, sob pena de prejuízos irreparáveis para o mesmo.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) A citação do Executado, para que, em 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 18.734,59 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos),

b) Não havendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, postula-se que o valor devido seja acrescido de multa de 10% e também honorários advocatícios a serem fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil,

ROBERTA SCHNEIDER

ADVOGADA

postulando-se, desde logo, que seja realizada a penhora on-line do valor exequendo, nos termos dos artigos 835, I, e 854 do Novo Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.734,59 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de Agosto de 2019.

Roberta Aparecida Schneider

OAB/SP 284301

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, inscrito no CPF nº 419.423.388.30, portador do RG nº 55.938.374-5 SSP SP, brasileiro, estudante, solteiro SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Manguari, nº 401-C3- 143 –Jardim Andaraí – CEP 02167-080, São Paulo /SP.

OUTORGADA: Dr^a. ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 284301, com escritório na com escritório sito à Rua Manguari nº 401, Vila Maria, São Paulo, São Paulo, CEP 02167080.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **REPRESENTÁ-LO NA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**

Leonardo Schneider do Prado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**, inscrito no CPF nº 419.423.388.30, portador do RG nº 55.938.374-5 SSP SP, brasileiro, estudante, solteiro SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Manguari, nº 401-C3- 143 –Jardim Andaraí – CEP 02167-080, São Paulo, declaro para os devidos fins e efeitos que não tenho condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do presente processo sem o prejuízo de meu próprio sustento.

Sendo verdade e ciente das penas da lei, firmo a presente declaração, requerendo desde já os benefícios da assistência judiciária gratuita da Lei 1060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Mogi das Cruzes, 23 de Agosto de 2019.



LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8630-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DELEGADA CAJATI

PROIBIDO PLASTIFICAR




Leonardo Schneider Prado

0617-00751

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 55.938.374-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/DEZ/2011
NOME LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO
FILIAÇÃO FRANCISCO DO PRADO
E ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO
DATA DE NASCIMENTO 13/NOV/1999
MOGI DAS CRUZES -SP
MOGI DAS CRUZES -SP
MOGI DAS CRUZES
CN:LV.A117/FLS.149V/N.135010
419423388/30

284 Delegado - Divisionário
Robert Assunção

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159 - VILA PARTENIO- Mogi das
Cruzes/SP - CEP: 08780-210 – Tel: 011-4799-8877 -R.206 - Fax: 011-4799-2694 - e-
mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

fls. 10
2.ª Vara Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 02

Processo nº 361.01.2011.020980-0/000000-000

Ordem nº 2478/2011

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO e FRANCISCO DO PRADO

FORMAL DE PARTILHA

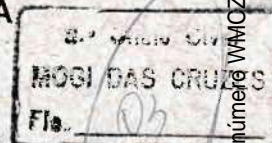
Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Doutor(a) LUIZ RENATO BARIANI PERES, na forma da lei.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectivo Ofício, processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença que julgou a partilha transitado em julgado em 09/11/2011, é expedido a favor dos interessados o presente FORMAL DE PARTILHA, constituído por peças principais dos autos do processo, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste ficam fazendo parte integrante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2019 às 14:04, sob o número WM02191701668761. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 26E1F3E.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.



TJSP 2018010456 861 01 2011 020980-0

1-2-218

ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 22.804.366-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.637.198-63, residente e domiciliada na Rua João Benegas Ortiz, nº 817-C, Aptº 43, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes-SP, e **FRANCISCO DO PRADO**, brasileiro, casado, analista contábil, portador do RG nº 22.451.048-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Thaelmann Sauerbronn, nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes-SP, por suas advogadas signatárias da presente, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., propor **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**, observando-se o procedimento previsto no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. Do Casamento e da Prole

1.1. Os Requerentes contraíram matrimônio aos 02 de março de 1995, adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa.

1.2. Da união do casal adveio o nascimento do menor **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**,

2.ª Vara Cível
 FOGI DAS CRUZ
 Fls.

nascido aos 13 de novembro de 1999, conforme demonstra o doc anexo.

2. O casal encontra-se separado de fato desde setembro de 2007 e por não haver mais qualquer indício de possibilidade de vida em comum, decidiram os Requerentes romper definitivamente com o vínculo conjugal que mantêm, o fazendo nos seguintes termos:

2.1 - Da Guarda, Visita e Alimentos

a) A guarda, criação, visitas e alimentos do filho menor já restou decidido nos autos 992/09, 2ª Vara Cível desta comarca, que se manterá e integrará a presente petição de divórcio, **com a seguinte alteração em seu teor:**

“ O pai contribuirá com a manutenção do filho menor, na proporção de 1/3 dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º salário, verbas rescisórias/indenizatórias, descontados em folha de pagamento pela empregadora T-Gestiona Serviços Compartilhados, situada na Av. Marques de São Vicente, nº 28, Barra Funda, São Paulo e depositados diretamente na conta bancária da Representante Legal do menor, qual seja, Banco Unibanco, agência 0044, conta corrente 238774-2, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Assim, fica excluído da redação contida nos autos de nº 992/09, 2ª Vara Cível, o pagamento de alimentos ao menor da verba destinada à Participação nos Lucros.

As demais cláusulas, as quais se manterão inalteradas, vem sendo cumpridas integralmente.

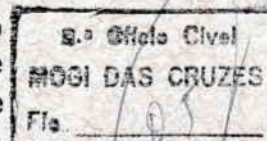
b) Os Requerentes dispensam reciprocamente o direito aos alimentos, por possuírem meios próprios de subsistência.

4. Dos Bens

O casal na constância do casamento amealhou os seguintes bens:



a) Uma unidade autônoma denominado apartamento nº 71, situado no 7º andar ou 8º pavimento, localizado no edifício Pitangueiras, contendo área privativa de construção de 61,778m², área comum construída de 44,985m², área total real de 106,763m², fração ideal no terreno de 0,6480395%, correspondente a 44,225m² (doc. anexo).



b) Uma unidade autônoma designada apartamento nº 43, situado no pavimento 4º do Condomínio Residencial Topázios, integrante do Conjunto Residencial Jardim marica, no Bairro do Rodeio, perímetro urbano deste município e comarca de Mogi das Cruzes-SP, contendo área útil de 45,69 m², área comum de 22,951302 m², área total de 68,641302 m²., e fração ideal no terreno de 0,2604%, correspondendo-lhe uma vaga indeterminada em estacionamento coletivo, do tipo descoberto, área inclusa na área comum da unidade, com 18,25 m²., confrontando pelo lado direito com aptº final 04, pelo lado esquerdo com área externa, pelos fundos apartamento final 02 do bloco 817-B e área externa (doc. anexo).

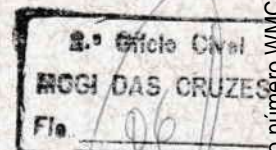
c) 50% (cinquenta) por cento da parte ideal de um prédio residencial, com 92,00 ms², de área construída, de frente para a Rua Jacareí, onde recebe o nº 159, Vila natal, com seu respectivo termo constituído por parte do lote nº 19, da quadra 4, situado no lugar denominado Caixa D'água Velha, conforme transcrição nº 83.823 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

d) Um veículo marca/modelo I/ V W Bora, gasolina, cor prata, placa DCA6116/SP, ano 2000.

e) Bens móveis que guarnecem o lar do Casal e bens móveis e utensílios para restaurante (relação anexa).

f) Um terreno situado no Jardim Camila, no Bairro do Caputera, antigo Sítio Três Cruzes, no perímetro urbano deste município e comarca, 2ª Circunscrição Imobiliária de Mogi das Cruzes, designado apenas para efeito de localização por lote nº 61 da quadra nº 20, da planta particular, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça, distanciando-se 35,00 metros do início da

curva existente na confluência da Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça com Avenida Oscar Lopes de Campos, situado do lado direito de quem desta segue pela primeira direção a Avenida Gilberto Rodrigues de Souza, encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob a sigla S.28-Q.024-U.001.



5. Da partilha

Quanto aos bens acima mencionados, decidiram os Requerentes partilhá-los da seguinte forma:

a) os bens descritos e caracterizados no item 04, letra "a", "b", "c", "d" "e", pertencerão exclusivamente à Requerente .

b) os bens descritos e caracterizados no item 04, letra "f" , pertencerão exclusivamente ao Requerente.

c) os encargos com escritura e transferência de propriedade, serão suportados pelos Requerentes, na proporção de suas partes correspondentes.

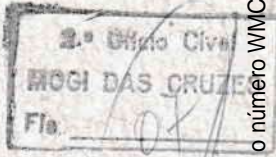
d) os bens móveis que guarnecem o lar do casal, assim como os de utilidade para restaurante, descritos no item "f", pertencerão à Requerente na totalidade, os quais deverão ser retirados da casa do Requerente no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar do primeiro dia útil seguinte à homologação do divórcio.

6. Do Nome

Com a decretação da extinção da sociedade conjugal, a Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER**.

7. Do pedido:

Ante ao exposto, considerando que a pretensão dos Requerentes encontra arrimo no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, requerem:



a) a intimação do ilustre membro do Ministério Público, para acompanhamento do feito até final;

b) a designação de audiência, se necessário, para serem ouvidos por V. Exa., e ratificarem o presente pedido, homologando o acordo apresentado e, por sentença, decretar o divórcio do casal;

c) finalmente, requerem após o trânsito em julgado, seja expedido **Mandado de Averbação ao Serviço Registral** competente e a expedição de carta de sentença para uso dos interessados.

d) expedição de ofício à empregadora do Requerente, para constar a devida alteração no tocante aos alimentos.

Protestam e requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, de outubro 2011.

Marluce Carvalho de Souza Batista
OAB/SP 126.734

Marly Alves da Silva
OAB/SP 126.490

Roberta Aparecida Schneider do Prado

Francisco do Prado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI

Telefônica

Telefônica Gestão de Serviços
Compartilhados do Brasil Ltda.
Av. Marquês de São Vicente, 288 - Bloco C
01139-000 - São Paulo - SP
Tel.: 55 11 3618-5095
Cel.: 55 11 9929-4991
Fax: 55 11 3618-5190
francisco.prado@tgestion.com.br

17,45
100



Proc. m: 992/09

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Reprografia
Xerox de Xerox

Susana Helena Motta de Souza
Escritora Responsável

TJSP 2009-031337-361.01.2009.008451-32

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, menor impúbere, nascido aos 13 de novembro de 1999, conforme demonstra o doc. anexo, representado por sua genitora **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO**, brasileira, casada, gerente de restaurante, portadora do RG nº 22.804.366-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.637.198-63, residente e domiciliada na Rua João Benegas Ortiz, nº 817-C, Aptº 43, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes-SP, e **FRANCISCO DO PRADO**, brasileiro, casado, analista contábil, analista administrativo, portadora do RG nº 22.451.048-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Rua Thaelmann Sauerbronn Mendonça, nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes-SP, por suas advogadas signatárias da presente, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a homologação do presente acordo de **ALIMENTOS ESPONTÂNEOS c/c Guarda e Visitas**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. Os Requerentes são casados pelo regime da regime da Comunhão Parcial de Bens, desde 02 de março de 1995, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa, do qual adveio o nascimento do menor **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**.

2. Ocorre que, os requerentes se encontram separados de fato desde outubro/2007 e o pai pretende arcar corretamente com suas obrigações de pai, contribuindo de forma legal para a manutensão do menor, no importe **um terço dos vencimentos líquidos**, incidindo sobre Férias, 13º Salário, Participação nos lucros e demais verbas rescisórias ou indenizatórias, devendo ser descontados em folha de pagamento pela sua empregadora, qual seja T-Gestiona Serviços Compartilhados, situada na Av. Marques de São Vicente, nº 288, Barra Funda, São Paulo-SP, e depositados diretamente na conta bancária da Representante Legal dos menores, qual seja, Banco Unibanco, agência 0044, conta corrente 238774-2, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3. Em caso de desemprego, o Requerente pagará **um salário mínimo** ao filho menor, todo dia 10 (dez) de cada mês, valendo o depósito como comprovante.

4. Da Guarda e da Visita

a) A guarda e a criação do filho ficará a cargo da Requerente, cabendo a ambos a educação do menor.

b) Será facultado ao Requerente o direito de visitar o filho menor, aos 1º (primeiros) e 3º (terceiros) sábados de cada mês, podendo retirá-lo do lar materno para passeios no horário de 09:00 (nove horas) e devolvê-lo no mesmo dia até às 20:00 (vinte horas), podendo inclusive pernoitar, devolvendo o menor no dia seguinte até às 20:00 (vinte horas).

c) No dia das Mães, o filho passará na companhia da mãe e no dias dos Pais com o pai.

d) Nas festas de fim de ano, o menor ficará no Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai, alternando-se tal ordem a cada ano.

e) No período de férias escolares, o menor passará a primeira quinzena com o pai, e a segunda quinzena com a mãe, tendo em vista as providências para o retorno do período escolar.

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Registro
Xerox de Xerox

Suzana Helena Motta de Souza
Escritante Responsável



2.º Ofício Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 17

g) Os pais, sempre que necessitarem modificar ou compensar as visitas, deverão comunicar um ao outro por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou de acordo com a situação que o exigir.



5. Do pedido:

Isto posto, requerem a V.Exa., se digne determinar:

- a) a intimação do ilustre membro do Ministério Público, para acompanhamento do feito até final;
- b) a designação de audiência, se necessário para serem ouvidos por V. Exa., e ratificarem o presente pedido.
- c) a homologação do acordo levado a efeito entre as partes, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- d) finalmente, requerem, seja determinada a expedição de ofício à empregadora do requerente, para que a mesma proceda aos descontos dos alimentos e deposite na conta supra mencionada.
- e) Protestam e requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

7.121,00, para fins legais. Dá-se à causa, o valor de R\$

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2009.

Marluce Carvalho de Souza Batista
OAB/SP 126.734

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Retrografia
Xerox de Xerox

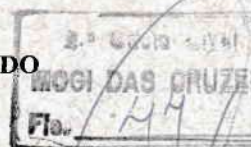
Susana Helena Notta de Souza
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - FÓRUM LEÔNCIO AROUCHE DE TOLEDO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP.

Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico.
CEP: 08780-912 - Telefone: (11) 4799-8877 (Ramal 206) - Fax: 4799-2694



2º Ofício Cível
Fls. 4388

RECEBIMENTO

Em 13 de outubro de 2011, foram-me entregues estes autos nº **2478/2011**.

Bel. José Leandro Bertoldo
Oficial Maior
Matrícula 303.192-9

VISTA

Nos termos da Portaria 01/2007, faço estes autos com vista a Doutora Paula Cristina Alves Corunha, Promotora Pública, em data de 14 de outubro de 2011.

Bel. José Leandro Bertoldo
Oficial Maior
Matrícula 303.192-9

recebido em 17.10.11

Autos nº 2478/11

MM. Juiz

Concordo com a decretação de divórcio das partes, homologando-se o acordo com relação aos alimentos do filho menor.

MC, 17/10/11

Paula
PAULA CRISTINA ALVES CORUNHA
Promotora de Justiça

Edson
EDSON RODRIGO FERRAZ
Estagiário do Ministério Público

RECEBIMENTO

Recebo estes autos em 18 OUT 2011 de

Eu, *[Signature]* Esc. Subs.

2º OFÍCIO CÍVEL
FL. 44

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à MMA. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes, **Dra. Renata Vergara Emmerich de Souza**. M.C. 25 de outubro de 2011. Eu, (Roberto José Pereira), Escrevente-chefe, subscrevi.

2ª Vara Cível
MOGI DAS CRUZES
Fl. 44

Processo nº 2478/2011

Vistos.

Retire-se a tarja indicativa da gratuidade processual.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/07 nestes autos de **divórcio consensual** movido por **Roberta Aparecida Schneider do Prado e Francisco do Prado**, conforme dispõe o artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, em consequência, **decreto o divórcio do casal**, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo.

A mulher voltará a usar o nome de solteira: **Roberta Aparecida Schneider**.

Não havendo interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado.

Após, expeçam-se **mandado** de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, **ofício** à empregadora, e formal de partilha, providenciando os requerentes as cópias autenticadas necessárias e o recolhimento da taxa respectiva.

Dê-se ciência ao MP.

Após, arquivem os autos com as formalidades legais.

P.R.I.C.

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2011.

Renata Vergara Emmerich de Souza
Juíza Substituta

CIENTE O M.P.

MC. 27

Paula M. Alves Corunha
Promotora de Justiça

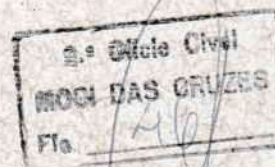
Data

Recebi estes autos na data supra

Publicação

Certifico e dou fé que, nesta data torno pública em cartório a r. sentença/decisão de fls. 44. O referido é verdade. Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 2011.

Eu [assinatura] (Elenice S. Silva), escrevente, digitei.



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos, nos termos da Portaria 02/2008, ao Ministério Público, para ciência.

Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2011.

Elenice S. Silva
Escrevente - matr. nº 37.790

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que O Representante do Ministério Público tomou ciência de r.

[assinatura]
Mogi das Cruzes, 28 / OUT / 2011 /

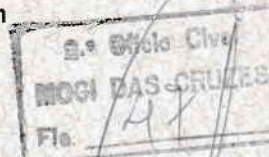
Eu, [assinatura] Esc. Subs.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
 AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159 - VILA PARTENIO- Mogi das
 Cruzes/SP - CEP: 08780-210 – Tel: 011-4799-8877 -R.206 - Fax: 011-4799-2694 - e-
 mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 361.01.2011.020980-0/000000-000 Ordem nº 2478/2011
 Ação: Divórcio Consensual
 Ofício nº 001008/2011
 Requerente: FRANCISCO DO PRADO
 ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)



Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2011

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Com o presente extraído dos autos supra mencionados, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuados descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr(a). FRANCISCO DO PRADO, RG 22451048, CPF 156492208-16, da quantia equivalente a 1/3 dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13% salário, verbas rescisórias/indenizatórias.

Referida importância deverá ser paga ao(à) Sr(a). Roberta Aparecida Schneider do Prado, RG 22.804.366-9, CPF 174.637.198-63, representante legal do menor, mediante depósito em conta corrente nº 238774-2, Banco Unibanco, Agência 0044, ou outra que lhe venha a ser diretamente informada.

Lei n.º 5.478/68.

O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art. 22 da

Atenciosamente.

RENATA VERGARA EMMERICH DE SOUZA
 Juiz(a) Substituta

Ao Ilustríssimo(a) Sr.(a).
 Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos do(a)
 T-Gestiona.Serviços Compartilhados
 Av. Marques de São Vicente, 28, Várzea da Barra Funda
 São Paulo
 CEP- 01139-000

Comarca de Mogi das Cruzes
 Setor de Registro
 Xerox de Xerox

Sustenta Helena Moita de Souza
 Encarregada Responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Defiro a justiça gratuita.

Fica a parte devedora intimada para pagar o débito apontado às fls. 03 (R\$ 18.734,59), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, CPC), para satisfação voluntária da dívida, nos exatos termos do cálculo apresentado pela parte credora.

Como não possui advogado constituído, intime-se a parte devedora por **carta postal** (art. 513, § 2º, II, CPC), no endereço constante dos autos, considerando-se válida a intimação, ainda que a carta não seja recebida pessoalmente pelo executado, se a modificação temporária ou definitiva de endereço não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (artigos 274, p.u., e 513, § 3º, do CPC).

Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º, CPC).

Nessa hipótese, transcorrido o prazo supra, terá início em continuidade o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação.

Int.

Mogi das Cruzes, **9 de setembro de 2019**.

Intimação por Carta Digital Automática

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Destinatário(a):
 Francisco do Prado
 Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila
 Mogi das Cruzes-SP
 CEP 08720-280

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2019. Domingos Parra Neto, Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2019, foi disponibilizado na página 2291/2293 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a justiça gratuita. Fica a parte devedora intimada para pagar o débito apontado às fls. 03 (R\$ 18.734,59), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, CPC), para satisfação voluntária da dívida, nos exatos termos do cálculo apresentado pela parte credora. Como não possui advogado constituído, intime-se a parte devedora por carta postal (art. 513, § 2º, II, CPC), no endereço constante dos autos, considerando-se válida a intimação, ainda que a carta não seja recebida pessoalmente pelo executado, se a modificação temporária ou definitiva de endereço não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (artigos 274, p.u. , e 513, § 3º, do CPC). Não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º, CPC). Nessa hipótese, transcorrido o prazo supra, terá início em continuidade o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Int."

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

16/09/2019
LOTE: 68440

fls. 26

DESTINATÁRIO

Francisco do Prado

Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, -,
Jardim Camila

Mogi das Cruzes, SP

08720-280

AR031925567JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X Francisco do Prado

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 17/09/19 15:02h

2ª 19/09/19 16:47h

3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

mh
89238174

DATA DE ENTREGA

23/09/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22.451.048.4

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

O executado foi devidamente citado em 23/09/2019 conforme fls. 26, entretanto, o prazo para a satisfação voluntária da dívida transcorreu sem o devido pagamento.

Assim conforme determina o artigo 523 §1º, o total do débito deverá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) que passam a totalizar o

valor de R\$ 23.106,67 (vinte e três mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente demonstrado na planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	alimentos	1/9/2019	18.734,59	18.725,22	184,69	186,51	1.909,64	21.006,06
Sub-Total							R\$ 21.006,06	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 2.100,61	
Sub-Total							R\$ 2.100,61	
TOTAL GERAL							R\$ 23.106,67	

Como não foi efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, requer desde já seja expedido mandado de penhora, seguindo-se os atos de expropriação, como bem determina o artigo 523, § 3º do CPC.

Dessa feita, encontra-se fundamentado o pedido do exequente, sendo legítimo e urgente, sob pena de prejuízos irreparáveis para o mesmo.

Por todo o exposto, requer:

1) Que determine às instituições financeiras do país, através do Banco Central do Brasil (sistema "Bacen-Jud"), informar acerca da existência de contas e aplicações financeiras e respectivos saldos, de que seja titular o devedor, já citado, fazendo-se o bloqueio dos valores eventualmente identificados, suficientes à garantia da execução no valor de R\$ 23.106,67 (vinte e três mil, cento e seis reais e sessenta e sete

centavos), nos termos do artigo 835 CPC, afinal o dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira é o primeiro bem a ser penhorado;

2) e caso seja infrutífera a penhora on-line acima requerida, requer seja determinada ordem judicial ao órgão DETRAN/SP para que lance “impedimento judicial” para transferência, licenciamento, nos registros de propriedade dos veículos em nome do executado, como medida de cautela contra a fraude à execução.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de Outubro de 2019.

Roberta Aparecida Schneider
OAB/SP 284301

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para satisfação voluntária e houve manifestação. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de outubro de 2019. Eu, ____, Liliane Moura Suzuki, Escrevente Técnico Judiciário.

MM JUIZO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.

Processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de suas procurador abaixo assinado, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do artigo 525 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, conforme o que segue:

Tendo em vista acordo efetuado em ação de alimentos espontâneos, o Impugnado apresenta título judicial no valor atualizado de R\$ 23.106,67 (vinte e três mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), bem como de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito conforme determina o art. 524 do CPC.

No entanto, tem-se que o valor apresentado é maior do que o realmente contido no título. Dessa forma, o cálculo realizado pelo Impugnado configura excesso de execução, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 525 do Novo Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou

nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar: [...]

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; [...]

Vê-se nitidamente que o Impugnado acresce ao seu cálculo os juros compensatórios, os quais são exigidos com a devida previsão em sentença ou acordo prévio entre as partes, pelo que seu acréscimo ao cálculo constitui-se em excesso de execução, haja vista que não há previsão do mesmo em sentença nem qualquer ajuste prévio entre as partes para a inclusão no cálculo apresentado pelo Impugnado. (grifos nossos)

Assim é o entendimento de nossa doutrina, conforme assinala o Civilista Carlos Roberto Gonçalves:

“Juros compensatórios, também chamados de remuneratórios ou juros–frutos, são devidos como compensação pela utilização de capital pertencente a outrem. Resultam de uma utilização consentida de capital alheio. Moratórios são os incidentes em caso de retardamentona sua restituição ou de descumprimento de obrigação. Os primeiros devem ser previstos no contrato, estipulados pelos contratantes, não podendo exceder a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (CC, arts. 406 e 591), permitida somente a capitalização anual (art. 591, parte final).”

O mesmo doutrinador assevera que os juros moratórios

“são devidos em razão do inadimplemento e correm a partir da constituição em mora, podem ser convencioneados ou não, sem que para isso exista limite previamente estipulado na lei. No primeiro caso denominam-se moratórios convencioneais. A taxa, se não convencioneada, será a referida pela Lei.”

Neste contexto, o legislador pretendeu disciplinar sobre os juros moratórios decorrentes do inadimplemento das obrigações, o que

compreende-se do disposto do artigo 406 do Código Civil de 2002, na seguinte colação:

“Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

Nesse sentido tem decidido nossos tribunais, conforme se vê a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. Cabe ao credor o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) 3. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição ou em uma das opções que o

credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único – local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. **4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.** (STJ, 3ª Turma (Corte Especial), Resp 940.274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Ac. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/04/2010, DJe 31/5/2010). (grifos nossos).

Nesse sentido, e em respeito ao § 4º do mesmo artigo, o Impugnante entende que o valor correto do título a ser exigido é de R\$ 17.104,94, conforme o demonstrativo discriminado e atualizado abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	VALOR	JUROS	JUROS	MULTA	TOTAL
			SINGELO	ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS	0,00%	
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		10/01/2018	954,00	1.012,68	0,00	212,66	0,00	1.225,34
2		10/02/2018	954,00	1.010,36	0,00	202,07	0,00	1.212,43
3		10/03/2018	954,00	1.008,54	0,00	191,62	0,00	1.200,16
4		10/04/2018	954,00	1.007,84	0,00	181,41	0,00	1.189,25
5		10/05/2018	954,00	1.005,72	0,00	170,97	0,00	1.176,69
6		10/06/2018	954,00	1.001,42	0,00	160,23	0,00	1.161,65
7		10/07/2018	954,00	987,30	0,00	148,09	0,00	1.135,39
8		10/08/2018	954,00	984,84	0,00	137,88	0,00	1.122,72
9		10/09/2018	954,00	984,84	0,00	128,03	0,00	1.112,87
10		10/10/2018	954,00	981,89	0,00	117,83	0,00	1.099,72
11		10/11/2018	954,00	977,98	0,00	107,58	0,00	1.085,56
12		10/12/2018	954,00	980,43	0,00	98,04	0,00	1.078,47
13		10/01/2019	998,00	1.024,22	0,00	92,18	0,00	1.116,40
14		10/02/2019	998,00	1.020,54	0,00	81,64	0,00	1.102,18
15		10/03/2019	998,00	1.015,06	0,00	71,05	0,00	1.086,11
Sub-Total								R\$ 17.104,94
TOTAL GERAL								R\$ 17.104,94

Diante do exposto requer-se a V.Exa.:

- a) Liminarmente, a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, nos termos do § 6º do artigo 525 do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista que excede o real valor conforme fundamentação apresentada pelo Impugnante e de real dano ao Impugnante caso prossiga a presente execução;
- b) No mérito, o acolhimento dos pedidos formulados na presente impugnação, a fim de declarar a inexatidão do valor apresentado pelo Impugnado e a extinção do cumprimento de sentença haja vista o excesso no cálculo apresentado;
- c) Ao fim, seja o Impugnado condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, dada a exigência indevida na cobrança apresentada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 05 de novembro de 2019.

Marly Alves da Silva Paula

OAB/SP 126.490

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISO DO PRADO, brasileira, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 22.451.048-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Thaelmann Sauerbtonn Mendonça, 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes.

OUTORGADAS: MARLY ALVES DA SILVA PAULA, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB/SP sob o n.º 126.490**, com escritório na Rua Mem de Sá, nº 90, sala 01, Jd. Maricá, Mogi das Cruzes-São, Cep: 08775-430, Fone (011) 4798.4833 / 99747-5186/ 99802-1064.

PODERES: os de representação em geral, com a cláusula “*ad judicia*” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os atos jurídicos, inclusive substabelecer, em especial para os autos de número 0011258-30.2019.8.26.0361, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP.

Mogi das Cruzes, 27 de setembro de 2019.



Francisco do Prado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pela presente e na melhor forma de direito, **FRANCISO DO PRADO**, brasileira, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 22.451.048-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Thaelmann Sauerbtonn Mendonça, 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes.

Declara, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Requer, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2019.



Francisco do Prado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a impugnação encontra-se tempestiva, cadastrei o procurador do requerido junto ao sistema S.A.J.. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 06 de novembro de 2019. Eu, ____, Liliane Moura Suzuki, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz de Direito: **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Conforme artigo 854 do Código de Processo Civil, este Juízo determinou a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros dos executados, via **Bacen-jud**, que foi devidamente cumprida. Entretanto observa-se que o resultado foi **ineficaz**, sendo apurado apenas valores **irrisórios**.

Referidos valores foram liberados conforme previsto no artigo 836 do Código de Processo Civil.

Através do sistema **Renajud**, foi inserida restrição de transferência nos veículos cadastrados em nome do executado.


Relatórios anexos.

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada pelo executado às fls. 31/38, no prazo de 15 dias.


Int.

Mogi das Cruzes, 6 de novembro de 2019.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DPARRA
		sexta-feira, 01/11/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190012518989
Data/Horário de protocolamento:	01/11/2019 10h13
Número do Processo:	0011258-30.2019.8.26.0361
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2181 - 2ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Domingos Parra Neto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Leonardo Schneider do Prado
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
156.492.208-16 : FRANCISCO DO PRADO	23.106,67	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DPARRA terça-feira, 05/11/2019
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190012518989
Número do Processo:	0011258-30.2019.8.26.0361
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2181 - 2ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Domingos Parra Neto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Leonardo Schneider do Prado
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	156.492.208-16 - FRANCISCO DO PRADO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 37,91] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/11/2019 10:13	Bloq. Valor	Domingos Parra Neto	23.106,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 37,91	37,91 (0,00 em conta-salário)	02/11/2019 04:02
05/11/2019 10:01:53	Desb. Valor	Domingos Parra Neto	37,91	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/11/2019 10:13	Bloq. Valor	Domingos Parra Neto	23.106,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	01/11/2019 19:40
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURICIO CARVALHO DE SOUZA
06/11/2019 - 11:44:30

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES
Juiz Inclusão	DOMINGOS PARRA NETO
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
Nº do Processo	00112583020198260361

Total de veículos: 4

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DYU7814		SP	HONDA/CG 125 FAN	FRANCISCO DO PRADO	Transferência
CDP4417		SP	I/CTM GREEN SPORT	FRANCISCO DO PRADO	Transferência
KHW8968		PE	VW/8150NEOBUS THUNDERBOY	FRANCISCO DO PRADO	Transferência
CJS2551		SP	I/FORD ESCORT GLX 16VF	FRANCISCO DO PRADO	Transferência

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0769/2019, foi disponibilizado na página 1998/2000 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva Paula (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme artigo 854 do Código de Processo Civil, este Juízo determinou a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros dos executados, via Bacen-jud, que foi devidamente cumprida. Entretanto observa-se que o resultado foi ineficaz, sendo apurado apenas valores irrisórios. Referidos valores foram liberados conforme previsto no artigo 836 do Código de Processo Civil. Através do sistema Renajud, foi inserida restrição de transferência nos veículos cadastrados em nome do executado. Relatórios anexos. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada pelo executado às fls. 31/38, no prazo de 15 dias. Int."

Mogi das Cruzes, 8 de novembro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo ao disposto na respeitável decisão de fls.38, se manifestar nas razões que ora passa aduzir:

O presente cumprimento de sentença se refere a condenação do executado, em pagamento dos alimentos ao exequente, o qual tem natureza alimentar, portanto, o cumprimento de sentença deve ter seu regular processamento.

Sustenta o executado excesso na execução, que o exequente estaria a postular quantia superior a do título resultante da sentença e tem como único fundamento o excesso de execução,

entretanto, ao declinar, o valor que entende correto não o faz corretamente conforme restará demonstrado.

O impugnante apresenta em seus cálculos o valor de R\$ 17.104,94 (dezessete mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos), entretanto, referido valor não está correto, eis que o devido valor conforme se depreende da planilha abaixo é de R\$ 17.837,37 (referente a ago/19, antes da citação do executado)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/1/2018	954,00	1.011,97	0,00	191,97	0,00	1.203,94
2		10/2/2018	954,00	1.009,65	0,00	191,53	0,00	1.201,18
3		10/3/2018	954,00	1.007,84	0,00	191,19	0,00	1.199,03
4		10/4/2018	954,00	1.007,13	0,00	191,05	0,00	1.198,18
5		10/5/2018	954,00	1.005,02	0,00	190,65	0,00	1.195,67
6		10/6/2018	954,00	1.000,72	0,00	189,84	0,00	1.190,56
7		10/7/2018	954,00	986,61	0,00	187,16	0,00	1.173,77
8		10/8/2018	954,00	984,15	0,00	186,69	0,00	1.170,84
9		10/9/2018	954,00	984,15	0,00	186,69	0,00	1.170,84
10		10/10/2018	954,00	981,21	0,00	186,13	0,00	1.167,34
11		10/11/2018	954,00	977,30	0,00	185,39	0,00	1.162,69
12		10/12/2018	954,00	979,75	0,00	185,86	0,00	1.165,61
13		10/1/2019	998,00	1.023,50	0,00	194,16	0,00	1.217,66
14		10/2/2019	998,00	1.019,83	0,00	193,46	0,00	1.213,29
15		10/3/2019	998,00	1.014,35	0,00	192,42	0,00	1.206,77
Sub-Total								R\$ 17.837,37
TOTAL GERAL								R\$ 17.837,37

Ocorre que, conforme fls. 26, o executado foi devidamente citado em 23/09/2019, entretanto, o prazo para a satisfação voluntária da dívida transcorreu sem o devido pagamento, e conforme determina o artigo 523 §1º, o total do débito sofreu acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) que passou a totalizar o valor de R\$ 21.588,68 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) atualizado até ago/19 devidamente demonstrado na planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Data de atualização dos valores: agosto/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/01/2018****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL	
					0,00% a.m.	1,00% a.m.			
1		10/1/2018	954,00	1.011,97	0,00	192,27	120,42	1.324,66	
2		10/2/2018	954,00	1.009,65	0,00	191,83	120,15	1.321,63	
3		10/3/2018	954,00	1.007,84	0,00	191,49	119,93	1.319,26	
4		10/4/2018	954,00	1.007,13	0,00	191,35	119,85	1.318,33	
5		10/5/2018	954,00	1.005,02	0,00	190,95	119,60	1.315,57	
6		10/6/2018	954,00	1.000,72	0,00	190,14	119,09	1.309,95	
7		10/7/2018	954,00	986,61	0,00	187,46	117,41	1.291,48	
8		10/8/2018	954,00	984,15	0,00	186,99	117,11	1.288,25	
9		10/9/2018	954,00	984,15	0,00	186,99	117,11	1.288,25	
10		10/10/2018	954,00	981,21	0,00	186,43	116,76	1.284,40	
11		10/11/2018	954,00	977,30	0,00	185,69	116,30	1.279,29	
12		10/12/2018	954,00	979,75	0,00	186,15	116,59	1.282,49	
13		10/1/2019	998,00	1.023,50	0,00	194,46	121,80	1.339,76	
14		10/2/2019	998,00	1.019,83	0,00	193,77	121,36	1.334,96	
15		10/3/2019	998,00	1.014,35	0,00	192,73	120,71	1.327,79	
Sub-Total							R\$ 19.626,07		
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 1.962,61		
Sub-Total							R\$ 1.962,61		
TOTAL GERAL							R\$ 21.588,68		

Veja, o executado impugnou o valor de R\$ 23.106,67 (vinte e três mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos) o qual contemplou o disposto no artigo 523 §1º, mas apresentou planilha de cálculo no valor de R\$ 17.104,94 (dezessete mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos) sem as devidas atualizações, desconsiderando o aludido no referido artigo, ressalte-se ainda que, conforme procuração datada de 27.09.2019 de fls. 36, o executado já estava sob o patrocínio de sua patrona, bem como tão pouco fez qualquer depósito a fim de elidir os efeitos daquele.

Nessa postura, adotada pelo executado, a impugnação deve ser rejeitada liminarmente, vez que : “quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto,

apresentando demonstrativo discriminado e **atualizado de seu cálculo**“, o que não fez quando da apresentação do seu cálculo.

Nesta seara, o Art. 917, §3º do CPC alude:

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

....

*§ 3º Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial **o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.***

Bem como ainda dispõe em seu §4º que será rejeitada liminarmente quando o excesso de execução for seu único fundamento, o que ocorre in casu, já que não trouxe a lide outros fundamentos, senão vejamos:

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

....

§ 4º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução:

I - serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento;

Assim, por todo o exposto, requerer a Vossa Excelência que seja, rejeitada liminarmente a impugnação apresentada como medida da mais lúdima e unidimensional justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2019.

Roberta Aparecida Schneider

OAB/SP 284301

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **a expedição de mandato de penhora e avaliação dos veículo(s) detectado(s) por meio da consulta ao sistema RENAJUD** de fls. 43, no seguinte endereço: Rua Thaelmann Sauerbronn Mendonça, n. 52, Jardim Camila, CEP: 08720-280, Mogi das Cruzes, São Paulo.

Acaso não sejam localizados os veículos no endereço acima indicado, o Exequente requer, desde já, a intimação por mandado do Executado, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou outro que este d. Juízo repute

adequado, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 6º, 537 e 774, V, todos do CPC.

Outrossim, deverá ser advertido de que a sua eventual conduta omissiva caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, III e V, do CPC/15), passível de incidência da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do CPC.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

Roberta Aparecida Schneider
OAB/SP 284301

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença de ação de alimentos no qual se afirma que, nos autos principais, restou consignada a obrigação, por parte do executado, de pagar alimentos ao filho, L. S. do P., no valor equivalente a 1/3 de seus rendimentos líquidos, e na hipótese de desemprego, um salário mínimo mensal.

Ocorre que, a partir de janeiro de 2018, o executado deixou de cumprir o avençado, razão pela qual o débito alimentar perfaz a quantia de R\$ 18.734,59. Nesses termos, requer a intimação do executado, para pagamento do da dívida alimentar, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC.

Devidamente intimado (fls. 26), o executado ofereceu impugnação às fls. 31/35, além de procuração e documentos (fls. 36/37), requerendo a atribuição de efeito suspensivo à impugnação. No mérito, alega excesso de execução, eis que o cálculo da dívida alimentícia inclui juros compensatórios, que não seriam devidos em alimentos. Nesses termos, requer o acolhimento da impugnação, para declarar o valor do *quantum debeatur* em R\$ 17.104,94.

Por decisão de fls. 39, determinada a realização de diligências junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, restando infrutífera a penhora “on line” (fls. 40/42), e inserindo-se restrições nos veículos titularizados pelo executado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

O exequente manifestou-se às fls. 35/36, declinando como devida a quantia de R\$ 21.588,68, já incluídos a multa e os honorários advocatícios do art. 523, § 1º, CPC.

Nova manifestação do exequente às fls. 49/50, requerendo a intimação do executado para indicar os endereços onde poderão ser encontrados os veículos de sua propriedade, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 e caracterização da prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Decido.

Nada obstante as alegações deduzidas pela exequente, a impugnação de fls. 58/65 comporta acolhimento, senão vejamos.

Com efeito, os juros compensatórios são devidos em razão da remuneração do capital que o credor pode exigir do devedor, como é o caso, por exemplo, das operações de mútuo. No caso em tela, tratando-se de execução de verba alimentar, e diante da ausência de previsão no título executivo, de rigor o afastamento dos juros compensatórios do cálculo do título executivo. Nesse sentido, destaco o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ALIMENTOS – SUPSOTA SEGUNDA IMPUGNAÇÃO – CÁLCULO – JUROS – PRECLUSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – OBJEÇÃO DESDE A IMPUGNAÇÃO. Existindo, desde a impugnação, manifestação acerca da não incidência de juros, não há falar em preclusão consumativa. JUROS COMPENSATÓRIOS – VERBA ALIMENTAR – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO – INAPLICABILIDADE – REVISÃO DO CÁLCULO – POSSIBILIDADE. 1 Tratando-se de cumprimento de sentença pelo não pagamento de verba alimentar, em razão da natureza da obrigação inadimplida não há aplicação de juros compensatórios, uma vez que esta espécie de juros comente se justifica quando de trata de remuneração do capital que o credor pode exigir do devedor (por exemplo, operações de mútuo). 2 “Ocorre que a retificação dos erros de cálculo é uma das situações previstas no diploma processual civil que não estão sujeitas à preclusão (CPC/1973, art. 463, I), para a qual o juiz poderá atuar até mesmo de ofício, alterando a sentença independentemente de sua publicação, por configurar hipótese de erro material” (REsp 1432902/RS, Min. Marco Aurélio Bellizze. (TJ-SC - AI 40092525220198240000 Capital 4009252-52.2019.8.24.0000, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 28/05/2019, Quinta Câmara de Direito Civil)

Nada obstante, cabível a multa e honorários advocatícios previstos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que, regularmente intimado (fls. 26), o executado deixou de realizar o pagamento do débito no prazo legal (fls. 30).

Isto posto, **acolho impugnação de fls. 31/35**, para declarar o valor da execução em R\$ 17.104,94, atualizado até 05/11/2019, sem prejuízo da multa e honorários advocatícios do art. 523, § 1º, da lei processual civil.

Acolho em parte o pedido de fls. 49/50, para determinar que o executado informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço onde se localizam os veículos bloqueados às fls. 43 para o fim de viabilizar a penhora e avaliação, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 774 do Código de Processo Civil).

Por fim, uma vez que houve acolhimento da impugnação, cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Nesses termos, em virtude da sucumbência ora experimentada, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), atualizáveis a partir desta condenação, e com fluência de juros moratórios a partir do trânsito em julgado da decisão (art. 85, § 16, CPC). Fica, porém, dispensado do pagamento, em virtude da gratuidade processual deferida nos autos (fls. 23), observado, no mais, o regime de cobrança do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Int.

Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 533/535 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)

Marly Alves da Silva Paula (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de cumprimento de sentença de ação de alimentos no qual se afirma que, nos autos principais, restou consignada a obrigação, por parte do executado, de pagar alimentos ao filho, L. S. do P., no valor equivalente a 1/3 de seus rendimentos líquidos, e na hipótese de desemprego, um salário mínimo mensal. Ocorre que, a partir de janeiro de 2018, o executado deixou de cumprir o avençado, razão pela qual o débito alimentar perfaz a quantia de R\$ 18.734,59. Nesses termos, requer a intimação do executado, para pagamento do da dívida alimentar, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC. Devidamente intimado (fls. 26), o executado ofereceu impugnação às fls. 31/35, além de procuração e documentos (fls. 36/37), requerendo a atribuição de efeito suspensivo à impugnação. No mérito, alega excesso de execução, eis que o cálculo da dívida alimentícia inclui juros compensatórios, que não seriam devidos em alimentos. Nesses termos, requer o acolhimento da impugnação, para declarar o valor do quantum debeat em R\$ 17.104,94. Por decisão de fls. 39, determinada a realização de diligências junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, restando infrutífera a penhora "on line" (fls. 40/42), e inserindo-se restrições nos veículos titularizados pelo executado. O exequente manifestou-se às fls. 35/36, declinando como devida a quantia de R\$ 21.588,68, já incluídos a multa e os honorários advocatícios do art. 523, § 1º, CPC. Nova manifestação do exequente às fls. 49/50, requerendo a intimação do executado para indicar os endereços onde poderão ser encontrados os veículos de sua propriedade, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 e caracterização da prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Decido. Nada obstante as alegações deduzidas pela exequente, a impugnação de fls. 58/65 comporta acolhimento, senão vejamos. Com efeito, os juros compensatórios são devidos em razão da remuneração do capital que o credor pode exigir do devedor, como é o caso, por exemplo, das operações de mútuo. No caso em tela, tratando-se de execução de verba alimentar, e diante da ausência de previsão no título executivo, de rigor o afastamento dos juros compensatórios do cálculo do título executivo. Nesse sentido, destaco o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ALIMENTOS SUPSOTA SEGUNDA IMPUGNAÇÃO CÁLCULO JUROS PRECLUSÃO NÃO OCORRÊNCIA OBJEÇÃO DESDE A IMPUGNAÇÃO. Existindo, desde a impugnação, manifestação acerca da não incidência de juros, não há falar em preclusão consumativa. JUROS COMPENSATÓRIOS VERBA ALIMENTAR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO INAPLICABILIDADE REVISÃO DO CÁLCULO POSSIBILIDADE. 1 Tratando-se de cumprimento de sentença pelo não pagamento de verba alimentar, em razão da natureza da obrigação inadimplida não há aplicação de juros compensatórios, uma vez que esta espécie de juros comente se justifica quando de trata de remuneração do capital que o credor pode exigir do devedor (por exemplo, operações de mútuo). 2 "Ocorre que a retificação dos erros de cálculo é uma das situações previstas no diploma processual civil que não estão sujeitas à preclusão (CPC/1973, art. 463, I), para a qual o juiz poderá atuar até mesmo de ofício, alterando a sentença independentemente de sua publicação, por configurar hipótese de erro material" (REsp 1432902/RS, Min. Marco Aurélio Bellizze. (TJ-SC - AI 40092525220198240000 Capital 4009252-52.2019.8.24.0000, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 28/05/2019, Quinta Câmara de Direito Civil) Nada obstante, cabível a multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que, regularmente intimado (fls. 26), o executado deixou de realizar o pagamento do débito no prazo legal (fls. 30). Isto posto, acolho impugnação de fls. 31/35, para declarar o valor da execução em R\$ 17.104,94, atualizado até 05/11/2019, sem prejuízo da multa e honorários advocatícios do art. 523, § 1º, da lei processual civil. Acolho em parte o pedido de fls. 49/50, para determinar que o executado informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço onde se localizam os veículos bloqueados às fls. 43 para o fim de viabilizar a penhora e avaliação, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 774 do Código de Processo Civil). Por fim, uma vez que houve acolhimento da impugnação, cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários sucumbenciais. Nesses

termos, em virtude da sucumbência ora experimentada, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), atualizáveis a partir desta condenação, e com fluência de juros moratórios a partir do trânsito em julgado da decisão (art. 85, § 16, CPC). Fica, porém, dispensado do pagamento, em virtude da gratuidade processual deferida nos autos (fls. 23), observado, no mais, o regime de cobrança do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Int."

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MM JUIZO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES-SP.**

Processo nº 0011258-30.2019.826.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora ao final subscrita, informar que o endereço correspondente ao veículo é o mesmo da petição inicial, qual seja, Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes, SP, Cep 08720280.

Na oportunidade, esclarece, que o veículo I/CTM GREEN SPORT não pertence ao executado, embora ainda conste em nome do mesmo, haja vista que referido veículo foi vendido há mais de 10 anos, com informação junto ao Detran, porém, sem a transferência devida por parte do comprador e de

cujo fato a genitora do exequente, ora sua procuradora tem conhecimento do fato, haja vista que a transação se deu quando ambos ainda eram casados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de janeiro de 2020.

Marly Alves da Silva Paula

OAB/SP 126.490

**MM JUIZO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES-SP.**

Processo nº 0011258-30.2019.826.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora ao final subscrita, apresentar a documentação que comprova a venda do veículo I/CTM GREEN SPORT, com a devida informação junto ao Detran, conforme comprovam os documentos anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de janeiro de 2020.

Marly Alves da Silva Paula

OAB/SP 126.490

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 6818485670
99999 - 41063650851
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 949830810 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
FRANCISCO DO PRADO
R THAELMANN S MENDONÇA 52
JARDIM CAMILA 08720

CPF/CGO 15649220816 PLACA CDP4417

NOME ANTERIOR
RODOBENS TRADING COM INTERNACION

PLACA ANT/UP ***** CHASSI LE6RCKLL171814302

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO /NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/CTM GREEN SPORT ANO FAB. 2007 ANO MOD. 2007

CAP/POT/CIL 2L/0150CC CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE VERMELHA

OBSERVAÇÕES
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA
SEM RESERVA* MOTOR: 162FM107801602*

LOCAL MOGI DAS CRUZES DATA 15/01/2008
MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEIDOR 0832/0837

CARTORIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aida Neves G...
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3063-1111
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACAO ##
CONFORME ORIGINAL EXTRAIDO, DOH FE.
SAO PAULO, 12 DE março DE 2009

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AL
Custas: R\$ 2,00. Cariótipo - 4822159
OP: Neuzeli



CONTRIBUIÇÕES PARA POR VERBA

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$ 4.500,00

NOME DO COMPRADOR Massia Ironi Rodrigues de Carvalho

RG 168.84975-4 CPF/CGC 030.258.218-14

ENDEREÇO R. Justiniano José da Rocha Nº 554 - Vila Nova Aparecida

LOCAL E DATA Mogi das Cruzes 12/03/2009

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- ATENÇÃO:
- a) O **VENDEDOR** SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO **COMPRADOR** A MEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME
 - b) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO CÓPIA DESTE DOCUMENTO AO **DETRAN**, APOS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) CONFORME ART. 269 C.P.C.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Nevezzi Filho
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3063-1111

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECO POR VERDADEIRA A FIRMA(S) DE:
FRANCISCO DO PRADO

SAO PAULO, 12 de março de 2009.

EDISON GIMENES DE LIMA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 7,00 C:1570555 S: Selo(s): 1087A126123
OP: Edison ALG: 702366267349757




CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Nevezzi Filho
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3063-1111

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM AUTENTICACAO DE CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE. SAO PAULO, 12 DE março DE 2009

MELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP
Custas: R\$ 2,00. Carinho - 4822155
OP: Neuzeli




CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA

FORMULÁRIO DE TESTEMUNHA PARA ANOTAÇÃO
(PORTARIA DETRAN.SP 519/2013)

Eu, Heniz Carlos Pereira dos Santos

RG 18.320.380, CPF 083.175.038.36

residentena Av. Ulysses Borges de Siqueira
_____, nº 1558, complemento _____, bairro
_____, cidade Mogi das Cruzes, declaro assumir inteira

responsabilidade civil e criminal pela declaração que deu origem a este registro, ficando
ciente das penas cominadas no artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, dispondo
que: (descrever o que sabe acerca da venda do veículo, descrevendo o veículo, bem como indicando o
período da venda e, se possível, para quem foi vendido)

Descrevo que o veículo. Moto Green Sport
Placa CDP.4417, cor VERMELHA, FOI VENDIDA PARA
A Sra MASSIA TRONI RODRIGUES DE CARVALHO,
portadora do Documento RG.16.884.944-4 e
CPF.030.158.218.14 em 12/03/2009, conforme
Cópia autenticada da CRV.

Mogi das Cruzes, 17 de Junho de 20 13

(assinatura)

Documentos necessários

1. Cópias simples de RG, CPF e comprovante de residência da testemunha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se o exequente acerca das petições retro. ”

Mogi das Cruzes, **27 de janeiro de 2020.**

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado na página 2125/2126 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva Paula (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "" Manifeste-se o exequente acerca das petições retro. ""

Mogi das Cruzes, 29 de janeiro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do exequente aos termos de fls.62. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 62 para manifestar, expor e requerer o quanto segue:

Em r. decisão de fls. 51/53, foi determinado ao executado que informasse, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço onde se localizam os veículos bloqueados às fls. 43 para o fim de viabilizar a penhora e avaliação, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 774 do Código de Processo Civil).

Entretanto, as fls. 56/61, deixou de informar o endereço onde se localizam os veículos bloqueados, informando apenas a venda do veículo I/CTM GREEN SPORT, caracterizando desta forma ato atentatório à dignidade da justiça vez que ignorou e deixou de cumprir a determinação judicial fazendo jus a aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito, o que desde já requer.

E apenas para esclarecer, eis que não é o mérito em questão, a alegação de que a genitora tem ou teve conhecimento do fato da venda do veículo I/CTM GREEN SPORT em 2009, não é verdade, tendo em vista que a genitora deixou o lar e o convívio com o genitor em setembro de 2007 por motivo de agressão e desde esta data até a presente a genitora não tem mais nenhum contato ou conhecimento sobre a vida pessoal deste, bem como nunca houve nenhum interesse em saber.

Ressalte-se, Excelência, que apesar da venda do veículo I/CTM GREEN SPORT, restam os outros três, conforme fls. 43, os quais o executado absteve de informar a localização, impedindo a avaliação e penhora, assim requer novamente a intimação por mandado do Executado, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou outro que este d. Juízo repute adequado, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 6º, 537 e 774, V, todos do CPC.

Cumprе ressaltar ainda, que em diligências e a fim de verificar as alegações da situação financeira do executado, que constantemente falta com a verdade, fora encontrada a seguinte situação senão vejamos:

Quando do divórcio dos genitores, o executado, na partilha de bens, ficou com o imóvel do casal, nesse imóvel há a construção de duas casas e dois salões comerciais.

Aos fundos uma casa independente com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, lavanderia e garagem e na casa da frente um sobrado com três dormitórios e banheiros no piso superior e três salas, cozinha, lavanderia e banheiro e dois salões comerciais no nível da rua conforme foto abaixo:

Vista frontal do Sobrado residência do executado



Lateral do Sobrado residência do executado



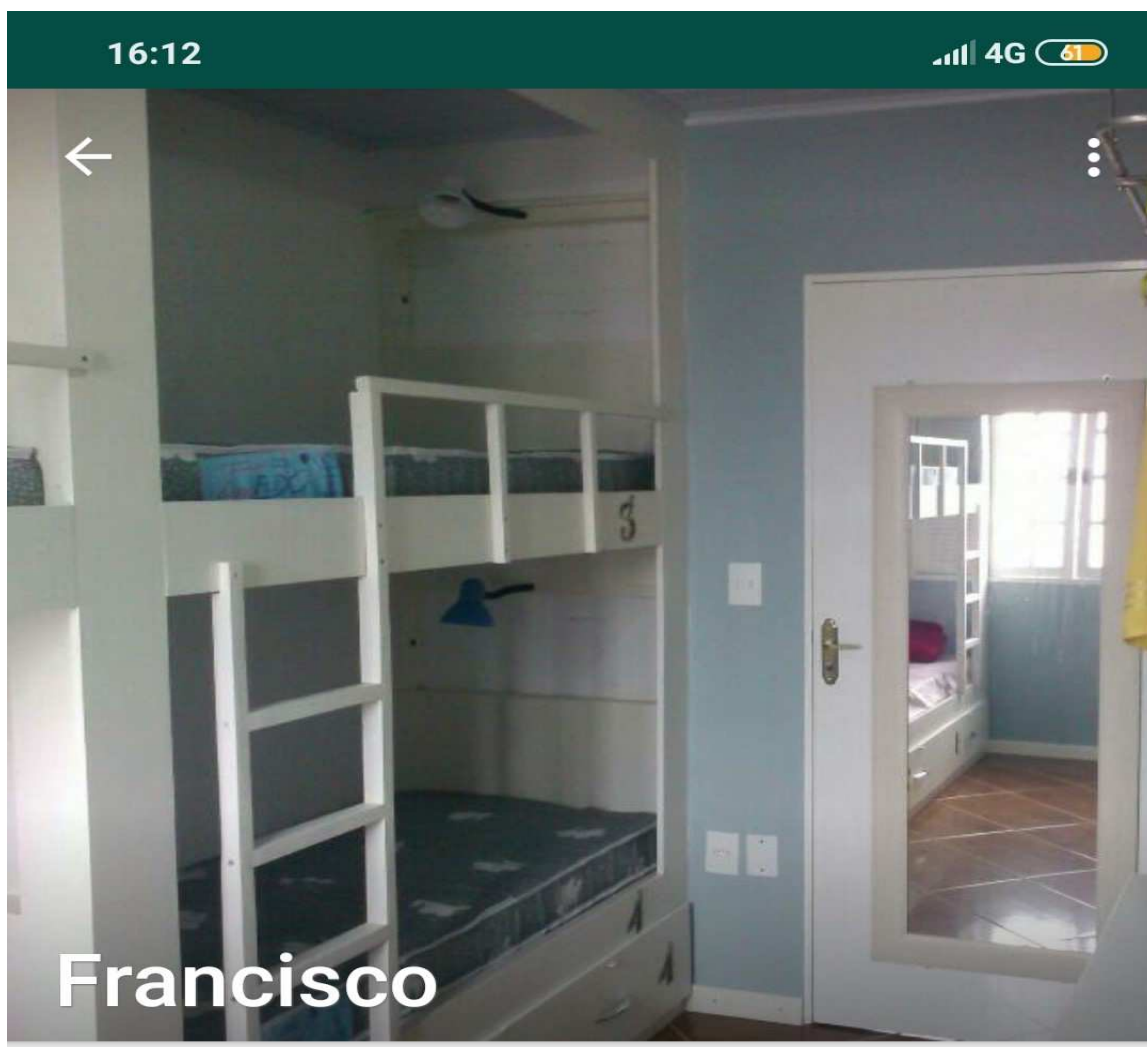
Casa independente aos fundos do Sobrado



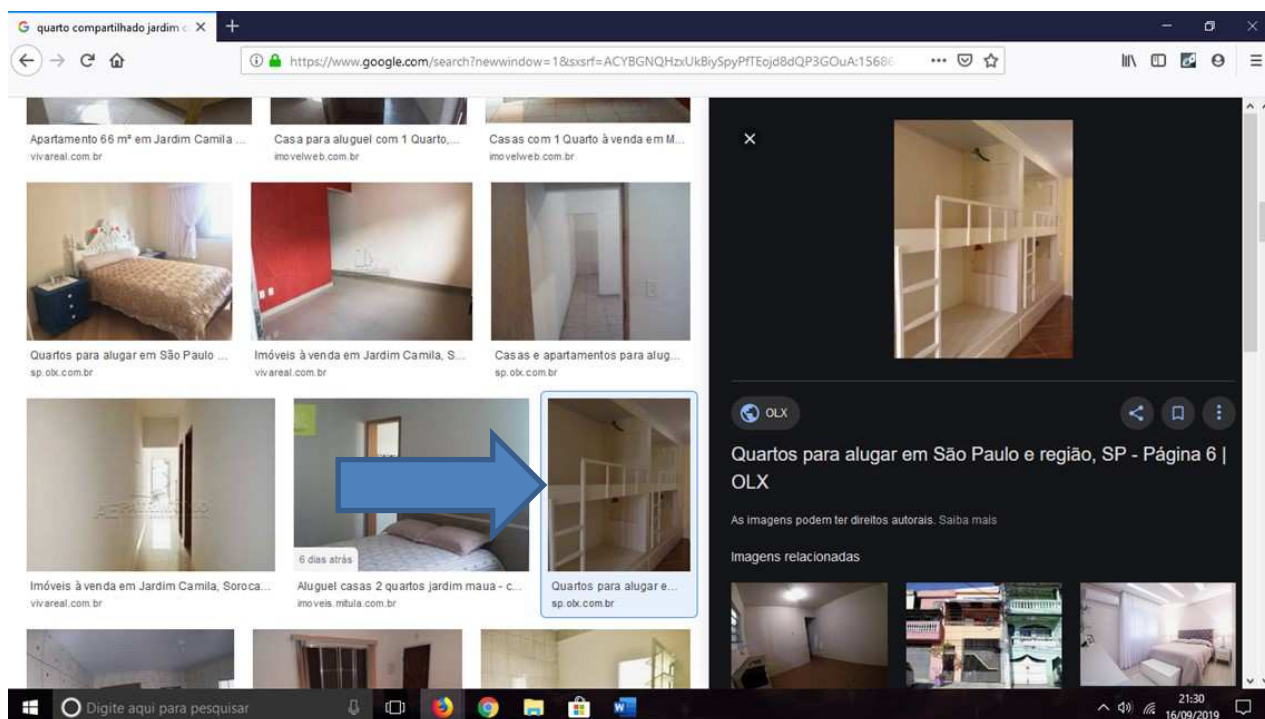
O executado transformou toda essa construção em fonte de renda, ou seja, no sobrado reformou e transformou praticamente toda a

residência em quartos para locação, em cada quarto dispôs de quatro camas tipo beliche para locação, conforme abaixo se verifica :

A foto abaixo é a foto de perfil do WhatsApp do executado que mostra as camas para locação:



Estas abaixo é a do anúncio encontrado no Olx quando então estavam disponíveis para locação:



Além destes quartos ainda conta com a locação da casa aos fundos e dos dois salões comerciais conforme fotos acima.

Em novas buscas na internet à procura de locação de quartos, casa ou salões comerciais no respectivo endereço não foi encontrado nenhum anúncio de imóvel disponível para locação, o que indica a possibilidade de todos estarem alugados aferindo renda muito superior ao afirmado pelo executado, o que pode ser constatado por meio de diligência de oficial de justiça, o que desde já requer.

Evidente está Excelência que o executado omite e falta com a verdade em suas alegações e vem causando sérios danos (materiais, psicológicos e emocionais) ao exequente, prejudicando seus estudos.

Assim, por todo o exposto, diante de tudo o que foi sopesado na presente manifestação apresentada, é que se requer :

- a aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito conforme determinação de r. decisão de fls. 51/53;

- a intimação por mandado do Executado, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou outro que este d. Juízo repute adequado, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 6º, 537 e 774, V, todos do CPC;

- a diligência de oficial de justiça no endereço Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52 e 52 fundos, a fim de constatar a

locação e valores mensais recebidos pelo executado com a consequente determinação dos pagamentos da locação serem efetuados em conta judicial sem prejuízo do levantamento mensal pelo exequente, vez que se trata de alimentos, caso não seja adimplido o valor total do débito em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Roberta Aparecida Schneider
OAB/SP 284301

**MM JUIZO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES-SP.**

Processo nº 0011258-30.2019.826.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora ao final subscrita, expor e requerer o que segue:

a) Desnecessária se faz a intimação por mandado para a informação do endereço para localização dos veículos bloqueados, vez que, o Exequente não atentou para a informação aposta às fls. 56, cujo endereço de localização está devidamente informado sem qualquer equívoco.

b) Seja considerada sem efeito a da petição de fls. 65/73, posto que, devidamente cumprida a determinação desse r. juízo, conforme decisão de fls. 51/53, parte final, haja vista que o endereço de localização está claro, inequívoco e esclarecido às fls. 56/58, mais precisamente às fls. 56, pelo que reitera a informação: Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes, SP, Cep 08720280.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2020.

Marly Alves da Silva Paula
OAB/SP 126.490

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **FRANCISCO DO PRADO**, Brasileiro, Casado, Analista Contábil, RG 22451048, CPF 156.492.208-16, pai João do Prado, mãe Silvina Pinto dos Santos do Prado, Nascido/Nascida 22/07/1969, natural de Salesópolis - SP, Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila, CEP 08720-280, Mogi das Cruzes - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos etc.

Diante dos documentos juntados às fls. 59/61, nesta data, procedi ao desbloqueio do veículo mencionado, conforme relatório que segue.

No mais, **PROCEDA-SE** à **Penhora e Avaliação** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, conforme demonstrativo atualizado do débito que seguem anexos, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC)

Bem(ns) a ser(em) penhorado(s):

- Motocicleta, marca Honda, modelo CG125 Fan, placa DYU-7814;
- Veículo, marca Volkswagen, 8150 Neobus Thunderboy, placa KHW-8968;
- Veículo, marca Ford, modelo Escort GLX 16V, placa CJS-2551.

Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0177/2020, foi disponibilizado na página 2037/2039 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva Paula (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. Diante dos documentos juntados às fls. 59/61, nesta data, procedi ao desbloqueio do veículo mencionado, conforme relatório que segue. No mais, PROCEDA-SE à Penhora e Avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, conforme demonstrativo atualizado do débito que seguem anexos, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC) Bem(ns) a ser(em) penhorado(s): - Motocicleta, marca Honda, modelo CG125 Fan, placa DYU-7814; - Veículo, marca Volkswagen, 8150 Neobus Thunderboy, placa KHW-8968; - Veículo, marca Ford, modelo Escort GLX 16V, placa CJS-2551. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 9 de março de 2020.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURICIO CARVALHO DE SOUZA
06/03/2020 - 12:36:38

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES - SP
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES	Nro do Processo	00112583020198260361		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES	Juiz Retirada	DOMINGOS PARRA NETO		

Para o processo: 00112583020198260361 Órgão Judiciário : 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CDP4417		SP	I/CTM GREEN SPORT	FRANCISCO DO PRADO	TRANSFERENCIA	06/11/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado **Francisco do Prado**
 Nº do Mandado: **361.2020/011885-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Francisco do Prado

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila - CEP 08720-280, Mogi das Cruzes-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Domingos Parra Neto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 06 de abril de 2020. Francineide Maciel, Escrivão Judicial I.

36120200118851

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti e-mail à Central de mandados cobrando cumprimento e devolução do mandado 361.2020-011.885-1. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2020. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Virginia Betania Rosa Fernandes Costa (22322)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2020/011885-1 dirigi-me ao endereço: rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça 52 mas DEIXEIDE PROCEDER A PENHORA por que lá estando, verifiquei que trata-se de um sobrado, com duas portas comerciais no térreo e uma escada ao lado. Estas duas portas comerciais estão sempre fechadas, como se raramente fossem abertas e por uma delas, com porta vazada, é possível verificar a existência de um dos veículos, somente a placa do Escort CJS 2551. Ao lado destas portas há uma porta que leva ao andar superior. Dirigi-me ao local diversas vezes sem atendimento e finalmente fui atendida pelo sr. Tiago Massei, que ali reside há 01 ano e que aluga um quarto no andar superior do sobrado. Tiago informou que o sr. Francisco do Prado não reside no local, que acredita que ele mora na rua ao lado, aos fundos do imóvel, mas não soube dar outras informações sobre as duas portas ou o veículo encontrado ao lado. Dirigi-me á rua ao lado, Hans Staden, á procura do sr. Francisco, encontrando uma residência sem número e sempre sem atendimento. Busquei ainda informação com a vizinha ao lado desta casa, sra. Ivone, que informou que " nunca vê movimento naquela casa" e não soube informar quem ali residia ou sobre o sr. Francisco. Assim sendo, não havendo depositário, a possibilidade de ver completamente um dos veículos, não sendo encontrado os demais, ante a cobrança do mandado pelo cartório e não havendo mais prazo para novas diligencias, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DOS VEÍCULOS INDICADOS e devolvo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01 (justiça gratuita)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça. ”

Mogi das Cruzes, **9 de outubro de 2020**.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0643/2020, foi disponibilizado na página 1832/1836 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 81 para manifestar, expor e requerer o quanto segue:

Em r. decisão de fls. 75 fora determinada a Penhora e Avaliação dos bens abaixo:

- Motocicleta, marca Honda, modelo CG125 Fan, placa DYU-7814;
- Veículo, marca Volkswagen, 8150 Neobus Thunderboy, placa KHW-8968;

- Veículo, marca Ford, modelo Escort GLX 16V, placa CJS-2551.

Entretanto, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 80, este deixou de proceder a penhora dos bens por não encontrar o executado no local, e tão pouco os bens acima descritos, à exceção do veículo, marca Ford, modelo Escort GLX 16V, placa CJS-2551, o qual estava na garagem do imóvel .

E que, após diversas diligências, foi informado pelo Sr. Thiago, que mora no local há 01 ano, que o executado não reside naquele endereço.

Veja Excelência, em r. decisão de fls. 51/53, foi determinado ao executado que informasse, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço onde se localizam os veículos bloqueados às fls. 43 para o fim de viabilizar a penhora e avaliação, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 774 do Código de Processo Civil).

E em fls. 74, o executado, afirma que, conforme as fls. 56 o seu endereço é o mesmo da petição inicial e afirma que os veículos a serem penhorados ali se encontram, no entanto, o oficial de justiça não encontrou o executado e tão pouco os bens para penhora, de modo que deixou de proceder a penhora.

Ressalte-se que, não há nos autos nenhuma comunicação de alteração de endereço do executado, bem como de alteração do local dos bens a serem penhorados, o executado absteve de informar a alteração de endereço e a localização dos bens, impedindo a avaliação e

penhora, caracterizando desta forma ato atentatório à dignidade da justiça vez que ignorou e deixou de cumprir a determinação judicial fazendo jus a aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito, o que desde já requer.

Assim, requer, nos termos do artigo 274 CPC, a intimação do Executado, na pessoa de sua advogada, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço atual deste, bem como, endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou outro que este d. Juízo repute adequado, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 6º, 537 e 774, V, todos do CPC.

Evidente mais uma vez está, Excelência, que o executado omite e falta com a verdade, faz pouco da justiça e vem causando sérios danos (materiais, psicológicos e emocionais) ao exequente, prejudicando seus estudos e seus resultados escolares.

Assim, por todo o exposto, diante de tudo o que foi sopesado na presente manifestação apresentada, é que se requer:

- a aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito conforme determinação de r. decisão de fls. 51/53;

- nos termos do artigo 274 CPC, a intimação do Executado, na pessoa de sua advogada, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço atual deste, bem como o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da avaliação e penhora, com a cominação de pena de multa diária no valor de R\$ 500,00

ROBERTA SCHNEIDER

ADVOGADA

(quinhentos reais), ou outro que este d. Juízo repute adequado, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 6º, 537 e 774, V, todos do CPC;

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Roberta Schneider

OAB/SP 284301



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

Vistos.

Fica a parte executada intimada na pessoa de sua advogada, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da penhora e avaliação, com a cominação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a ser revertido em favor do exequente, nos termos do art. 774, V, do CPC.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 03 de janeiro de 2021.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 578/581 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fica a parte executada intimada na pessoa de sua advogada, a fim de que forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o endereço no qual os veículos poderão ser encontrados para a realização da penhora e avaliação, com a cominação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a ser revertido em favor do exequente, nos termos do art. 774, V, do CPC. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 19 de janeiro de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MM JUIZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI
DAS CRUZES-SP.**

Processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificado nos autos em epígrafe, por suas advogada signatária da presente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., informar o endereço de localização dos veículo, qual seja: Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes, SP, Cep 08720-280.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 26 de janeiro de 2021.

Marly Alves da Silva Paula
OAB/SP 126.490



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2008:

**Encaminhamento para cumprimento:
Expedição de Folha de Rosto.**

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 12 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**
 Nº do Mandado: **361.2021/005290-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Francisco do Prado

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila - CEP 08720-280, Mogi das Cruzes-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Domingos Parra Neto

Mogi das Cruzes, 12 de fevereiro de 2021.

36120210052900



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Cecília Takigawa (22978)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2021/005290-0 em 17/02/21 dirigi-me à Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça n. 52 Jardim Camila - nesta cidade e, ali estando, **procedi à penhora, avaliação e depósito dos bens descritos no mandado** conforme auto anexo. Feita a penhora, **intimei Francisco do Prado da penhora realizada** que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 01 ato

AUTO DE Penhora e Avaliação

Processo: 0011258-30.2019

As 11:20 horas do(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2021.
 nesta Comarca de Mogi das Cruzes em diligência ao endereço abaixo

Comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados, a Rua Dr. Thielmann S. Mendonça 52
 a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da
2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
 e respectivo cartório, nos autos de Cumprimento de Sentença
 o requerimento de Leonardo Schneider do Prado
 contra Francoise do Prado

depois de preenchidos as formalidades legais, passamos a passar a proceder a penhora e avaliação dos bens indicados no mandado (descrição), como de fato penhorados estão, os seguintes bens: Uma motocicleta, marca Honda modelo CG 125 Fan, placa DYU-7814, cor prata, ano 2008 estando com diversos sinais decorrente de uso, meio em ruim estado. Avaliado em R\$ 2000,00, conforme pesquisa no site mercado livre. Um veículo marca Ford, modelo Sport GLX 16V, placa CJS-2551, ano 1997, cor verde, gasolina, chassi final 42496 bem este que se encontrava nas seguintes condições: com diversos sinais na lataria, meio em ruim estado, estando em bom estado. Avaliado em R\$ 5000,00 conforme site mercado livre. Um veículo, marca Volkswagen, 8150 Newbus Thunderbox, placas KHU 8968, ano 2002, cor cinza, bem este que se encontrava com diversos sinais decorrente de uso, meio em ruim, sem a bateria, portanto, sem funcionamento. Avaliado em R\$ 3500,00 conforme site mercado livre e levando em conta as condições em que se encontrava. Feita a penhora, nomei depositário dos bens o Sr. Francisco do Prado, RG 22451048-4 que aceita o encargo sendo alertado de sua responsabilidade. Nada mais.

(Empty lines for signatures)

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [assinatura]
 O Oficial de Justiça [assinatura]
 Depositário X [assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **FRANCISCO DO PRADO**, Brasileiro, Casado, Analista Contábil, RG 22451048, CPF 156.492.208-16, pai João do Prado, mãe Silvana Pinto dos Santos do Prado, Nascido/Nascida 22/07/1969, natural de Salesópolis - SP, Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila, CEP 08720-280, Mogi das Cruzes - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos etc.

Diante dos documentos juntados às fls. 59/61, nesta data, procedi ao desbloqueio do veículo mencionado, conforme relatório que segue.

No mais, **PROCEDA-SE** à **Penhora e Avaliação** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, conforme demonstrativo atualizado do débito que seguem anexos, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC)

Bem(ns) a ser(em) penhorado(s):

- Motocicleta, marca Honda, modelo CG125 Fan, placa DYU-7814;
- Veículo, marca Volkswagen, 8150 Neobus Thunderboy, placa KHW-8968;
- Veículo, marca Ford, modelo Escort GLX 16V, placa CJS-2551.

Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DOMINGOS PARRA NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 2D0365F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CECILIA TAKIGAWA, liberado nos autos em 01/03/2021 às 10:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 38E2E2E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 24 de março de 2021. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). ”

Mogi das Cruzes, 25 de março de 2021.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2021, foi disponibilizado na página 2015/2017 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil)."

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DE MOGI DAS CRUZES/SP.**

AUTOS Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

Leonardo Schneider do Prado, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua mandatária ao final subscrito, vem com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

PRELIMINARMENTE

DA CONEXÃO DOS PROCESSOS

Cuida, a presente demanda, de ação de cumprimento de sentença, ajuizada pelo Exequente face ao Executado. Ocorre, porém, que se encontra em trâmite também perante esta mesma 2ª Vara Cível desta mesma Comarca outra ação de cumprimento de sentença, processo nº 0008821-16.2019.8.26.036, movida também pelo Exequente em desfavor do também ora, Executado, tendo por objeto os alimentos do período de 10/01/2018 à 10/03/2019, que perfazem o total de R\$ 26.029,00, conforme planilha atualizada abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	alimentos	10/01/2018	954,00	1.108,47	0,00	432,21	154,07	1.694,75
2	alimentos	10/02/2018	954,00	1.105,92	0,00	419,95	152,59	1.678,46
3	alimentos	10/03/2018	954,00	1.103,94	0,00	409,03	151,30	1.664,27
4	alimentos	10/04/2018	954,00	1.103,17	0,00	397,50	150,07	1.650,74
5	alimentos	10/05/2018	954,00	1.100,85	0,00	385,81	148,67	1.635,33
6	alimentos	10/06/2018	954,00	1.096,14	0,00	372,99	146,91	1.616,04
7	alimentos	10/07/2018	954,00	1.080,69	0,00	357,07	143,78	1.581,54
8	alimentos	10/08/2018	954,00	1.077,99	0,00	345,19	142,32	1.565,50
9	alimentos	10/09/2018	954,00	1.077,99	0,00	334,21	141,22	1.553,42
10	alimentos	10/10/2018	954,00	1.074,77	0,00	322,61	139,74	1.537,12
11	alimentos	10/11/2018	954,00	1.070,49	0,00	310,41	138,09	1.518,99
12	alimentos	10/12/2019	954,00	1.038,21	0,00	166,23	120,44	1.324,88
13	alimentos	10/01/2019	998,00	1.121,10	0,00	302,60	142,37	1.566,07
14	alimentos	10/02/2019	998,00	1.117,07	0,00	290,13	140,72	1.547,92
15	alimentos	10/03/2019	998,00	1.111,07	0,00	278,35	138,94	1.528,36
				Sub-Total				R\$ 23.663,38
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 2.366,34
				Sub-Total				R\$ 2.366,34
				TOTAL GERAL				R\$ 26.029,72

Já nos presentes autos, o valor atualizado do débito referente ao período de 10/04/2019 à 10/04/2021, tem o montante de R\$ 35.873,39, conforme planilha abaixo atualizada até 10/04/2021:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	alimentos	10/04/2019	998,00	1.102,58	0,00	264,98	136,76	1.504,32
2	alimnetos	10/05/2019	998,00	1.096,01	0,00	252,59	134,86	1.483,46
3	alimentos	10/06/2019	998,00	1.094,37	0,00	241,06	133,54	1.468,97
4	alimentos	10/07/2019	998,00	1.094,26	0,00	230,24	132,45	1.456,95
5	alimentos	10/08/2019	998,00	1.093,16	0,00	218,87	131,20	1.443,23
6	alimentos	10/09/2019	998,00	1.091,85	0,00	207,48	129,93	1.429,26
7	alimentos	10/11/2019	998,00	1.091,96	0,00	185,60	127,76	1.405,32
8	alimentos	10/12/2019	998,00	1.086,10	0,00	173,90	126,00	1.386,00
9	alimentos	10/01/2020	1.039,00	1.117,09	0,00	167,47	128,46	1.413,02
10	alimentos	10/02/2020	1.045,00	1.121,41	0,00	156,69	127,81	1.405,91
11	alimentos	10/03/2020	1.045,00	1.119,51	0,00	145,75	126,53	1.391,79
12	alimentos	10/04/2020	1.045,00	1.117,49	0,00	134,10	125,16	1.376,75
13	alimentos	10/05/2020	1.045,00	1.120,07	0,00	123,36	124,34	1.367,77
14	alimentos	10/06/2020	1.045,00	1.122,88	0,00	112,23	123,51	1.358,62
15	alimentos	10/07/2020	1.045,00	1.119,52	0,00	100,85	122,04	1.342,41
16	alimentos	10/08/2020	1.045,00	1.114,62	0,00	89,05	120,37	1.324,04
17	alimentos	10/09/2020	1.045,00	1.110,62	0,00	77,41	118,80	1.306,83
18	alimentos	10/10/2020	1.045,00	1.101,04	0,00	65,88	116,69	1.283,61
19	alimentos	10/11/2020	1.045,00	1.091,33	0,00	54,18	114,55	1.260,06
20	alimentos	10/12/2020	1.045,00	1.081,06	0,00	43,01	112,41	1.236,48
21	alimentos	10/01/2021	1.100,00	1.121,58	0,00	33,19	115,48	1.270,25
22	alimentos	10/02/2021	1.100,00	1.118,56	0,00	21,70	114,03	1.254,29
23	alimentos	10/03/2021	1.100,00	1.109,46	0,00	11,31	112,08	1.232,85
24	alimentos	10/04/2021	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	110,00	1.210,00
			Sub-Total					R\$ 32.612,17
			Honorários advocatícios (10,00%)	(+)				R\$ 3.261,22
			Sub-Total					R\$ 3.261,22
			TOTAL GERAL					R\$ 35.873,39

De modo que, ao somar os valores dos débitos de alimentos das duas ações tem se o montante de R\$ 61.903,11 (sessenta e um mil, novecentos e três reais e onze centavos).

Em face do exposto, tendo em vista que se reputam conexas as 2 (duas) ações, já que lhes é comum a causa de pedir, e da comprovada existência de conexão entre as duas demandas, requer que, nos termos dos arts.55, Vossa Excelência digne-se de ordenar a conexão dos processos, a fim de que sejam reunidas e decididas simultaneamente.

DO VALOR DA EXECUÇÃO

Considerando que o valor do total do débito alimentar das duas ações de cumprimento de sentença é de R\$ R\$ 61.903,11 (sessenta e um mil, novecentos e três reais e onze centavos), e que o valor total da avaliação dos veículos é de R\$ 42.000,00, (quarenta e dois mil reais), valor este que não traduz a realidade do montante final, eis que ainda dependente de alienação e arrematação judicial, evidente está que, o valor dos bens penhorados não atingem o montante dos débitos vencidos e vincendos da obrigação alimentar.

Ante o acima mencionado, vem o Exequente respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que seja realizada à penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 44.533, anexa, ou seja, do lote bem como suas acessões realizadas, tendo em vista esta ser a única forma de garantir que o Exequente receba o que lhe é de direito.

Ressalte-se que não há que se falar em impenhorabilidade por se tratar de bem de família, haja vista, que este caso, é uma das exceções previstas no inciso III, do art. 3º da Lei 8.009/90, que dispõe o seguinte:

“A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; (Redação dada pela Lei nº 13.144 de 2015)”

A jurisprudência já se manifestou a respeito ao lecionar que é permitida a penhora do bem imóvel sob o qual recai a dívida alimentar, senão vejamos:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE VERBA ALIMENTAR. DEFERIDA A PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. INCONFORMISMO MANIFESTADO. DESCABIMENTO. IMPENHORABILIDADE QUE NÃO É OPONÍVEL EM EXECUÇÃO MOVIDA PELO CREDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ARTIGO 3º, III, DA LEI Nº 8.009/90. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 22392684820208260000 SP 2239268-48.2020.8.26.0000, Relator: Vito Guglielmi, Data de Julgamento: 12/11/2020, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/11/2020)

Assim, é totalmente possível a realização da penhora requerida pelo Exequente, uma vez que esta já é matéria consolidada na jurisprudência.

Por todo o exposto, Requer:

- a- a conexão dos autos de nº 0008821-16.2019.8.26.0361 a presente lide;
- b- seja dado o prosseguimento nos presentes autos, com a realização da penhora e a avaliação do imóvel e suas acessões, assim descrito e individualizado como Lote 61, da Quadra nº 20, conforme matrícula anexa.

ROBERTA SCHNEIDER
ADVOGADA

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**2.º REGISTRO DE IMÓVEIS**

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

44533

FICHA

01

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 19 97

LOCALIZAÇÃO: RUA "0" - Lote nº.61 - Quadra nº.20 - Jardim Camila- Bairro do Caputera, antigo Sítio Três Cruzes, perímetro urbano deste Município e Comarca.


IMÓVEL: UM TERRENO situado no Jardim Camila, no Bairro do Caputera, antigo Sítio Três Cruzes, no perímetro urbano deste Município e Comarca, designado apenas para efeito de localização por LOTE nº.61 da QUADRA nº.20, da planta particular, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "0", distanciando-se 35,00 metros do início da curva existente na confluência da Rua "0" com a Avenida "3" situado do lado direito de quem desta segue pela primeira em direção a Avenida "2"; da frente aos fundos, de ambos os lados mede 25,00 metros e nos fundos, a largura da frente, encerrando a área de 250,00 metros quadrados, confinando do lado direito e nos fundos com Lucy Dierberger Haarhaus e outros, e do lado esquerdo com a Viela 8.

PROPRIETÁRIOS: LUCY DIERBERGER HAARHAUS que também assina LUCY DIERBERGER ou LUCY AUGUSTO DIERBERGER HAARHAUS, brasileira, viúva; JOÃO ERNESTO DIERBERGER e sua mulher INGEBORG GEISSLER DIERBERGER que também assina INGEBORG GEISSLER DIERBERGER, casados no regime da separação de bens; WANDA ELIZA DIERBERGER que também assina WANDA DIERBERGER, separada judicialmente; RENATA DIERBERGER MICHAELLES e seu marido ALFRED HERMANN MICHAELLES CARLOS HENRIQUE JACOBS e URSULA JACOBS, brasileiros, solteiros, maiores, todos residentes e domiciliados na Capital, com endereço comum à Rua Benjamin Égas nº.66, 2º andar.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº.6.505 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

CADASTRO MUNICIPAL: Z.3 - S.28 - Q.024 - U.001

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

OFICIAL SUBSTª. 
MARCIA R.S.BRASIL

Av.01 / TRANSPORTE DE COMPROMISSO

Pela averbação nº.01, feita à margem da inscrição nº.6.485, data de 12 de junho de 1.961, no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, verifica-se que o imóvel matriculado acha-se comprometido a RAFAEL PARISI, casado; LAVÍNIA SOARES RIBEIRO DO VALLE, viúva, à MARIA CAMILLA CARDOSO, solteira, maior, à MARCELO DE LACERDA SOARES e à JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, casados, Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.02 / NOVA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Por escritura de 26 de maio de 1.995, do 21º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo (Livro nº.2.210-fls.215), apresentada em forma de

-CONTINUA NO VERSO-


MATRICULA

44.533

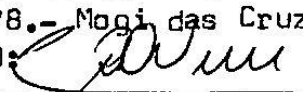
FICHA

01


VERSO

certidão datada de 06 de outubro de 1.997, proceda-se a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que a RUA "0" nela mencionada, passou a denominar-se RUA DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA, conforme Decreto Municipal nº. 535/78.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)


Av.03 / NOVA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Conforme escritura mencionada na Av.02, proceda-se a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que a AVENIDA TRÊS, nela mencionada, passou a denominar-se AVENIDA OSCAR LOPES DE CAMPOS, conforme se comprova pelo Decreto Municipal nº. 535/78.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

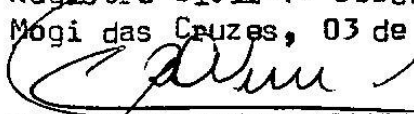
Av.04 / NOVA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Conforme escritura mencionada na Av.02, proceda-se a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que a AVENIDA DOIS, nela mencionada, passou a denominar-se AVENIDA GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA, conforme Decreto Municipal nº. 535/78.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.05 / CASAMENTO

Conforme escritura mencionada na Av.02, CARLOS HENRIQUE JACOBS, autorizou a presente averbação nesta matrícula, para que dela fique constando o seu casamento com EMA KLOTH JACOBS, conforme se comprova pela certidão de casamento extraída do Livro B-66, fls.223, registro nº.8.748, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município e Comarca de Limeira-SP. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.06 / -ÓBITO-

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de RAPHAEL PARISI, ocorrido aos 02 de abril de 1.980, conforme se comprova pela Certidão de Óbito extraída do Livro C-07, fls.63, nº.7.435, do Cartório de Registro Civil-7º Subdistrito-Consolação, da Comarca de São Paulo-Capital Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.07 / ÓBITO

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente

-CONTINUA NA FICHA 02-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**2.º REGISTRO DE IMÓVEIS**

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

44.533

FICHA

02

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 19 97

averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de MARCELO DE LACERDA SOARES, ocorrido aos 24 de setembro de 1.986, conforme se comprova pela certidão de óbito extraída do Livro C-197, nº.87.210, do Cartório do Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim America, Comarca da Capital-SP.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *Roberto Lúcio Vieira* (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

OFICIAL SUBST.º. *Marcia Rachel Sant'Anna Brasil*

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

Av.08 / ÓBITO

Pela escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de NOEMIA DUMONT VILARES DE LACERDA SOARES, que foi casada com MARCELO DE LACERDA SOARES, ocorrido aos 23 de maio de 1.979, conforme se comprova pela certidão de óbito extraída do Livro C-07, fls.251, nº.4.088, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito-Cerqueira Cesar, Comarca da Capital-SP.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *Roberto Lúcio Vieira* (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.09 / ÓBITO

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, ocorrido aos 10 de Janeiro de 1.990, conforme se comprova pela Certidão de Óbito extraída do Livro C-233, fls.29vº, nº.101.--403, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Comarca da Capital-SP. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *Roberto Lúcio Vieira* (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.10 / ÓBITO

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de RACHEL MACHADO DE CAMPOS SOARES DO AMARAL, que foi casada com JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, ocorrido aos 03 de outubro de 1.989, conforme se comprova pela certidão de óbito extraída do Livro C-29, fls.106vº, nº.106799, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito do Município da Capital de São Paulo, Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *Roberto Lúcio Vieira* (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

R.11 / CESSÃO

Conforme escritura mencionada na Av.02, o ESPÓLIO DE RAPHAEL PARI-

-CONTINUA NO VERSO-

MATRÍCULA

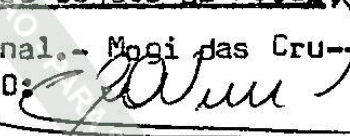
44.533

FICHA

02

VERSO

(PARI)SI representado por sua inventariante THEALIA TREVISIOLI PARISI também conhecida como THEALIA PARISI, brasileira, do lar, portadora da CIRG. nº.321.831-SSP/SP., viúva, residente e domiciliada na Capital, com endereço comercial na Rua Pedro Vicente nº.124, 2º andar, nos termos do alvará mencionado no título; LAVINIA SOARES RIBEIRO DO VALLE, brasileira, viúva, do lar, portadora da CIRG. nº.734.663-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob nº.006.284.338-00, residente e domiciliada na Capital, na Rua Caiarena, nº.78; MARIA CAMILLA CARDOSO, brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da CIRG. nº.728.625-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº.006.334.708-30, residente e domiciliada na Capital, com endereço comercial na Rua Martins Francisco nº.822, Consolação; ESPÓLIO DE MARCELO DE LACERDA SOARES, representado por sua inventariante CARMEN DE LACERDA SOARES, também conhecida como CARMEN DE LACERDA SOARES ROSSIGNOLLI, brasileira, separada judicialmente, decoradora, portadora da CIRG. Nº.1.872.876-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob nº.818.446.978-00, residente e domiciliada na Capital, na Rua Atlântica nº.240; ESPÓLIO DE NOEMIA DUMONT VILLARES DE LACERDA SOARES, representado por seu inventariante RODRIGO LACERDA SOARES NETTO, brasileiro, engenheiro, portador da CIRG. nº.1.022.214-SSP/SP. e inscrito no CPF. sob nº.005.843.128-49, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa nº.454, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ambos nos termos do Alvará mencionado no título; ESPÓLIOS DE JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO e de sua mulher RACHEL MACHADO DE CAMPOS SOARES DO AMARAL, representados por sua inventariante SILVIA SOARES DO AMARAL DE SOUZA ARANHA, brasileira casada, antiquária, portadora da CIRG. nº.3.225.461-SSP/SP., residente e domiciliada na Capital, na Rua Angelina Massei Vita nº.280, 13º andar, Edifício Monfort, no Jardim Paulistano, nos termos do alvará mencionado no título, CEDERAM E TRANSFERIRAM a RAMUALDO QUITANACA SACAÉ, brasileiro mecânico, portador da CIRG. nº.22.451.145-2-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº.156.462.988-06, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça, nº.52, Jardim Camila, todos os direitos e obrigações decorrentes do compromisso objeto da Av.01

pelo valor de R\$.5,45 sendo de R\$.4.617,50 o valor venal.-- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: 
(ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

R.12 / VENDA E COMPRA

Conforme escritura mencionada na Av.02, os proprietários LUCY DIERBERGER HAARHAUS, que também assina LUCY DIERBERGER ou LUCY AUGUSTO DIERBERGER HAARHAUS, brasileira, viúva, do lar, portadora da CIRG. número 756.693-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob nº.221.736.098-15; JOÃO ERNESTO DIERBERGER, brasileiro, comerciante, portador da CIRG.1.384.826-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº.006.568.878-34 e sua mulher INGERBORG GEISLER DIERBERGER que também assina INGERBORG GEISLER DIERBERGER, brasileira, do lar, portadora da CIRG. nº.1.527.587-SSP/SP e inscrita no CPF/MF.

-CONTINUA NA FICHA 03-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**2.º REGISTRO DE IMÓVEIS**

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

44.533

FICHA

03

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 19 97

n.º.040.967.778-69, casados sob o regime de separação de bens, conforme escritura de Pacto Antenupcial registrada sob n.º.12.081, na 13ª Circunscrição Imobiliária da Capital; WANDA ELIZA DIERBERGER que também assina WANDA DIERBERGER, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da CIRC. n.º.845.893-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob n.º.006.550.408-97; RENATA DIERBERGER MICHAELLES, brasileira, do lar, portadora da CIRC. numero-1.246.087-SSP/SP. e seu marido ALFRED HERMANN MICHAELLES, alemão, comerciante, portador da CIRC. N.º.351.774-Instituto Félix Pacheco-RJ e inscritos em comum no CPF/MF. n.º.003.844.107-15; CARLOS HENRIQUE JACOBS, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da CIRC. n.º.2.158.787-SSP/SP. e sua mulher EMA KLOTH JACOBS, brasileira, radiologista, portadora da CIRC. n.º.10.250.780-SSP/SP., casados sob o regime da comunhão universal de bens, - antes da Lei 6.515/77, inscritos em comum no CPF/MF. sob n.º.031.615.878-04 e URSULA JACOBS, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da CIRC. n.º.2.189.731-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob n.º.060.495.168-04, - todos residentes e domiciliados na Capital, com endereço comum na Rua Benjamin Egas n.º.66, 2º andar, VENDERAM o imóvel à ROMUALDO QUITANACA SACAE, já qualificado, pelo valor de R\$.5,45 sendo de R\$.4.617,50 o valor venal. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: .x.x. (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

OFICIAL SUBSTª.

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

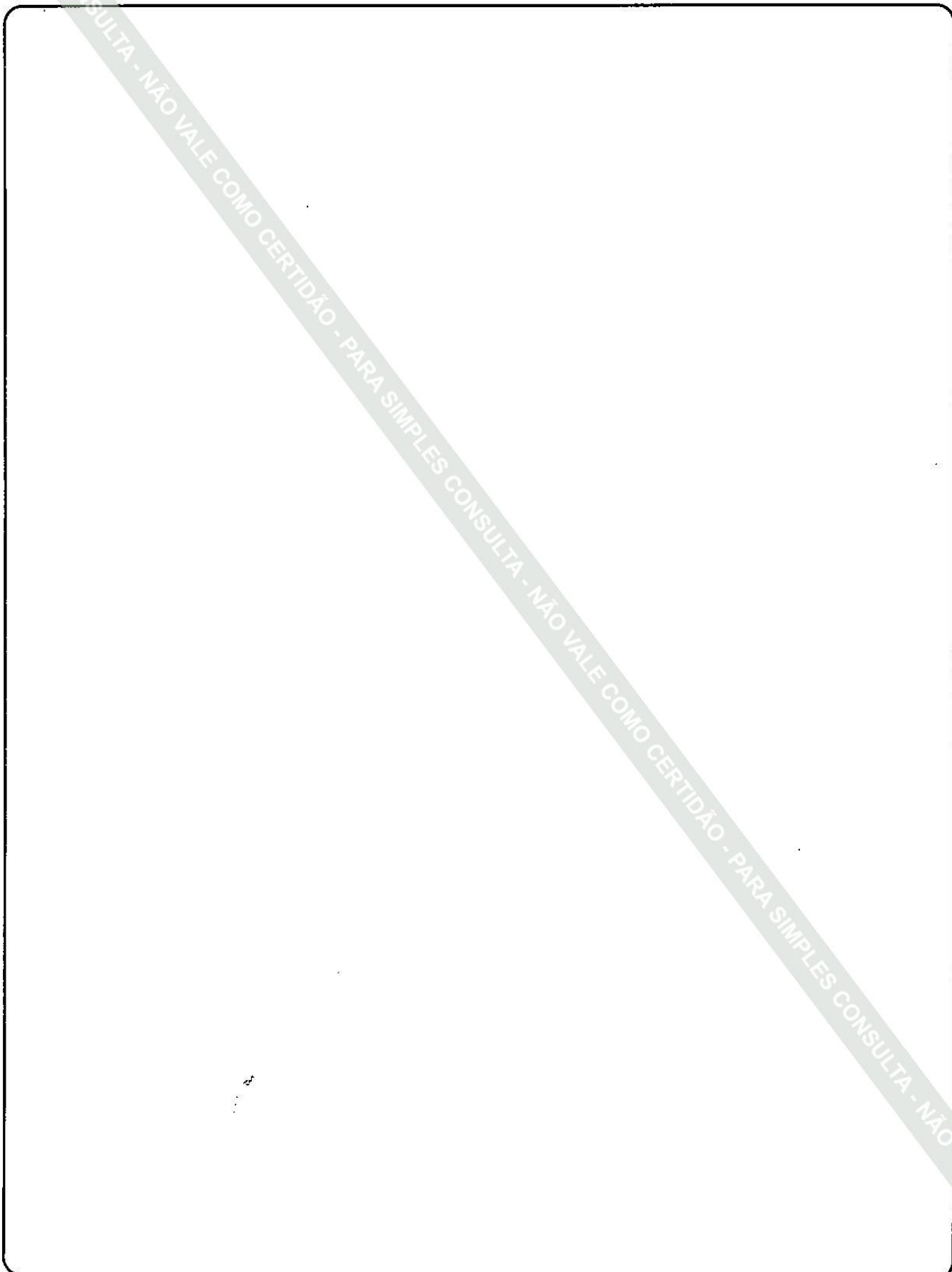
R.13 / VENDA E COMPRA

Por escritura de 24 de Agosto de 1.999, do 3º Tabelionato de Notas desta Comarca, (Livro n.º 159 fls. 007/008), o proprietário **ROMUALDO QUITANACA SACAE**, já qualificado, já qualificado, vendeu o imóvel à **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO**, brasileira, administradora de restaurante, portadora da CIRC n.º 22.804.366-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 174.637.198-63, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com **FRANCISCO DO PRADO**, brasileiro, assistente administrativo, portador da CIRC n.º 22.451.048-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 156.492.208-16, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Benegas Ortiz, Bloco C, apto. 43, pelo valor de R\$ 15.000,00. Mogi das Cruzes, 09 de Fevereiro de 2.000. A **ESCRIVENTE AUTORIZADA**: Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

MATRÍCULA

FICHA

VERSO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Antes de mais nada, apense-se estes autos ao processo 0008821-16.2019.8.26.0361 para apreciação do pedido de conexão. Após serão apreciados os demais pedidos.

Int.

Mogi das Cruzes, **14 de abril de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2021, foi disponibilizado na página 1986/1992 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de mais nada, apense-se estes autos ao processo 0008821-16.2019.8.26.0361 para apreciação do pedido de conexão. Após serão apreciados os demais pedidos. Int."

Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjssp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O - A P E N S A M E N T O

Certifico e dou fé que foi realizado o apensamento dos autos, conforme determinado. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2021. Eu, ____, Marcia Aparecida Da Costa Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença de ação de alimentos instaurado por L. S. do P. em desfavor de F. do P., ao argumento de que, nos autos do processo nº 0020980-69.2011.8.26.0361, que tramitou perante a 2ª Vara Cível desta comarca, restou acordado que o executado pagaria alimentos ao exequente no importe de um terço de seus vencimentos líquidos, quando empregado, ou, na hipótese de desemprego ou trabalho informal, um salário mínimo nacional. Ocorre que o executado tem descumprido a obrigação alimentar, deixando de realizar o pagamento dos valores pactuados, no período compreendido entre janeiro de 2018 e março de 2019. Nesses termos, requer a intimação do alimentante para pagamento do débito ou oferecimento de impugnação, nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Às fls. 01/06, iniciado o cumprimento de sentença, pelo valor de R\$ 18.734,59, juntando-se, ademais, os documentos de fls. 07/22.

Por decisão de fls. 39, determinada a realização de diligências junto aos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, apurando-se a existência de veículos em nome do executado, com inserção de restrição sobre o bem (fls. 43), restando infrutíferas as demais diligências realizadas (fls. 40/42).

A r. decisão de fls. 51/53 acolheu em parte a impugnação de fls. 31/35, para declarar o valor da execução em R\$ 17.104,94, atualizado até 05/11/2019, sem prejuízo da multa e honorários advocatícios do art. 523, § 1º, CPC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Às fls. 75, determinada a penhora e avaliação dos veículos Honda CG125 Fan, placas DYU-7814; Volkswagen 8150 Neobus Thunderboy, placas KHW-8968; e Ford Escort GLX 16V, placas CJS-2551, cumprida às fls. 92.

O exequente manifestou-se às fls. 98/103, com documentos (fls. 104/109), informando que o débito alimentar compreende a quantia de R\$ 61.803,11, considerando os valores executados nos dois cumprimentos de sentença (n^{os} 0011258-30.2019.8.26.0361 e 0008821-16.2019.8.26.0361). Nesses termos, uma vez que o valor dos veículos penhorados (R\$ 42.000,00) não satisfaz a execução, requer a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 44.533 (2º CRI de Mogi das Cruzes – SP).

Por decisão de fls. 110, determinado o apensamento dos autos aos do cumprimento de sentença nº 0008821-16.2019.8.26.0361, instaurados pelo exequente para execução das prestações alimentícias devidas no período de abril a junho de 2019, no valor de R\$ 3.084,07 (fls. 34).

Devidamente intimado (fls. 40), o executado ofereceu justificativa às fls. 41/46, com documentos (fls. 47/58), rejeitada pela r. decisão de fls. 113/114, que decretou a prisão civil do executado, pelo prazo de 01 (um) mês.

Por decisão de fls. 143, convertida a prisão decretada nos autos em prisão domiciliar, em atendimento à Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.

A r. decisão de fls. 170 determinou a expedição de novo ofício para protesto do débito alimentar, bem assim, determinou a conversão de rito processual, passando a execução a tramitar de acordo com o art. 528, § 8º, CPC.

Às fls. 183, determinada a realização de pesquisas (INFOJUD e SISBAJUD) tendentes a localizar bens do executado, sendo parcialmente frutífera a penhora “on line”.

Por decisão de fls. 211, determinada a conversão de indisponibilidade em penhora, com determinação para expedição de mandado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

levantamento em favor do exequente.

O exequente manifestou-se às fls. 215/218, com documentos (fls. 219/225), requerendo a expedição de mandado de levantamento eletrônico e a continuidade da execução, com a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 44.533, do 2º CRI desta comarca.

Decido.

Não há falar-se em reconhecimento de conexão em relação ao outro cumprimento de sentença, uma vez que o processo já teve seu mérito julgado.

Nada obstante, independentemente da existência de conexão, possível a reunião dos cumprimentos de sentença para processamento conjunto, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, consignando-se que o cumprimento de sentença nº 0008821-16.2019.8.26.0361 atualmente tramita pelo rito processual previsto no art. 528, § 8º, do Código de Processo Civil.

Isto posto, **os cumprimentos de sentença nºs 0011258-30.2019.8.26.0361 e 0008821-16.2019.8.26.0361 passarão a tramitar exclusivamente nos presentes autos**, nos quais deverão ser realizadas todas as medidas constritivas tendentes à satisfação do débito exequendo.

Nada obstante, indefiro o pedido de penhora do imóvel matriculado sob o nº 44.533 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca.

Nesse particular, observo que o débito do executado não se encontra elencado entre as hipóteses trazidas pelo art. 1.643 do Código Civil, de maneira que não há falar-se em solidariedade entre os cônjuges, nos termos do art. 1.644 do mesmo diploma legal.

De se observar que a proprietária do imóvel, conquanto genitora do exequente, não fora condenada ao pagamento de alimentos – vale dizer, o débito exequendo cuida de obrigação exclusiva do executado, que por ela responde com seu patrimônio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Assim, uma vez que o imóvel encontra-se registrado em nome de terceiro, ainda que cônjuge do devedor e casado em regime de comunhão de bens, incabível a constrição pretendida.

Providencie a zelosa serventia a expedição de mandado de levantamento eletrônico em favor do exequente, nos termos do formulário juntado às fls. 219 dos autos apensos.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, indicando as medidas constritivas que entender pertinentes, e trazendo cálculo atualizado e discriminado do débito exequendo, decotando-se a quantia a ser levantada nos autos apensos, devidamente atualizada.

Int.

Mogi das Cruzes, **29 de junho de 2021**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2021, foi disponibilizado na página 1879/1883 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2021. Considera-se a data de publicação em 08/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de cumprimento de sentença de ação de alimentos instaurado por L. S. do P. em desfavor de F. do P., ao argumento de que, nos autos do processo nº 0020980-69.2011.8.26.0361, que tramitou perante a 2ª Vara Cível desta comarca, restou acordado que o executado pagaria alimentos ao exequente no importe de um terço de seus vencimentos líquidos, quando empregado, ou, na hipótese de desemprego ou trabalho informal, um salário mínimo nacional. Ocorre que o executado tem descumprido a obrigação alimentar, deixando de realizar o pagamento dos valores pactuados, no período compreendido entre janeiro de 2018 e março de 2019. Nesses termos, requer a intimação do alimentante para pagamento do débito ou oferecimento de impugnação, nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Às fls. 01/06, iniciado o cumprimento de sentença, pelo valor de R\$ 18.734,59, juntando-se, ademais, os documentos de fls. 07/22. Por decisão de fls. 39, determinada a realização de diligências junto aos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, apurando-se a existência de veículos em nome do executado, com inserção de restrição sobre o bem (fls. 43), restando infrutíferas as demais diligências realizadas (fls. 40/42). A r. decisão de fls. 51/53 acolheu em parte a impugnação de fls. 31/35, para declarar o valor da execução em R\$ 17.104,94, atualizado até 05/11/2019, sem prejuízo da multa e honorários advocatícios do art. 523, § 1º, CPC. Às fls. 75, determinada a penhora e avaliação dos veículos Honda CG125 Fan, placas DYU-7814; Volkswagen 8150 Neobus Thunderboy, placas KHW-8968; e Ford Escort GLX 16V, placas CJS-2551, cumprida às fls. 92. O exequente manifestou-se às fls. 98/103, com documentos (fls. 104/109), informando que o débito alimentar compreende a quantia de R\$ 61.803,11, considerando os valores executados nos dois cumprimentos de sentença (nos 0011258-30.2019.8.26.0361 e 0008821-16.2019.8.26.0361). Nesses termos, uma vez que o valor dos veículos penhorados (R\$ 42.000,00) não satisfaz a execução, requer a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 44.533 (2º CRI de Mogi das Cruzes SP). Por decisão de fls. 110, determinado o apensamento dos autos aos do cumprimento de sentença nº 0008821-16.2019.8.26.0361, instaurados pelo exequente para execução das prestações alimentícias devidas no período de abril a junho de 2019, no valor de R\$ 3.084,07 (fls. 34). Devidamente intimado (fls. 40), o executado ofereceu justificativa às fls. 41/46, com documentos (fls. 47/58), rejeitada pela r. decisão de fls. 113/114, que decretou a prisão civil do executado, pelo prazo de 01 (um) mês. Por decisão de fls. 143, convertida a prisão decretada nos autos em prisão domiciliar, em atendimento à Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça. A r. decisão de fls. 170 determinou a expedição de novo ofício para protesto do débito alimentar, bem assim, determinou a conversão de rito processual, passando a execução a tramitar de acordo com o art. 528, § 8º, CPC. Às fls. 183, determinada a realização de pesquisas (INFOJUD e SISBAJUD) tendentes a localizar bens do executado, sendo parcialmente frutífera a penhora on line. Por decisão de fls. 211, determinada a conversão de indisponibilidade em penhora, com determinação para expedição de mandado de levantamento em favor do exequente. O exequente manifestou-se às fls. 215/218, com documentos (fls. 219/225), requerendo a expedição de mandado de levantamento eletrônico e a continuidade da execução, com a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 44.533, do 2º CRI desta comarca. Decido. Não há falar-se em reconhecimento de conexão em relação ao outro cumprimento de sentença, uma vez que o processo já teve seu mérito julgado. Nada obstante, independentemente da existência de conexão, possível a reunião dos cumprimentos de sentença para processamento conjunto, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, consignando-se que o cumprimento de sentença nº 0008821-16.2019.8.26.0361 atualmente tramita pelo rito processual previsto no art. 528, § 8º, do Código de Processo Civil. Isto posto, os cumprimentos de sentença

nos 0011258-30.2019.8.26.0361 e 0008821-16.2019.8.26.0361 passarão a tramitar exclusivamente nos presentes autos, nos quais deverão ser realizadas todas as medidas constitutivas tendentes à satisfação do débito exequendo. Nada obstante, indefiro o pedido de penhora do imóvel matriculado sob o nº 44.533 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. Nesse particular, observo que o débito do executado não se encontra elencado entre as hipóteses trazidas pelo art. 1.643 do Código Civil, de maneira que não há falar-se em solidariedade entre os cônjuges, nos termos do art. 1.644 do mesmo diploma legal. De se observar que a proprietária do imóvel, conquanto genitora do exequente, não fora condenada ao pagamento de alimentos vale dizer, o débito exequendo cuida de obrigação exclusiva do executado, que por ela responde com seu patrimônio. Assim, uma vez que o imóvel encontra-se registrado em nome de terceiro, ainda que cônjuge do devedor e casado em regime de comunhão de bens, incabível a constrição pretendida. Providencie a zelosa serventia a expedição de mandado de levantamento eletrônico em favor do exequente, nos termos do formulário juntado às fls. 219 dos autos apensos. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, indicando as medidas constitutivas que entender pertinentes, e trazendo cálculo atualizado e discriminado do débito exequendo, decotando-se a quantia a ser levantada nos autos apensos, devidamente atualizada. Int."

Mogi das Cruzes, 7 de julho de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado de levantamento eletrônico será expedido nos autos apensos 0008821-16 -2019, conforme determinação de fls 211, aguardando-se a correção dos dados bancários pela parte, já intimado.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 15 de julho de 2021. Eu, ____, Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

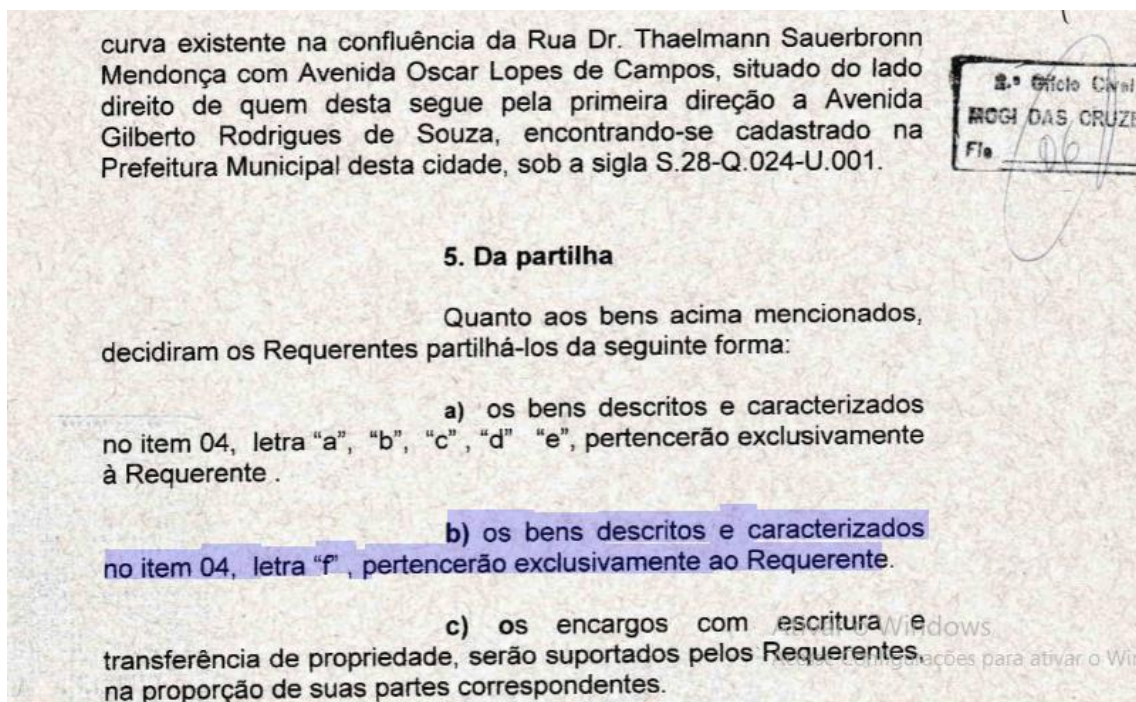
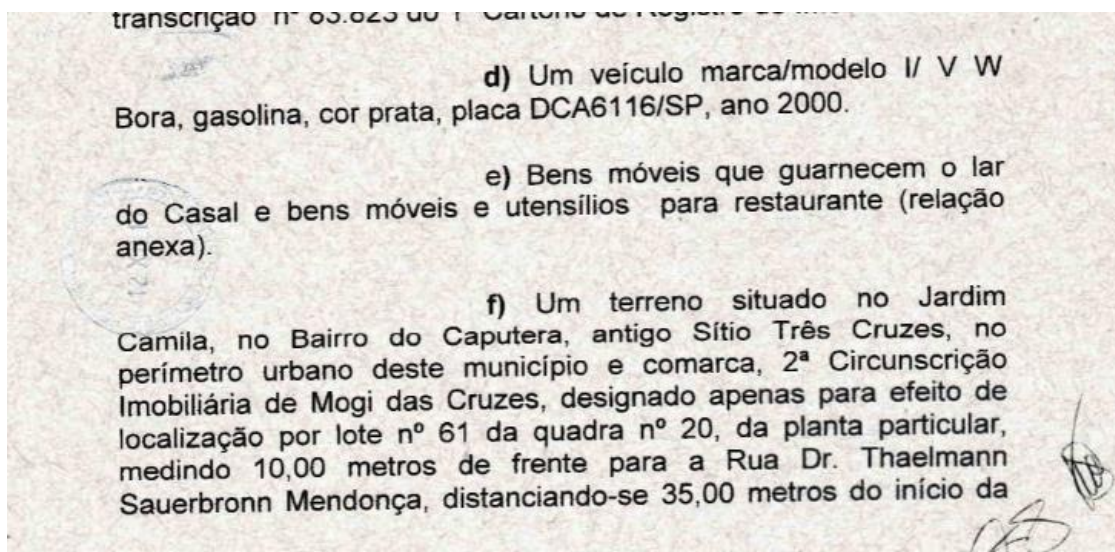
PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. decisão de fls.113/116, expor e requerer, pelas razões que se seguem:

O pedido de penhora do imóvel matriculado sob o nº 44.533 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, foi indeferido. Onde observou-se que o débito do executado não se encontra elencado entre as hipóteses trazidas pelo art. 1.643 do Código Civil, de maneira que não há falar-se em solidariedade entre os cônjuges, nos termos do art. 1.644 do mesmo diploma legal. Observando que a proprietária do imóvel, conquanto genitora do exequente, não fora condenada ao pagamento de

alimentos vale dizer, o débito exequendo cuida de obrigação exclusiva do executado, que por ela responde com seu patrimônio.

Assim, cumpre esclarecer que o imóvel matriculado sob o nº 44.533, não pertence a genitora do Exequente desde a partilha de bens na ocasião do divórcio do casal, imóvel este que ficou em sua integralidade para o Executado, conforme se verifica no formal de partilha acostado a estes, com trecho transcrito abaixo:



Cristalino é que, o imóvel em questão é 100% de propriedade exclusiva do Executado, ou seja, a genitora do Exequente não tem direitos sobre este, de forma que reitera o pedido de penhora sobre respectivo imóvel.

Salvo melhor juízo, se este não for o melhor entendimento de V. Excelência, requer-se a penhora de 50% do referido imóvel, tendo em vista que a impenhorabilidade do bem de família não se aplica às execuções de dívidas oriundas de pensão alimentícia, em razão da exceção prevista expressamente no art. 3º, inciso III, da Lei 8.009, com apoio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A jurisprudência de nossa Corte consolidou o entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel caracterizado como bem de família, e a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade do executado.

Note-se que o Tribunal de Uniformização Infraconstitucional já firmou entendimento no sentido da possibilidade do bem indivisível de propriedade comum do casal, em razão do regime de casamento adotado, ser penhorado e levado à hasta pública em sua totalidade, desde que reservada à cônjuge-meeira a metade do valor obtido, o que in casu, ainda que resguardados os 50% da parte cabível a genitora do Exequente, ao final continuariam exclusivamente do executado.

Portanto, requer a penhora do imóvel matriculado sob o nº 44.533, salvo melhor juízo, não seja este o entendimento de V. Ex^a., requer a penhora da fração ideal de 50% deste imóvel com a reserva de 50% a cônjuge-meeira.

DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO

O Exequente, sem a devida comunicação do Executado, tomou ciência, de que foram efetuados depósitos em sua conta poupança no Banco do Brasil, que se encontrava desativada até então, para tanto, demonstra-se abaixo a planilha atualizada dos débitos em aberto:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	alimentos	10/01/2018	954,00	1.130,10	0,00	474,46	160,46	1.765,02
2	alimentos	10/02/2018	954,00	1.127,51	0,00	461,88	158,94	1.748,33
3	alimentos	10/03/2018	954,00	1.125,48	0,00	450,69	157,62	1.733,79
4	alimentos	10/04/2018	954,00	1.124,70	0,00	438,91	156,36	1.719,97
5	alimentos	10/05/2018	954,00	1.122,34	0,00	426,92	154,93	1.704,19
6	alimentos	10/06/2018	954,00	1.117,53	0,00	413,70	153,12	1.684,35
7	alimentos	10/07/2018	954,00	1.101,78	0,00	397,00	149,88	1.648,66
8	alimentos	10/08/2018	954,00	1.099,03	0,00	384,81	148,38	1.632,22
9	alimentos	10/09/2018	954,00	1.099,03	0,00	373,61	147,26	1.619,90
10	alimentos	10/10/2018	954,00	1.095,74	0,00	361,68	145,74	1.603,16
11	alimentos	10/11/2018	954,00	1.091,38	0,00	349,12	144,05	1.584,55
12	alimentos	10/12/2018	954,00	1.094,11	0,00	339,20	143,33	1.576,64
13	alimentos	10/01/2019	998,00	1.142,98	0,00	342,71	148,57	1.634,26
14	alimentos	10/02/2019	998,00	1.138,88	0,00	329,87	146,88	1.615,63
15	alimentos	10/03/2019	998,00	1.132,76	0,00	317,67	145,04	1.595,47
16	alimentos	10/04/2019	998,00	1.124,10	0,00	303,78	142,79	1.570,67
17	alimentos	10/05/2019	998,00	1.117,40	0,00	290,95	140,84	1.549,19
18	alimentos	10/06/2019	998,00	1.115,73	0,00	279,15	139,49	1.534,37
19	alimentos	10/07/2019	998,00	1.115,61	0,00	268,11	138,37	1.522,09
20	alimentos	10/08/2019	998,00	1.114,50	0,00	256,49	137,10	1.508,09
21	alimentos	10/09/2019	998,00	1.113,16	0,00	244,83	135,80	1.493,79
22	alimentos	10/10/2019	998,00	1.113,72	0,00	233,97	134,77	1.482,46
23	alimentos	10/11/2019	998,00	1.113,28	0,00	222,53	133,58	1.469,39
24	alimentos	10/12/2019	998,00	1.107,30	0,00	210,42	131,77	1.449,49
25	alimentos	10/01/2020	1.039,00	1.138,89	0,00	204,81	134,37	1.478,07
26	alimentos	10/02/2020	1.045,00	1.143,30	0,00	193,95	133,73	1.470,98
27	alimentos	10/03/2020	1.045,00	1.141,36	0,00	182,74	132,41	1.456,51
28	alimentos	10/04/2020	1.045,00	1.139,30	0,00	170,80	131,01	1.441,11
29	alimentos	10/05/2020	1.045,00	1.141,93	0,00	159,93	130,19	1.432,05
30	alimentos	10/06/2020	1.045,00	1.144,79	0,00	148,67	129,35	1.422,81
31	alimentos	10/07/2020	1.045,00	1.141,37	0,00	136,96	127,83	1.406,16
32	alimentos	10/08/2020	1.045,00	1.136,37	0,00	124,78	126,12	1.387,27
33	alimentos	10/09/2020	1.045,00	1.132,29	0,00	112,79	124,51	1.369,59
34	alimentos	10/10/2020	1.045,00	1.122,53	0,00	100,75	122,33	1.345,61
35	alimentos	10/11/2020	1.045,00	1.112,62	0,00	88,52	120,11	1.321,25
36	alimentos	10/12/2020	1.045,00	1.102,15	0,00	76,82	117,90	1.296,87
37	alimentos	10/01/2021	1.100,00	1.143,47	0,00	68,04	121,15	1.332,66
38	alimentos	10/02/2021	1.100,00	1.140,39	0,00	56,24	119,66	1.316,29
39	alimentos	10/03/2021	1.100,00	1.131,11	0,00	45,37	117,65	1.294,13
40	alimentos	10/04/2021	1.100,00	1.121,47	0,00	33,55	115,50	1.270,52
41	alimentos	10/05/2021	1.100,00	1.117,22	0,00	22,41	113,96	1.253,59
42	alimentos	10/06/2021	1.100,00	1.106,60	0,00	10,91	111,75	1.229,26
56	alimentos	10/07/2021	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	110,00	1.210,00
Sub-Total							R\$ 64.180,39	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 6.418,04	
Sub-Total							R\$ 6.418,04	
desconto/abatimento - 06/11/2020 - pagamento - R\$ 1.045,00 (-)							R\$ 1.112,62	
desconto/abatimento - 07/12/2020 - pagamento - R\$ 1.045,00 (-)							R\$ 1.102,15	
desconto/abatimento - 07/01/2021 - pagamento - R\$ 1.087,00 (-)							R\$ 1.129,95	
desconto/abatimento - 05/02/2021 - pagamento - R\$ 1.090,00 (-)							R\$ 1.130,02	

desconto/abatimento - 08/03/2021 - pagamento - R\$ 1.090,00 (-)	R\$ 1.120,83
desconto/abatimento - 09/04/2021 - pagamento - R\$ 960,00 (-)	R\$ 978,74
desconto/abatimento - 13/04/2021 - pagamento - R\$ 80,00 (-)	R\$ 81,56
desconto/abatimento - 13/04/2021 - pagamento - R\$ 50,00 (-)	R\$ 50,98
desconto/abatimento - 10/05/2021 - pagamento - R\$ 1.100,00 (-)	R\$ 1.117,22
desconto/abatimento - 07/06/2021 - pagamento - R\$ 500,00 (-)	R\$ 503,00
desconto/abatimento - 07/06/2021 - pagamento - R\$ 100,00 (-)	R\$ 100,60
* desconto/abatimento - 07/07/2021 - pagamento - R\$ 1.100,00 (-)	R\$ 1.100,00
desconto/abatimento - 08/02/2021 - bloqueio judicial - R\$ 500,00 (-)	R\$ 518,36
Sub-Total	R\$ 10.046,03
TOTAL GERAL	R\$ 60.552,40

Portanto, após o desconto dos pagamentos efetuados e do bloqueio judicial realizado, o valor total do débito atualizado é de R\$ 60.552,40 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Por todo o exposto, Requer:

- a- Seja dado o prosseguimento nos presentes autos, com a realização da penhora e a avaliação do imóvel e suas acessões, assim descrito e individualizado como Lote 61, da Quadra nº 20, conforme matrícula acostada aos autos, salvo melhor juízo, não seja este o entendimento de V. Ex^{a.}, requer a penhora da fração ideal de 50% deste imóvel com a reserva de 50% a cônjuge-meeira.
- b- A juntada do formal de partilha

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de Julho de 2021.

Roberta Aparecida Schneider
OAB/SP 284301



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159 - VILA PARTENIO- Mogi das
Cruzes/SP - CEP: 08780-210 – Tel: 011-4799-8877 -R.206 - Fax: 011-4799-2694 - e-
mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br



Processo nº 361.01.2011.020980-0/000000-000

Ordem nº 2478/2011

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO e FRANCISCO DO PRADO

FORMAL DE PARTILHA

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Doutor(a) LUIZ RENATO BARIANI PERES, na forma da lei.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectivo Ofício, processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença que julgou a partilha transitado em julgado em 09/11/2011, é expedido a favor dos interessados o presente FORMAL DE PARTILHA, constituído por peças principais dos autos do processo, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste ficam fazendo parte integrante.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.

3.ª Vara Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 126

14P 2011010156 061 03 2011 020981-0

1-2-218

ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 22.804.366-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.637.198-63, residente e domiciliada na Rua João Benegas Ortiz, nº 817-C, Aptº 43, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes-SP, e FRANCISCO DO PRADO, brasileiro, casado, analista contábil, portador do RG nº 22.451.048-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Thaelmann Sauerbronn, nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes-SP, por suas advogadas signatárias da presente, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., propor **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**, observando-se o procedimento previsto no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. Do Casamento e da Prole

1.1. Os Requerentes contraíram matrimônio aos 02 de março de 1995, adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa.

1.2. Da união do casal adveio o nascimento do menor **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**,

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159 - VILA PARTENIO- Mogi das
Cruzes/SP - CEP: 08780-210 – Tel: 011-4799-8877 -R.206 - Fax: 011-4799-2694 - e-
mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br



Processo nº 361.01.2011.020980-0/000000-000

Ordem nº 2478/2011

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO e FRANCISCO DO PRADO

FORMAL DE PARTILHA

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Doutor(a) LUIZ RENATO BARIANI PERES, na forma da lei.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectivo Ofício, processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença que julgou a partilha transitado em julgado em 09/11/2011, é expedido a favor dos interessados o presente FORMAL DE PARTILHA, constituído por peças principais dos autos do processo, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste ficam fazendo parte integrante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 21:39, sob o número WM0221700359987. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 3F242D7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.

3.ª Vara Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 128

14P 2011010156 061 03 2011 020981-0

1-2-218

ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 22.804.366-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.637.198-63, residente e domiciliada na Rua João Benegas Ortiz, nº 817-C, Aptº 43, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes-SP, e FRANCISCO DO PRADO, brasileiro, casado, analista contábil, portador do RG nº 22.451.048-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Thaelmann Sauerbronn, nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes-SP, por suas advogadas signatárias da presente, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., propor **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**, observando-se o procedimento previsto no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. Do Casamento e da Prole

1.1. Os Requerentes contraíram matrimônio aos 02 de março de 1995, adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa.

1.2. Da união do casal adveio o nascimento do menor **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**,

92



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159 - VILA PARTENIO- Mogi das
Cruzes/SP - CEP: 08780-210 – Tel: 011-4799-8877 -R.206 - Fax: 011-4799-2694 - e-
mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br



Processo nº 361.01.2011.020980-0/000000-000

Ordem nº 2478/2011

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO e FRANCISCO DO PRADO

FORMAL DE PARTILHA

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Doutor(a) LUIZ RENATO BARIANI PERES, na forma da lei.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectivo Ofício, processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença que julgou a partilha transitado em julgado em 09/11/2011, é expedido a favor dos interessados o presente FORMAL DE PARTILHA, constituído por peças principais dos autos do processo, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste ficam fazendo parte integrante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 21:39, sob o número WM0221700359987. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 3F242D7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.

3.ª Vara Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 1130

14P 20110101456 061 03 2011 020980-01

1-2-218

ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 22.804.366-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.637.198-63, residente e domiciliada na Rua João Benegas Ortiz, nº 817-C, Aptº 43, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes-SP, e **FRANCISCO DO PRADO**, brasileiro, casado, analista contábil, portador do RG nº 22.451.048-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Thaelmann Sauerbronn, nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes-SP, por suas advogadas signatárias da presente, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., propor **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**, observando-se o procedimento previsto no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. Do Casamento e da Prole

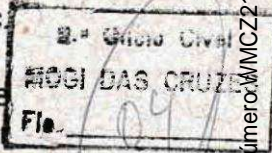
1.1. Os Requerentes contraíram matrimônio aos 02 de março de 1995, adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa.

1.2. Da união do casal adveio o nascimento do menor **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**,

[Handwritten signature]

nascido aos 13 de novembro de 1999, conforme demonstra o documento anexo.

2. O casal encontra-se separado de fato desde setembro de 2007 e por não haver mais qualquer indício de possibilidade de vida em comum, decidiram os Requerentes romper definitivamente com o vínculo conjugal que mantêm, o fazendo nos seguintes termos:



2.1 - Da Guarda, Visita e Alimentos

a) A guarda, criação, visitas e alimentos do filho menor já restou decidido nos autos 992/09, 2ª Vara Cível desta comarca, que se manterá e integrará a presente petição de divórcio, **com a seguinte alteração em seu teor:**

“ O pai contribuirá com a manutenção do filho menor, na proporção de 1/3 dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13º salário, verbas rescisórias/indenizatórias, descontados em folha de pagamento pela empregadora T-Gestiona Serviços Compartilhados, situada na Av. Marques de São Vicente, nº 28, Barra Funda, São Paulo e depositados diretamente na conta bancária da Representante Legal do menor, qual seja, Banco Unibanco, agência 0044, conta corrente 238774-2, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Assim, fica excluído da redação contida nos autos de nº 992/09, 2ª Vara Cível, o pagamento de alimentos ao menor da verba destinada à Participação nos Lucros.

As demais cláusulas, as quais se manterão inalteradas, vem sendo cumpridas integralmente.

b) Os Requerentes dispensam reciprocamente o direito aos alimentos, por possuírem meios próprios de subsistência.

4. Dos Bens

O casal na constância do casamento amealhou os seguintes bens:

a) Uma unidade autônoma denominado apartamento nº 71, situado no 7º andar ou 8º pavimento, localizado no edifício Pitangueiras, contendo área privativa de construção de 61,778m², área comum construída de 44,985m², área total real de 106,763m², fração ideal no terreno de 0,6480395%, correspondente a 44,225m² (doc. anexo).



b) Uma unidade autônoma designada apartamento nº 43, situado no pavimento 4º do Condomínio Residencial Topázios, integrante do Conjunto Residencial Jardim Marica, no Bairro do Rodeio, perímetro urbano deste município e comarca de Mogi das Cruzes-SP, contendo área útil de 45,69 m², área comum de 22,951302 m², área total de 68,641302 m², e fração ideal no terreno de 0,2604%, correspondendo-lhe uma vaga indeterminada em estacionamento coletivo, do tipo descoberto, área inclusa na área comum da unidade, com 18,25 m², confrontando pelo lado direito com aptº final 04, pelo lado esquerdo com área externa, pelos fundos apartamento final 02 do bloco 817-B e área externa (doc. anexo).

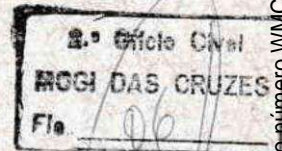
c) 50% (cinquenta) por cento da parte ideal de um prédio residencial, com 92,00 m², de área construída, de frente para a Rua Jacareí, onde recebe o nº 159, Vila natal, com seu respectivo termo constituído por parte do lote nº 19, da quadra 4, situado no lugar denominado Caixa D'água Velha, conforme transcrição nº 83.823 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

d) Um veículo marca/modelo I / V W Bora, gasolina, cor prata, placa DCA6116/SP, ano 2000.

e) Bens móveis que guarnecem o lar do Casal e bens móveis e utensílios para restaurante (relação anexa).

f) Um terreno situado no Jardim Camila, no Bairro do Caputera, antigo Sítio Três Cruzes, no perímetro urbano deste município e comarca, 2ª Circunscrição Imobiliária de Mogi das Cruzes, designado apenas para efeito de localização por lote nº 61 da quadra nº 20, da planta particular, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça, distanciando-se 35,00 metros do início da

curva existente na confluência da Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça com Avenida Oscar Lopes de Campos, situado do lado direito de quem desta segue pela primeira direção a Avenida Gilberto Rodrigues de Souza, encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob a sigla S.28-Q.024-U.001.



5. Da partilha

Quanto aos bens acima mencionados, decidiram os Requerentes partilhá-los da seguinte forma:

a) os bens descritos e caracterizados no item 04, letra "a", "b", "c", "d" "e", pertencerão exclusivamente à Requerente .

b) os bens descritos e caracterizados no item 04, letra "f" , pertencerão exclusivamente ao Requerente.

c) os encargos com escritura e transferência de propriedade, serão suportados pelos Requerentes, na proporção de suas partes correspondentes.

d) os bens móveis que guarnecem o lar do casal, assim como os de utilidade para restaurante, descritos no item "f", pertencerão à Requerente na totalidade, os quais deverão ser retirados da casa do Requerente no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar do primeiro dia útil seguinte à homologação do divórcio.

6. Do Nome

Com a decretação da extinção da sociedade conjugal, a Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER**.

7. Do pedido:

Ante ao exposto, considerando que a pretensão dos Requerentes encontra arrimo no art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, requerem:



a) a intimação do ilustre membro do Ministério Público, para acompanhamento do feito até final;

b) a designação de audiência, se necessário, para serem ouvidos por V. Exa., e ratificarem o presente pedido, homologando o acordo apresentado e, por sentença, decretar o divórcio do casal;

c) finalmente, requerem após o trânsito em julgado, seja expedido **Mandado de Averbação ao Serviço Registral** competente e a expedição de carta de sentença para uso dos interessados.

d) expedição de ofício à empregadora do Requerente, para constar a devida alteração no tocante aos alimentos.

Protestam e requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, de outubro 2011.

Marluce Carvalho de Souza Batista
OAB/SP 126.734

Marly Alves da Silva
OAB/SP 126.490

Roberta Aparecida Schneider do Prado

Francisco do Prado



Telefônica

Telefônica Gestão de Serviços
Compartilhados do Brasil Ltda.
Av. Marquês de São Vicente, 288 - Bloco C
01139-000 - São Paulo - SP
Tel: 55 11 3618-5095
Cel: 55 11 9929-4991
Fax: 55 11 3618-5190
francisco.prado@tgestioni.com.br

1745
100

2.º Oficial
MOGI DAS CRUZES
Fls. 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI

Proc. n.º 992/09

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Prolografia
Xerox de Xerox

Susana Helena Motta de Souza
Escritora Responsável

TJSP 2009/400337 361.01.2009.008451-31

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, menor impúbere, nascido aos 13 de novembro de 1999, conforme demonstra o doc. anexo, representado por sua genitora **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO**, brasileira, casada, gerente de restaurante, portadora do RG nº 22.804.366-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.637.198-63, residente e domiciliada na Rua João Benegas Ortiz, nº 817-C, Aptº 43, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes-SP, e **FRANCISCO DO PRADO**, brasileiro, casado, analista contábil, analista administrativo, portadora do RG nº 22.451.048-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 156.492.208-16, residente e domiciliado na Rua Rua Thaelmann Sauerbronn Mendonça, nº 52, Jardim Camila, Mogi das Cruzes-SP, por suas advogadas signatárias da presente, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a homologação do presente acordo de **ALIMENTOS ESPONTÂNEOS c/c Guarda e Visitas**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. Os Requerentes são casados pelo regime da regime da Comunhão Parcial de Bens, desde 02 de março de 1995, conforme demonstra a Certidão de Casamento anexa, do qual adveio o nascimento do menor **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**.

2. Ocorre que, os requerentes se encontram separados de fato desde outubro/2007 e o pai pretende arcar corretamente com suas obrigações de pai, contribuindo de forma legal para a manutenção do menor, no importe **um terço dos vencimentos líquidos**, incidindo sobre Férias, 13º Salário, Participação nos lucros e demais verbas rescisórias ou indenizatórias, devendo ser descontados em folha de pagamento pela sua empregadora, qual seja T-Gestiona Serviços Compartilhados, situada na Av. Marques de São Vicente, nº 288, Barra Funda, São Paulo-SP, e depositados diretamente na conta bancária da Representante Legal dos menores, qual seja, Banco Unibanco, agência 0044, conta corrente 238774-2, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.º Ofício Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 11

3. Em caso de desemprego, o Requerente pagará **um salário mínimo** ao filho menor, todo dia 10 (dez) de cada mês, valendo o depósito como comprovante.

4. Da Guarda e da Visita

a) A guarda e a criação do filho ficará a cargo da Requerente, cabendo a ambos a educação do menor.

b) Será facultado ao Requerente o direito de visitar o filho menor, aos 1º (primeiros) e 3º (terceiros) sábados de cada mês, podendo retirá-lo do lar materno para passeios no horário de 09:00 (nove horas) e devolvê-lo no mesmo dia até às 20:00 (vinte horas), podendo inclusive pernoitar, devolvendo o menor no dia seguinte até às 20:00 (vinte horas).

c) No dia das Mães, o filho passará na companhia da mãe e no dias dos Pais com o pai.

d) Nas festas de fim de ano, o menor ficará no Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai, alternando-se tal ordem a cada ano.

e) No período de férias escolares, o menor passará a primeira quinzena com o pai, e a segunda quinzena com a mãe, tendo em vista as providências para o retorno do período escolar.

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Registro
Xerox de Xerox

Susana Helena Moita de Souza
Escritório Responsável

g) Os pais, sempre que necessitarem modificar ou compensar as visitas, deverão comunicar um ao outro por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou de acordo com a situação que o exigir.

2.º Ofício Cível
MOGI DAS CRUZES
Fls. 14

5. Do pedido:

Isto posto, requerem a V.Exa., se digne determinar:

- a) a intimação do ilustre membro do Ministério Público, para acompanhamento do feito até final;
- b) a designação de audiência, se necessário para serem ouvidos por V. Exa., e ratificarem o presente pedido.
- c) a homologação do acordo levado a efeito entre as partes, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- d) finalmente, requerem, seja determinada a expedição de ofício à empregadora do requerente, para que a mesma proceda aos descontos dos alimentos e deposite na conta supra mencionada.
- e) Protestam e requerem provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

7.121,00-, dá-se à causa, o valor de R\$ para fins legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2009.

Marluce Carvalho de Souza Batista
OAB/SP 126.734

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Reprografia
Xerox de Xerox

Susana Helena Motta de Souza
Inscrição de Responsável



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - FÓRUM LEÔNICIO AROUCHE DE TOLEDO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP.
Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico.
CEP: 08780-912 - Telefone: (11) 4799-8877 (Ramal 206) - Fax: 4799-2694

MOGI DAS CRUZES
Fls. 44

2º Ofício Cível
Fls. 43

RECEBIMENTO

Em 13 de outubro de 2011, foram-me entregues estes autos nº **2478/2011**.

Bel. José Leandro Bertoldo
Oficial Maior
Matrícula 303.192-9

VISTA

Nos termos da Portaria 01/2007, faço estes autos com vista a Doutora Paula Cristina Alves Corunha, Promotora Pública, em data de 14 de outubro de 2011.

Bel. José Leandro Bertoldo
Oficial Maior
Matrícula 303.192-9

recebido em 17.10.11

Autos nº 2478/11

MM. Juiz

Concordo com a decretação de divórcio das partes, homologando-se o acordo com relação aos alimentos do filho menor.

MC, 17/10/11

Paula
PAULA CRISTINA ALVES CORUNHA
Promotora de Justiça

Edson
EDSON RODRIGO FERRAZ
Estagiário do Ministério Público

RECEBIMENTO

Recebo estes autos em 18 OUT 2011 de

Eu, *[Assinatura]* Esc. Subs.

000010000000



2º OFÍCIO CÍVEL
FL. 44

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à MMA. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes, **Dra. Renata Vergara Emmerich de Souza**. M.C. 25 de outubro de 2011. Eu, (Roberto José Pereira), Escrevente-chefe, subscrevi.

Processo nº 2478/2011

Vistos.

Retire-se a tarja indicativa da gratuidade processual.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/07 nestes autos de **divórcio consensual** movido por **Roberta Aparecida Schneider do Prado e Francisco do Prado**, conforme dispõe o artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, em consequência, **decreto o divórcio do casal**, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo.

A mulher voltará a usar o nome de solteira: **Roberta Aparecida Schneider**.

Não havendo interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado.

Após, expeçam-se **mandado** de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, **ofício** à empregadora, e formal de partilha, providenciando os requerentes as cópias autenticadas necessárias e o recolhimento da taxa respectiva.

Dê-se ciência ao MP.

Após, arquivem os autos com as formalidades legais.

P.R.I.C.

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2011.

Renata Vergara Emmerich de Souza
Juíza Substituta

CIENTE O M.P.

MC. 27

Paula C. Alves Corunha
Promotora de Justiça

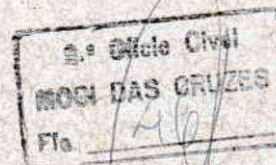
Data

Recebi estes autos na data supra

Publicação

Certifico e dou fé que, nesta data torno pública em cartório a r. sentença/decisão de fls. 44. O referido é verdade. Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 2011.

Eu [assinatura] (Elenice S. Silva), escrevente, digitei.



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos, nos termos da Portaria 02/2008, ao Ministério Público, para ciência.

Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2011.

Elenice S. Silva
Escrevente - matr. nº 37.790

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que O Representante do Ministério Público tomou ciência de r.

[assinatura]
Mogi das Cruzes, 28 OUT. 2011 / _____
Eu, [assinatura] Esc. Subs.



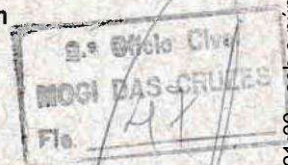
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 21:39, sob o número WMCZ21701359987. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 3F242D7.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159 - VILA PARTENIO- Mogi das
Cruzes/SP - CEP: 08780-210 – Tel: 011-4799-8877 -R.206 - Fax: 011-4799-2694 - e-
mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 201

Processo nº 361.01.2011.020980-0/000000-000 Ordem nº 2478/2011
Ação: Divórcio Consensual
Ofício nº 001008/2011
Requerente: FRANCISCO DO PRADO
ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)



Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2011

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Com o presente extraído dos autos supra mencionados, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuados descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr(a). FRANCISCO DO PRADO, RG 22451048, CPF 156492208-16, da quantia equivalente a 1/3 dos vencimentos líquidos, incidindo sobre férias, 13% salário, verbas rescisórias/indenizatórias.

Referida importância deverá ser paga ao(à) Sr(a). Roberta Aparecida Schneider do Prado, RG 22.804.366-9, CPF 174.637.198-63, representante legal do menor, mediante depósito em conta corrente nº 238774-2, Banco Unibanco, Agência 0044, ou outra que lhe venha a ser diretamente informada.

Lei n.º 5.478/68.

O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art. 22 da
Atenciosamente.

RENATA VERGARA EMMERICH DE SOUZA
Juiz(a) Substituta

Ao Ilustríssimo(a) Sr.(a).
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos do(a)
T-Gestiona.Serviços Compartilhados
Av. Marques de São Vicente, 28, Várzea da Barra Funda
São Paulo
CEP- 01139-000

Comarca de Mogi das Cruzes
Setor de Registro
Xerox de Xerox

Suzana Helana Motta de Souza
Escritora Responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Sobre a petição e documentos de fls. 120/141, manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se, tornando-me os autos conclusos para decisão.

Int.

Mogi das Cruzes, **27 de agosto de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0570/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 120/141, manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se, tornando-me os autos conclusos para decisão. Int."

Mogi das Cruzes, 31 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 120/141, manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se, tornando-me os autos conclusos para decisão. Int."

Mogi das Cruzes, 1 de setembro de 2021.

MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.

Processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por sua advogada signatária da presente, em atendimento ao r. despacho de fls. 142, expor e requerer o que segue:

O Exequente pleiteia a penhora do bem registrado sob a matrícula 44.533 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, sob a alegação que a impenhorabilidade do bem de família não se aplica às execuções oriundas de débitos relativos à pensão alimentícia. Requer ainda, caso não seja o entendimento de V.Exa., que seja determinada penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, com reserva de 50% de cônjuge-meeira.

O Executado vem tentando de todas as maneiras cumprir pagamento da pensão alimentícia em detrimento de seu próprio sustento, pois sofre com problemas de saúde e não possui vínculo empregatício que lhe proporcione renda suscetível de arcar com todas as despesas que possui e conseqüentemente com o pagamento de prestações de alto custo.

Assim sendo, evidentemente é impossível arcar com o pagamento de tamanho débito, pois tudo que adquiriu frente a uma vida inteira de trabalho já se encontra nas mãos do Exequente, que ainda pretende retirar o pai o único bem que possui como moradia e conseqüentemente sua própria vida, já que não possui saúde suficiente para trabalhar como outrora, contrariamente ao Exequente

que certamente se fará engenheiro com a ajuda do Executado que até onde lhe foi possível, ensinou ao filho o que diploma algum confere.

Por outro lado, cumpre assinalar que, é impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas serve de efetiva residência ao núcleo familiar. Vejamos

“... Foi o que reafirmou a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao derrubar decisão que permitia a penhora de um imóvel em Itu (SP) porque os executados têm um apartamento na capital paulista.

A discussão fica em torno do art. 5º, parágrafo único da lei 8.009/90. O dispositivo dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor, na hipótese de a parte possuir vários imóveis que sejam utilizados como residência. Para o Tribunal de Justiça de São Paulo, a regra justificaria a medida contra o imóvel de maior valor.

Segundo o ministro, a jurisprudência da corte entende que a Lei 8.009/90 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel. O relator apontou que o imóvel utilizado como residência é aquele onde “se estabelece uma família, centralizando suas atividades com ânimo de permanecer em caráter definitivo”.

Excelência, o Executado sempre procurou trabalhar muito para que seu filho tivesse o melhor enquanto houvesse possibilidade, e não muito diferente, todas as suas conquistas seriam do filho em momento oportuno, já que, é ordem natural os pais partirem e deixarem seus filhos comodamente a usufruir do suor dos anos de seu trabalho.

Não é diferente com o Exequente, que conhece muito bem o ora Executado e sabe da veracidade de suas alegações.

Ocorre que, o Executado não possui outro bem de moradia, senão o mencionado pelo Exequente que luta de todas as formas para desalojá-lo e para que o mesmo passe a viver de favores. O Exequente é ciente que o Executado adquiriu uma cota de condomínio com as últimas economias do seu FGTS e que este por ser de menor valor abrange a dívida pretendida. Entretanto, omite a informação e

busca a penhora do bem residencial e única moradia do Executado, fazendo disso um troféu judicial, pois dito imóvel foi objeto de discórdia com a genitora e patrona nestes autos, que pretendia referido imóvel na partilha dos bens.

Dessa forma, e ***dada a impenhorabilidade do bem de família por se tratar de bem único destinado à moradia, bem como pela abrangência de bem de menor valor***, o Executado não possui ativo financeiro para pagar o débito apresentado, **porém indica e oferece como pagamento o bem descrito** e caracterizado como: **SOLAR DAS ÁGUAS PARK RESORT, Rua A, objeto da matrícula 43362, registro de imóveis da cidade de Olímpia-SP, Cep:15400-970**, que abrange totalmente a dívida pretendida (doc. anexo).

Por fim, a alegação do Exequente sobre conta desativada no Banco do Brasil para o pagamento da pensão alimentícia, sem a devida comunicação do Executado, também não merece respaldo. Ora, Excelência, o Exequente não mantém contato algum com o Executado muito tempo antes de iniciar qualquer demanda judicial, por iniciativa do próprio filho, que apenas considera o Executado como provedor, mas não como pai.

A disponibilidade da conta, era de conhecimento do Executado e foi usada para efetuar os pagamentos da pensão alimentícia, o que demonstra que a conta bancária se encontrava ativa, caso contrário, não seriam aceitos os depósitos efetivados até o presente momento.

Assim, requer a V.Exa., seja aceita a indicação do bem acima mencionado, o qual abrange o valor da dívida a fim de por termo à presente demanda e por ser medida certa e de inteira justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de setembro de 2021.

Marly Alves da Silva
OAB/SP 126.490

PROCURAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CONDOMÍNIO

OUTORGANTE

I		
Nome: FRANCISCO DO PRADO	Data de nascimento: 22/07/1969	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: divorciado	Profissão: CORRETOR DE IMOVEIS
Identidade n.º: 224510484	Órgão expedidor: SSP SP	CPF: 15649220816
Endereço: RUA DR THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA Nº 52		Bairro: JARDIM CAMILA
Cidade: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CEP: 08720280
Telefones: (011) 4799--1990(011) 9579-6-8115		
Email: franloros@yahoo.com.br		

III - APARTAMENTO/COTA

Apartamento: APTO 212 / PAV. 02 COTA 15	BLOCO B
Áreas do Apartamento: Privativa: 46,82 m² Comum: 26,5769 m² Total: 73,3969 m²	
Fração Ideal: 0,0049 %	
Empreendimento: SOLAR DAS ÁGUAS PARK RESORT	
Endereço: RUA A, OBJETO DA MATRÍCULA 43362 NO REGISTRO DE IMÓVEIS NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, OLÍMPIA - SP. CEP: 15.400-970.	

OUTORGADA

SPE WGS A 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.924.962/0001-65, com sede à R1, Jardim Santa Efigenia, OLÍMPIA, SP, CEP: 15.400-970.

PODERES

Por este instrumento de mandato o (s) outorgante (s) constitui (em) a OUTORGADA como sua procuradora com poderes da cláusula Ad judicium et Extra para representa-lo(s) como se sua(s) pessoa(s) fosse(m), na entrega do empreendimento SOLAR DAS ÁGUAS RESORT na comarca de Olímpia, São Paulo, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para realização da assembleia de constituição/instalação do condomínio, inclusive constituir advogado, receber notificação (ões), votar e ser votado, bem como receber o imóvel, conferindo mobiliário e equipamentos; podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas; devendo prestar contas de seus atos.

Olímpia - SP, 01/09/2015

FRANCISCO DO PRADO
 PROMITENTE COMPRADOR (I)

REG. CIVIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 RECONHEÇO, por assinatura, a firma de (1) FRANCISCO DO PRADO, em documento seu valor econômico, da fe.
 Mogi das Cruzes, 21/09/2015
 Em Testu... da verdade...
 ROMAN SANTI ANA SUPRACIUM - ESCREVA
 Cod. [201605681147200083872] (Art 1) - Total R\$ 4,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLY ALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2021 às 23:54, sob o número WMCZ21701782944. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 4190C19.

**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E
COMPRA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.**

QUADRO GERAL	
A - Promitente Comprador	I
	Nome: FRANCISCO DO PRADO Data de nascimento: 22/07/1969
	Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: divorciado
	Profissão: CORRETOR DE IMOVEIS
	Identidade n.º.: 224510484 Órgão expedidor: SSP SP CPF: 156.492.208-16
	Endereço: RUA DR THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA N° 52 Bairro: JARDIM CAMILA
	Cidade: MOGI DAS CRUZES UF: SP CEP: 08720-280
	Telefones: (011) 4799--1990(011) 9579-6-8115 Email: franloros@yahoo.com.br
B - Objeto	Apartamento: APTO 212 / PAV. 02 COTA 15 BLOCO B
	Áreas do Apartamento: Privativa: 46,82 m ² Comum: 26,58 m ² Total: 73,40 m ²
	Fração Ideal: 0,0049 %
	Empreendimento: SOLAR DAS AGUAS - BLOCO B
	Endereço: RUA A, OBJETO DA MATRÍCULA 43362 NO REGISTRO DE IMÓVEIS NA CIDADE DE OLIMPIA-SP, CEP: 15.400-970.
C - Preço e condições de Pagamentos	Preço Total: RS 33.869,59 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
	Em: 2 (DOIS) Parcelas no valor de: RS 50,00 (CINQUENTA REAIS)
	Vencimento de cada parcela mensal e consecutiva: 05/10/2015
	Em: 71 (SETENTA E UM) Parcelas no valor de: RS 469,02 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)
	Vencimento de cada parcela mensal e consecutiva: 05/12/2015
	Em: 1 (UM) Parcelas no valor de: RS 469,17 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
	Vencimento de cada parcela mensal e consecutiva: 05/12/2015
Parcelas reajustáveis ao mês de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, com reajuste a partir da data de 01/09/2015 até a entrega das chaves, após este período os reajustes serão baseados no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.	

Por este **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA**, as partes, mencionadas e qualificadas, têm entre si, ajustada e contratada, em **caráter irrevogável e irretratável**, a presente promessa de venda e compra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Sobre a petição e documentos de fls. 145/149 (inclusive quanto ao oferecimento de bem à penhora pelo executado) manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se, tornando-me os autos conclusos para deliberação.

Int.

Mogi das Cruzes, **26 de outubro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0723/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 145/149 (inclusive quanto ao oferecimento de bem à penhora pelo executado) manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se, tornando-me os autos conclusos para deliberação. Int."

Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0723/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 145/149 (inclusive quanto ao oferecimento de bem à penhora pelo executado) manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se, tornando-me os autos conclusos para deliberação. Int."

Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. decisão de fls.150, expor e requerer, pelas razões que se seguem:

Primeiramente, embora não seja mérito da presente, cumpre rechaçar todas as falaciosas e tristes alegações do Executado, que no primeiro momento, como há anos já fazia, optou por abandonar seu filho sem ao menos se informar e se preocupar com suas necessidades, e mesmo notificado continuou a ignorar as necessidades, (doc. nº 01), entendeu por si que o Exequente poderia “se virar” junto com sua genitora que sem opção, se viu obrigada a custear “solo” todas as despesas do Exequente, além das demais existentes.

O Executado, alega tanto ser PAI, mas no papel, já que, na vida real, e em suas atitudes sempre deixou a desejar, tanto que sem alternativa o Exequente se viu obrigado a socorrer-se no judiciário, e

mesmo se tratando de alimentos e necessidades escolares ainda tem que aguardar o adimplemento desta obrigação via cumprimento de sentença, a qual o Executado vem protelando e socorrendo-se no tempo, desconsiderando que quanto maior o lapso para de fato adimplir com sua obrigação mais onerosa fica pra todos, ATITUDES FALAM MAIS QUE PALAVRAS!!!!

DO BEM INDICADO A PENHORA

O Executado as fls. 145/149 indica bem de menor valor para o adimplemento da obrigação, entretanto, não informa o valor do bem, que não é suficiente para quitar os débitos, consoante se verifica abaixo em breve pesquisa na internet.

Senão vejamos:

<https://sp.mgfmoveis.com.br/apartamento-no-olimpia-park-resort-venda-sp-olimpia-253649855>

The screenshot shows a web browser window displaying a real estate listing on the website mgfimoveis.com.br. The listing is for an apartment in Olimpia Park Resort, located on Avenida Aurora Forti Neves, Olimpia, SP. The listing includes a price of R\$ 55.000, a condominium fee of R\$ 170, and features such as 2 bedrooms, 1 bathroom, 1 garage space, and 70m² of area. The listing is updated from over 1 month ago. The browser window also shows a search bar, navigation links (ENTRAR, BUSCAR, FAVORITOS, ANUNCIAR), and a sidebar with promotional images for a red car and a black device.

<https://ms.mgfimoveis.com.br/cota-imobiliaria-solar-das-aguas-park-resort-olimpia-sp-venda-ms-campo-grande-254723891>



The screenshot shows a web browser displaying a real estate listing on the website mgfimoveis.com.br. The listing is for an apartment in Campo Grande, MS, with the code 254723891. The price is listed as R\$ 45.000. The apartment features include 1 bedroom, 1 bathroom, 1 garage space, and 47m² of area. The listing is updated more than 1 month ago. To the right of the listing, there is an advertisement for an Anker BoostIQ RoboVac 11S MAX robot vacuum, priced at \$50 off with a coupon. The advertisement includes a 'Shop now' button and a rating of 10.170 stars.

Como se vê, os valores praticados ainda no mercado imobiliário do referido bem imóvel, não adimple totalmente a obrigação, quiçá em decorrência de um leilão que certamente será de menor valor ainda.

Portanto, considerando o valor do débito e o tempo a ser transcorrido até efetiva e suposta arrematação, resta inviável a penhora deste bem por não possuir capacidade para adimplir a totalidade da obrigação.

Ademais, o genitor do Executado é falecido e deixou bens para seus herdeiros em Mogi das Cruzes e Salesópolis, inclusive o Executado, conforme se verifica nos autos da Ação Revisional de Alimentos de nº 10068072120208260001, que tramitou perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL VIII – TATUAPÉ/SP, proposta por este face ao Exequente, Sentença anexa,(doc. nº 02/03), portanto, não se trata de única moradia do

Executado, já que este possui parte no imóvel sobrado com quatro quartos deixado pelo seu genitor e na posse atual de sua genitora que lá reside praticamente sozinha, não falta lugar para morar caso necessite, ademais o valor do imóvel indicado a penhora pelo Exequente é suficiente para quitar o débito e ainda lhe resta para que compre outro de menor valor.

Sendo assim, reitera o pedido de penhora do imóvel indicado pelo exequente as fls. 120/141, já que este é o único bem capaz de adimplir com a totalidade da obrigação, que por sua vez é obrigação de alimentos.

Por todo o exposto, Requer:

- a- Seja dado o prosseguimento nos presentes autos, com a realização da penhora e a avaliação do imóvel e suas acessões, assim descrito e individualizado como Lote 61, da Quadra nº 20, conforme matrícula acostada aos autos, salvo melhor juízo, não seja este o entendimento de V. Ex^a., requer a penhora da fração ideal de 50% deste imóvel com a reserva de 50% a cônjuge-meeira.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301

Mogi das Cruzes, 09 de Março de 2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Francisco do Prado

Eu, Dr^a. Roberta Schneider, na qualidade de patrona de Leonardo Schneider do Prado, venho por meio desta informar que contam débitos referente a pensão alimentícia desde Janeiro de 2018 no valor total e atualizado de R\$ 16.588,47 , conforme demonstrativo abaixo :

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

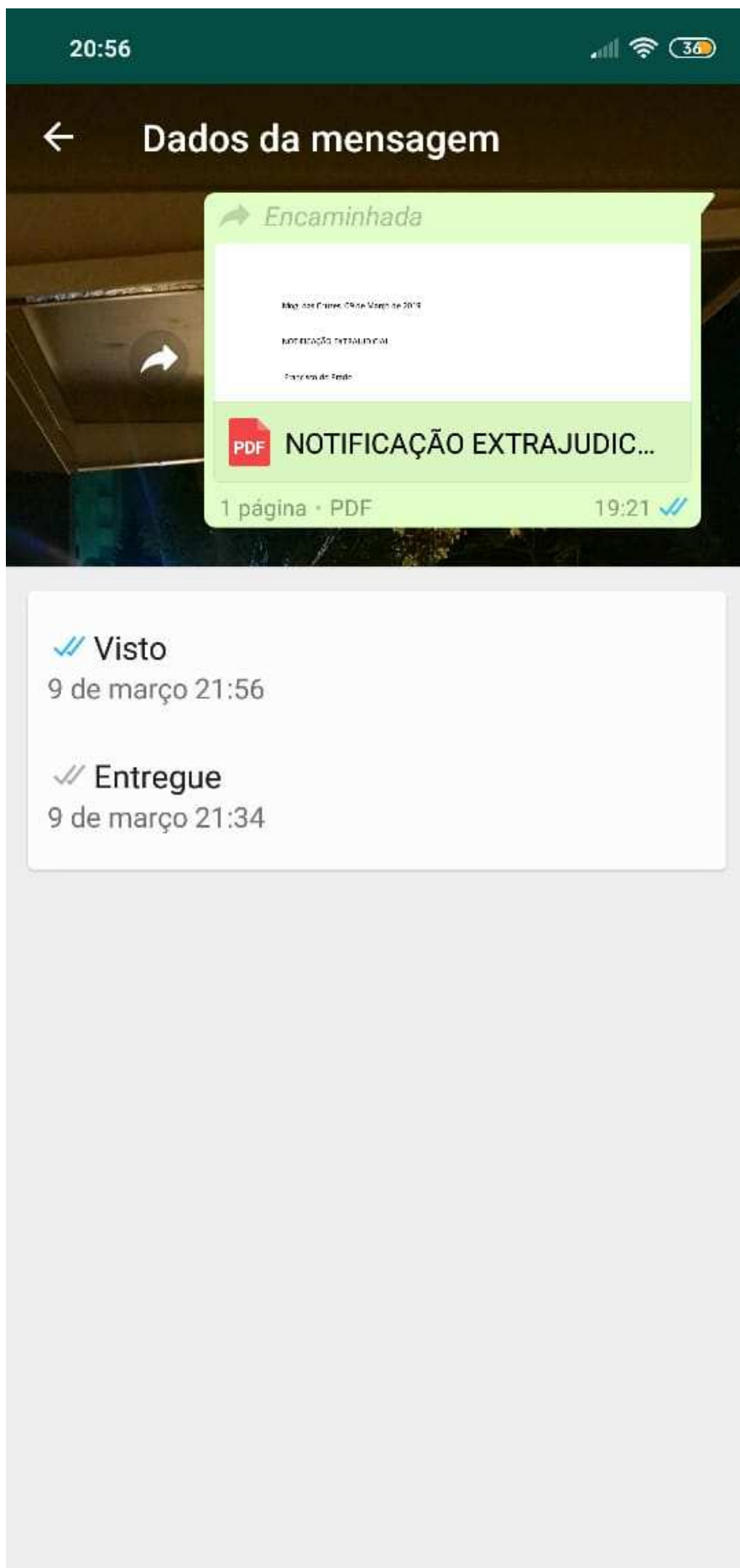
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/1/2018	954,00	990,31	128,93	0,00	0,00	1.119,24
2		10/2/2018	954,00	988,04	128,63	0,00	0,00	1.116,67
3		10/3/2018	954,00	986,26	128,40	0,00	0,00	1.114,66
4		10/4/2018	954,00	985,57	128,31	0,00	0,00	1.113,88
5		10/5/2018	954,00	983,51	128,04	0,00	0,00	1.111,55
6		10/6/2018	954,00	979,30	127,50	0,00	0,00	1.106,80
7		10/7/2018	954,00	965,49	125,70	0,00	0,00	1.091,19
8		10/8/2018	954,00	963,08	125,39	0,00	0,00	1.088,47
9		10/9/2018	954,00	963,08	125,39	0,00	0,00	1.088,47
10		10/10/2018	954,00	960,20	125,01	0,00	0,00	1.085,21
11		10/11/2018	954,00	956,38	124,51	0,00	0,00	1.080,89
12		10/12/2018	954,00	958,77	124,82	0,00	0,00	1.083,59
13		10/1/2019	998,00	1.001,59	130,40	0,00	0,00	1.131,99
14		10/2/2019	998,00	998,00	129,93	0,00	0,00	1.127,93
* 15		10/3/2019	998,00	998,00	129,93	0,00	0,00	1.127,93
Sub-Total							R\$ 16.588,47	
TOTAL GERAL							R\$ 16.588,47	

Com intuito de solucionar a pendência de forma extrajudicial, evitando maiores despesas e custas solicito-lhe o depósito de R\$ 16.588,47 na Conta nº 11049-3 variação 51, Agência 6801-2, Banco do Brasil, de titularidade do alimentado, enviando, por gentileza, o comprovante da transação dentro do prazo de 03 dias ÚTEIS .

Atenciosamente,

Dr^a Roberta Schneider





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
 CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Em 30 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos à MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, Dra. **Glaís de Toledo Piza Peluso**. Eu, Tatiane Cardoso De Moraes, Assistente Judiciário, subscrevo.

Processo nº: **1006807-21.2020.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
 Requerente: **Francisco do Prado**
 Requerido: **Leonardo Schneider do Prado**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **Glaís de Toledo Piza Peluso**

Vistos.

FRANCISCO DO PRADO ajuizou a presente ação revisional de alimentos, com pedido de tutela antecipada, em face de seu filho **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**, alegando, em síntese, que se obrigou em 2009 a pagar ao réu pensão alimentícia no valor de 1/3 de seus vencimentos líquidos e de 1 salário mínimo em caso de desemprego em anterior ação de alimentos. Contudo, não tem mais condições de arcar com o valor, porque está desempregado desde 2014, realizando apenas bicos na função de auxiliar de pedreiro e recebendo verbas de aluguel no valor de R\$900,00. Informa que após o réu ter atingido a maioridade deixou de efetuar os pagamentos da pensão por entender que não havia mais obrigação, o que resultou em uma ação de execução, e que sofre de enfermidade diabética nervosa, dificultando o labor. Pediu a antecipação de tutela e, ao final, a procedência da ação para reduzir os alimentos para 30% do salário mínimo. Juntou documentos.

Por determinação (fls. 54/55), a inicial foi emendada (fls. 59/93).

A tutela antecipada foi indeferida (fls. 94/95).

O réu apresentou contestação, impugnando, preliminarmente, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
 CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

gratuidade judiciária concedida ao autor, sob o argumento de que ele possui dois imóveis e três veículos; que transformou o imóvel que possuía em duas casas e dois salões comerciais para elevar o potencial locatício; e que a análise dos extratos acostados ao feito demonstra que paga boletos em valores superiores aos que alega receber. No mérito, aduz, em suma, que o autor não tem outros filhos, não paga aluguel e mora sozinho, possuindo despesas módicas; que o autor pediu desligamento na empresa em que trabalhava em 2014, aderindo a um programa de demissão voluntária, a fim de receber alta indenização; que o autor não é auxiliar de pedreiro e sim mestre de obras; que sempre teve como objetivo reformar o imóvel que possui para locação. Afirmou, ainda, que está cursando faculdade de engenharia civil no Centro Universitário FEI; que o curso tem variação de período por semestre, ora sendo matutino, ora vespertino; que gasta duas horas diárias para ir e voltar da faculdade, necessitando fazer duas refeições fora de casa, o que lhe custa R\$466,00 por mês; que frequenta curso de alemão com mensalidade de R\$315,00; e que suas despesas com moradia ultrapassam R\$1.500,00. Pugnou pela improcedência (fls. 99/123 e docs a fls. 124/202).

Réplica a fls. 205/219, com documentos a fls. 220/221.

Instadas a especificar provas, as partes se manifestaram a fls. 224 e 225/227.

O Ministério Público se absteve de intervir (fls. 231).

É o relatório. **FUNDAMENTO e DECIDO.**

Comporta o feito imediato julgamento, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, sobretudo porque o autor, a quem cabe o ônus da prova, postulou apenas pela produção de prova oral, que reputo absolutamente desnecessária, porquanto não diviso fatos que não possam ser documentalmente provados, sem mencionar que a prova documental, para aferição da redução das possibilidades, é mais eficiente para tal propósito, e porque os ofícios requeridos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

pelo réu são irrelevantes para o deslinde do feito, como se verá.

Em preliminar na contestação, o réu impugna os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, alegando que ele possui dois imóveis e três veículos; que transformou o imóvel que possui em duas casas e dois salões comerciais, promovendo ali reformas para elevar o potencial locatício; e que a análise dos extratos acostados ao feito demonstra que paga boletos em valores superiores aos que alega receber.

O autor, na réplica, sustenta que as alegações do réu são hipotéticas e que o fato de possuir patrimônio não se traduz em liquidez.

Pois bem. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para demandar em Juízo, prevista no §3º do artigo 99 do novo Código de Processo Civil (que repetiu os ditames da Lei 1.060/50), não pode ser considerada absoluta, cabendo ao magistrado, no âmbito de sua discricionariedade controlada, coibir eventuais abusos.

Procedendo-se à necessária interpretação dos artigos 98 e 99 do CPC, infere-se que o escopo do legislador é beneficiar aquelas pessoas que efetivamente não têm condição de demandar em juízo, sem prejuízo do seu sustento.

A propósito, vale transcrever os ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Andrade Nery: "*O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do tema "pobreza",*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
 CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

deferindo ou não o benefício" (nota nº 1 ao art.4º da Lei 1.060/50, Código de Processo Civil Anotado, Editora RT, 3ª edição).

No caso em tela, a gratuidade judiciária foi concedida após a análise da declaração de imposto de renda e bens do autor juntada a fls. 75/84 e extrato bancário de fls. 85/91, que não demonstram liquidez de valores.

Contudo, a declaração de bens apresentada pelo autor ainda estava em preenchimento, o que se evidencia pela marca d'água ali contida, podendo ter sido modificada posteriormente, a invalidar sua valoração como prova.

Além disso, embora a simples detenção de patrimônio não demonstre liquidez, certo é que o autor despense valores para manter três veículos e dois imóveis, um, inclusive, em estância turística, além das reformas que afirma empreender. E mais, está assistido neste e nos outros feitos em que contende com o réu por advogada particular.

Assim, não há dúvidas de que o autor não é pobre na acepção jurídica do termo, razão pela qual ACOLHO a impugnação ofertada e revogo os benefícios da gratuidade judiciária anteriormente concedidos.

No mérito, como sabido, os alimentos são fixados segundo a regra da proporcionalidade, prevista no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil.

Da alteração do binômio que deve existir entre as necessidades do alimentando e os recursos do alimentante surge o direito à revisão do encargo, nos termos do artigo 1.699 do mesmo Código.

No que tange às condições da ação revisional, YUSSEF SAID CAHALI, na obra "Dos Alimentos", Editora Revista dos Tribunais, 2º ed., p.742, leciona que a "*a lei não estabelece, nem deveria fazê-lo, quais os elementos que devem ser objetivamente considerados para a constatação da mudança da situação econômica das partes, bastante para justificar a revisão ou exoneração, relega-se*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
 CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

a sua apreciação para o juízo de fato, valorativo das provas que se produzirem".

E acrescenta, "*para que seja acolhido o pedido de revisão deve ser provada a modificação das condições econômicas dos interessados. Pedida pelo devedor a redução da pensão, compete-lhe provar a redução das necessidades do credor ou o depauperamento de suas condições econômicas... A alegação de impossibilidade de pagar a pensão fixada reclama prova irrefutável"* (ob. cit., p.743).

Na hipótese, sustenta o autor que, após a fixação dos alimentos em 2009, alterados apenas em relação à cláusula de incidência sobre participação nos lucros em 2011, sofreu diminuição de seus rendimentos, porque está desempregado desde outubro/2014, auferindo renda de apenas R\$900,00 decorrentes da locação de dois cômodos em sua residência e valores esparsos de atividade informal como auxiliar de pedreiro.

E o pedido é improcedente, porque o autor não comprovou o decréscimo de sua condição econômica, em desrespeito ao ônus probatório que lhe incumbia (art. 373, inc. I, do CPC).

Com efeito, o autor, em 2014, aderiu ao programa de demissão voluntária na empresa em que trabalhava, conforme afirmado pelo réu em contestação e não impugnado em réplica, e, segundo ele próprio, continuou honrando com o pagamento da pensão alimentícia até o filho atingir a maioridade em novembro/2017, quando, por *sponte propria*, parou de solvê-los, o que deu ensejo a uma ação de execução.

Isto demonstra que a mera saída do autor da empresa em que laborava não comprometeu sua renda, tanto que não diminuiu a pensão paga ao réu, honrando-a por mais três anos, sem qualquer intercorrência.

Desta forma, o argumento de que não pode mais solver a pensão porque se encontra desempregado é por demais pueril.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

Na tentativa de justificar o pagamento pontual da pensão e a reforma da casa em que reside, o autor afirma que utilizou a indenização que recebeu, no valor de R\$33.978,40, o que não é crível, visto que apenas a pensão devida ao réu, em três anos, consumiria praticamente todo o valor, não permitindo que o autor, além da reforma, adquirisse também um micro-ônibus Thunderboy em dezembro/2015 no valor de R\$35.000,00 e um imóvel na cidade de Olímpia-SP, ainda que parcelado, em setembro/2015 (fls. 78/79).

Além disso, o autor não esclareceu suficientemente suas fontes de renda. Alega que recebe apenas a quantia de R\$900,00 mensais, advinda do aluguel de cômodos em sua residência, mas não seria suficiente para pagar as prestações do imóvel em Olímpia-SP, no valor de R\$469,02 (fls. 79), solver a pensão oferecida no valor de R\$313,50 e ainda arcar com a própria manutenção e de seu patrimônio.

Ainda, após o réu demonstrar as amplas possibilidades locatícias do imóvel do autor, este passou a sustentar que não mais aluga os cômodos de sua casa, tendo transformado um dos quartos em depósito, em dissonância com o que afirmou na inicial. Ora, quem sobrevive apenas do aluguel de cômodos da própria casa, auferindo quantia módica e insuficiente até à própria subsistência, não escolhe espontaneamente desativar uma fonte de renda após uma caprichosa reforma, como demonstram as fotos acostadas na contestação.

Mesmo a confessada renda de R\$900,00 é duvidosa. Isto porque o contrato de fls. 31/33 foi firmado em março/2016 e prevê reajustes anuais pelo índice IGPM- FGV, não mais subsistindo o valor do aluguel em R\$500,00.

Não se pode deixar de notar também que, mesmo não tendo valores mantido em conta bancária e recebendo renda de R\$900,00, fez proposta de pagamento do débito alimentar em duas prestação de R\$2.500,00 (fls. 28/29).

E mais, há dúvidas sobre a real atividade exercida pelo autor. Diz na inicial que é auxiliar de pedreiro, mas no contrato de locação de fls. 31/33 está



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

qualificado como corretor e na declaração de bens e rendimentos de fls. 75/84 como profissional liberal ou autônomo. E, o veículo tipo micro-ônibus, dada sua natureza, também pode lhe gerar renda.

Outrossim, o autor é herdeiro de um patrimônio constituído de 3 imóveis, conforme informado pelo réu em contestação (fls. 118) e por ele não impugnado, tendo apenas dito que não foi realizado inventário. Só que a falta de partilha não impede que os herdeiros usufruam dos bens deixados, sem mencionar que devem estar arcando com valores para mantê-los.

A propósito, causa estranheza que uma pessoa que sobrevive de poucos rendimentos não tome as providências necessárias para receber uma herança que muito o auxiliaria.

No mais, como já dito, a declaração de bens e rendimentos do autor apresentada a fls. 75/84 não tem caráter absoluto, porque não é a versão final entregue à Receita Federal, conforme a marca d'água contida em todas as folhas. O mesmo se aplica aos extratos bancários de fls. 85/91, de parca movimentação, porque não se sabe se é a única conta movimentada pelo autor.

Por fim, não há qualquer documento médico acostado aos autos que ateste que a enfermidade que acomete o autor (diabetes) o impede de trabalhar, não podendo utilizar tal argumento para justificar a redução do encargo.

Em suma, tem-se que de 2014 a 2017, sem vínculo empregatício, o autor solveu sem problemas a pensão do réu, e a partir de 2017 não mais o fez, porque ele atingiu a maioridade, e não foi capaz de demonstrar a mudança em sua situação financeira desde então, lembrando que, segundo ele próprio, desde 2014 sobrevive de trabalhos esporádicos e de renda de aluguel, o que não mudou de 2017 até a atualidade.

Na realidade, a única mudança comprovada foi a de que o réu atingiu a maioridade e o autor não se conforma em continuar auxiliando seu sustento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107 - Parque São Jorge - Tatuapé
 CEP: 03085-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2296-7606 - E-mail: tatuape2fam@tjsp.jus.br

desejando que todo o ônus recaia sobre a genitora. Porém, tal insatisfação não é motivo para reduzir os alimentos.

Anoto que as necessidades do réu, não refutadas, não são objeto da lide, já que o autor fundamenta seu pedido apenas na redução de suas possibilidades financeiras.

Portanto, a improcedência é de rigor.

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação revisional de alimentos que F.do P. ajuizou em face de L.S.do P., julgando resolvido o feito, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono do réu, que arbitro em 15% do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento.

Providencie o autor o recolhimento da taxa judiciária, das custas de mandato e da despesa de citação postal, com observância do art. 1093, §1º, das NSCGJ, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Santa Maria nº 257, Salas 105 e 107, Parque São Jorge - Tatuapé -

CEP 03085-000, Fone: (11) 2296-7606, São Paulo-SP - E-mail:

tatuape2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006807-21.2020.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Requerente: **Francisco do Prado**
Requerido: **Leonardo Schneider do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado em 27 de outubro de 2020. Nada Mais. São Paulo, 18 de novembro de 2020. Eu, _____, Damaris Orlando, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Petição de fls. 153/156: providencie o exequente a juntada da matrícula do imóvel mencionado, posto que tal documento não consta efetivamente nos autos, salvo engano. Após, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, **13 de janeiro de 2022.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição de fls. 153/156: providencie o exequente a juntada da matrícula do imóvel mencionado, posto que tal documento não consta efetivamente nos autos, salvo engano. Após, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição de fls. 153/156: providencie o exequente a juntada da matrícula do imóvel mencionado, posto que tal documento não consta efetivamente nos autos, salvo engano. Após, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 17 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361**

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. despacho de fls.168, informar e requerer, pelas razões que se seguem:

O Exequente informa que a matrícula do imóvel mencionado está juntada as fls.104/109, assim requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 153/156, e determino a penhora dos direitos da parte executada (50%) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 44.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 104/109).

Servindo esta decisão, como **TERMO DE PENHORA**, fica o executado nomeado na condição de depositário, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil.

Para fins de averbação da constrição, informe a parte exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP, para envio pelo cartório de imóveis, do boleto para recolhimento dos emolumentos devidos.

Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, através do sistema ARISP. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora *on line*, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado.

Intime-se **o executado**, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito.

Int.

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 153/156, e determino a penhora dos direitos da parte executada (50%) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 44.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 104/109). Servindo esta decisão, como TERMO DE PENHORA, fica o executado nomeado na condição de depositário, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil. Para fins de averbação da constrição, informe a parte exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP, para envio pelo cartório de imóveis, do boleto para recolhimento dos emolumentos devidos. Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, através do sistema ARISP. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora on line, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito. Int."

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2022. Considera-se a data de publicação em 16/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 153/156, e determino a penhora dos direitos da parte executada (50%) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 44.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 104/109). Servindo esta decisão, como TERMO DE PENHORA, fica o executado nomeado na condição de depositário, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil. Para fins de averbação da constrição, informe a parte exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP, para envio pelo cartório de imóveis, do boleto para recolhimento dos emolumentos devidos. Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, através do sistema ARISP. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora on line, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito. Int."

Mogi das Cruzes, 15 de março de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação. Certifico ainda que até a presente data o exequente não deu cumprimento à determinação de fls.172. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 12 de abril de 2022. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). ”

Mogi das Cruzes, 12 de abril de 2022.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil)."

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil)."

Mogi das Cruzes, 14 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação da parte exequente para prosseguimento do feito. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2022. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. decisão de fls.172, informar e requerer:

DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

Tendo em vista que o Executado não cumpriu com sua obrigação, o Exequente apresenta débito atualizado no valor de R\$

72.338,43 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), consoante planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	débitos alimentos	16/07/2021	60.552,40	66.360,53	0,00	5.977,90	0,00	72.338,43
Sub-Total							R\$ 72.338,43	
TOTAL GERAL							R\$ 72.338,43	

Tendo em vista que os direitos penhorados possuem expressão econômica própria, admite-se sua avaliação para futuro praxeamento, a fim de que se satisfaça a execução, o que desde já requer.

DAS INFORMAÇÕES DA PATRONA

O Exequente informa que os dados de sua patrona,

Roberta Aparecida Schneider

E-mail roberta.schneider@adv.oabsp.org.br

e beta.schneider@hotmail.com

Celular (11) 9 7400 5644

Portanto, requer a avaliação do imóvel objeto da penhora e ato contínuo o prosseguimento da presente execução para todos os fins e efeitos de direito.

ROBERTA SCHNEIDER
ADVOGADA

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, MOGI DAS CRUZES-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema **Arisp**, conforme relatório que segue.

Aguarde-se pela confirmação da ordem.

Int.

Mogi das Cruzes, 30 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	30/05/2022
Solicitante:	MAURICIO CARVALHO DE SOUZA
Nº do Processo:	0011258-30.2019.8.26.0361
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000418482	Mogi Das Cruzes - 02º Cartório

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema Arisp, conforme relatório que segue. Aguarde-se pela confirmação da ordem. Int."

Mogi das Cruzes, 31 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2022, foi disponibilizado na página 2741/2751 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2022. Considera-se a data de publicação em 02/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema Arisp, conforme relatório que segue. Aguarde-se pela confirmação da ordem. Int."

Mogi das Cruzes, 1 de junho de 2022.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Conforme documento que segue anexo, foi averbada a penhora do imóvel, através do sistema Arisp.

Portanto, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

No silêncio, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil).

Int.

Mogi das Cruzes, 2 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme documento que segue anexo, foi averbada a penhora do imóvel, através do sistema Arisp. Portanto, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 3 de junho de 2022.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA
44533

FICHA
01

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 19 97

LOCALIZAÇÃO: RUA "0" - Lote nº.61 - Quadra nº.20 - Jardim Camila- Bairro do Caputera, antigo Sítio Três Cruzes, perímetro urbano deste Município e Comarca.

IMÓVEL: UM TERRENO situado no Jardim Camila, no Bairro do Caputera, antigo Sítio Três Cruzes, no perímetro urbano deste Município e Comarca, designado apenas para efeito de localização por LOTE nº.61 da QUADRA nº.20, da planta particular, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "0", distanciando-se 35,00 metros do início da curva existente na confluência da Rua "0" com a Avenida "3" situado do lado direito de quem desta segue pela primeira em direção a Avenida "2"; da frente aos fundos, de ambos os lados mede 25,00 metros e nos fundos, a largura da frente, encerrando a área de 250,00 metros quadrados, confinando do lado direito e nos fundos com Lucy Dierberger Haarhaus e outros, e do lado esquerdo com a Viala 8.

PROPRIETÁRIOS: LUCY DIERBERGER HAARHAUS que também assina LUCY DIERBERGER ou LUCY AUGUSTO DIERBERGER HAARHAUS, brasileira, viúva; JOÃO ERNESTO DIERBERGER e sua mulher INGEBORG GEISSLER DIERBERGER que também assina INGEBORG GEISSLER DIERBERGER, casados no regime da separação de bens; WANDA ELIZA DIERBERGER que também assina WANDA DIERBERGER, separada judicialmente; RENATA DIERBERGER MICHAELLES e seu marido ALFRED HERMANN MICHAELLES CARLOS HENRIQUE JACOBS e URSULA JACOBS, brasileiros, solteiros, maiores, todos residentes e domiciliados na Capital, com endereço comum à Rua Benjamin Egas nº.66, 2º andar.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº.6.505 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

CADASTRO MUNICIPAL: Z.3 - S.28 - Q.024 - U.001

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]* (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

OFICIAL SUBSTª. *[Assinatura]*
MARCIA R.S.BRASIL

Av.01 / TRANSPORTE DE COMPROMISSO

Pela averbação nº.01, feita à margem da inscrição nº.6.485, data de 12 de junho de 1.961, no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, verifica-se que o imóvel matriculado acha-se comprometido à RAFAEL PARISI, casado; LAVÍNIA SOARES RIBEIRO DO VALLE, viúva, à MARIA CARMILLA CARDOSO, solteira, maior, à MARCELO DE LACERDA SOARES e à JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, casados, Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]* (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.02 / NOVA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Por escritura de 26 de maio de 1.995, do 21º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo (Livro nº.2.210-fls.215), apresentada em forma de

-CONTINUA NO VERSO-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5AKUC-NLRYL-6UHXJ-QB3YH>

Documento assinado digitalmente por MARCIO LUIZ DE CAMARGO, liberado nos autos em 03/06/2022 às 12:53. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO LUIZ DE CAMARGO, liberado nos autos em 03/06/2022 às 12:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 4C4AB97.

1125573C3029124827DB5Q22S

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>





Página 2
Valide aqui a certidão.


MATRICULA

44.533

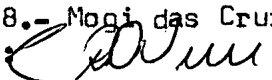
FICHA

01


VERSO

certidão datada de 06 de outubro de 1.997, procede-se a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que a RUA "0" nela mencionada, passou a denominar-se RUA DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA, conforme Decreto Municipal nº. 535/78.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)


Av.03 / NOVA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Conforme escritura mencionada na Av.02, procede-se a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que a AVENIDA TRÊS, nela mencionada, passou a denominar-se AVENIDA OSCAR LOPES DE CAMPOS, conforme se comprova pelo Decreto Municipal nº. 535/78.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

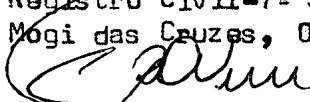
Av.04 / NOVA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Conforme escritura mencionada na Av.02, procede-se a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que a AVENIDA DOIS, nela mencionada, passou a denominar-se AVENIDA GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA, conforme Decreto Municipal nº. 535/78.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.05 / CASAMENTO

Conforme escritura mencionada na Av.02, CARLOS HENRIQUE JACOBS, autorizou a presente averbação nesta matrícula, para que dela fique constando o seu casamento com EMA KEITH JACOBS, conforme se comprova pela certidão de casamento extraída do Livro 8-66, fls.223, registro nº.8.748, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município e Comarca de Limeira-SP. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.06 / -OBITO-

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de RAPHAEL PARISI, ocorrido aos 02 de abril de 1.980, conforme se comprova pela Certidão de Óbito extraída do Livro C-07, fls.63, nº.7.435, do Cartório de Registro Civil-7ª Subdistrito-Consolação, da Comarca de São Paulo-Capital Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.07 / ÓBITO

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente

-CONTINUA NA FICHA 02-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5AKUC-NLRYL-6UHXJ-QB3YH>

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO LUIZ DE CAMARGO, liberado nos autos em 03/06/2022 às 12:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 4C4AB97.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**2.º REGISTRO DE IMÓVEIS**

de Mogi das Cruzes

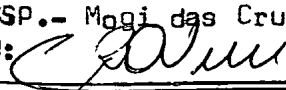
MATRÍCULA

44.533

FICHA

02

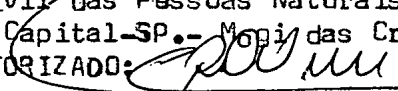
Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1997

averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de MARCELO DE LACERDA SOARES, ocorrido aos 24 de setembro de 1.986, conforme se comprova pela certidão de óbito extraída do Livro C-197, nº.87.210, do Cartório do Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América, Comarca da Capital-SP.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

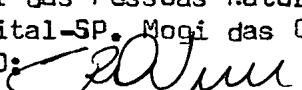
OFICIAL SUBST.º. 

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

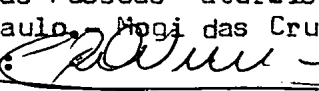
Av.08 / ÓBITO

Pela escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de NOEMIA DUMONT VILARES DE LACERDA SOARES, que foi casada com MARCELO DE LACERDA SOARES, ocorrido aos 23 de maio de 1.979, conforme se comprova pela certidão de óbito extraída do Livro C-07, fls.251, nº.4.088, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito-Cerqueira Cesar, Comarca da Capital-SP.- Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.09 / ÓBITO

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, ocorrido aos 10 de Janeiro de 1.990, conforme se comprova pela Certidão de Óbito extraída do Livro C-235, fls.29vº, nº.101.403, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Comarca da Capital-SP. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

Av.10 / ÓBITO

Conforme escritura mencionada na Av.02, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o falecimento de RACHEL MACHADO DE CAMPOS SOARES DO AMARAL, que foi casada com JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, ocorrido aos 03 de outubro de 1.989, conforme se comprova pela certidão de Óbito extraída do Livro C-29, fls.106vº, nº.106799, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito do Município da Capital de São Paulo, Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

R.11 / CESSÃO

Conforme escritura mencionada na Av.02, o ESPÓLIO DE RAPHAEL PARI-

-CONTINUA NO VERSO-



MATRÍCULA

44.533

FICHA

02

VERSO

(PARI)SI representado por sua inventariante THEALIA TREVISIOLI PARISI tam-
bem conhecida como THEALIA PARISI, brasileira, do lar, portadora da CIRG.
nº.321.831-SSP/SP., viúva, residente e domiciliada na Capital, com endere-
ço comercial na Rua Pedro Vicente nº.124, 2º andar, nos termos do alvará-
mencionado no título; LAVINIA SOARES RIBEIRO DO VALLE, brasileira, viúva,
do lar, portadora da CIRG. nº.734.663-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob
nº.006.284.338-00, residente e domiciliada na Capital, na Rua Caiarena,
nº.78; MARIA CAMILLA CARDOSO, brasileira, solteira, maior, jornalista, --
portadora da CIRG. nº.728.625-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº.006.334
708-30, residente e domiciliada na Capital, com endereço comercial na Rua
Martins Francisco nº.822, Consolação; ESPÓLIO DE MARCELO DE LACERDA SOA-
RES, representado por sua inventariante CARMEN DE LACERDA SOARES, também-
conhecida como CARMEN DE LACERDA SOARES ROSSIGNOLLI, brasileira, separada
judicialmente, decoradora, portadora da CIRG. Nº.1.872.876-SSP/SP. e ins-
crita no CPF/MF. sob nº.818.446.978-00, residente e domiciliada na Capi-
tal, na Rua Atlântica nº.240; ESPÓLIO DE NOEMIA DUMONT VILLARES DE LACER-
DA SOARES, representado por seu inventariante RODRIGO LACERDA SOARES NET-
TO, brasileiro, engenheiro, portador da CIRG. nº.1.022.214-SSP/SP. e ins-
crito no CPF. sob nº.005.843.128-49, residente e domiciliado na Av. Rui -
Barbosa nº.454, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ambos nos termos
do Alvará mencionado no título; ESPÓLIOS DE JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO e
de sua mulher RACHEL MACHADO DE CAMPOS SOARES DO AMARAL, representados --
por sua inventariante SILVIA SOARES DO AMARAL DE SOUZA ARANHA, brasileira
casada, antiquária, portadora da CIRG. nº.3.225.461-SSP/SP., residente e
domiciliada na Capital, na Rua Angelina Massei Vita nº.280, 13º andar, --
Edifício Monfort, no Jardim Paulistano, nos termos do alvará mencionado
no título, CEDERAM E TRANSFERIRAM à RAMUALDO QUITANACA SACAE, brasileiro
mecânico, portador da CIRG. nº.22.451.145-2-SSP/SP., inscrito no CPF/MF.
sob nº.156.462.988-06, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta ci-
dade, à Rua Dr. Thaelmann Sauerbronn Mendonça, nº.52, Jardim Camila, to-
dos os direitos e obrigações decorrentes do compromisso objeto da Av.01,
pelo valor de R\$.5,45 sendo de R\$.4.617,50 o valor venal.- Mogi das Cru-
zes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]*
(ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

R.12 / VENDA E COMPRA

Conforme escritura mencionada na Av.02, os proprietários LUCY ---
DIERBERGER HAARHAUS, que também assina LUCY DIERBERGER ou LUCY AUGUSTO ---
DIERBERGER HAARHAUS, brasileira, viúva, do lar, portadora da CIRG. número
756.693-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob nº.221.736.098-15; JOÃO ERNESTO
DIERBERGER, brasileiro, comerciante, portador da CIRG.1.384.826-SSP/SP.,
e inscrito no CPF/MF. sob nº.006.568.878-34 e sua mulher INGERBORG GEIS-
LER DIERBERGER que também assina INGERBORG GEISSLER DIERBERGER, brasilei-
ra, do lar, portadora da CIRG. nº.1.527.587-SSP/SP e inscrita no CPF/MF.

-CONTINUA NA FICHA 03-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5AKUC-NLRYL-6UHXJ-QB3YH>



Documento assinado digitalmente



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**2.º REGISTRO DE IMÓVEIS**

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

44.533

FICHA

03

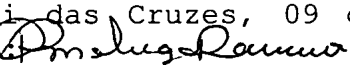
Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 19 97

n.º.040.967.778-69, casados sob o regime de separação de bens, conforme escritura de Pacto Antenupcial registrada sob n.º.12.081, na 13ª Circunscrição Imobiliária da Capital; WANDA ELIZA DIERBERGER que também assina WANDA DIERBERGER, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da CIRG. n.º.845.893-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob n.º.006.550.408-97; RENATA DIERBERGER MICHAELLES, brasileira, do lar, portadora da CIRG. numero-1.246.087-SSP/SP. e seu marido ALFRED HERMANN MICHAELLES, alemão, comerciante, portador da CIRG. N.º.351.774-Instituto Félix Pacheco-RJ e inscritos em comum no CPF/MF. n.º.003.844.107-15; CARLOS HENRIQUE JACOBS, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da CIRG. n.º.2.158.787-SSP/SP. e sua mulher EMA KLOTH JACOBS, brasileira, radiologista, portadora da CIRG. n.º.10.250.780-SSP/SP., casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos em comum no CPF/MF. sob n.º.031.615.878-04 e URSULA JACOBS, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da CIRG. n.º.2.189.731-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. sob n.º.060.495.168-04, todos residentes e domiciliados na Capital, com endereço comum na Rua Benjamin Egas n.º.66, 2º andar, VENDERAM o imóvel à ROMUALDO QUITANACA SACAÉ, já qualificado, pelo valor de R\$.5,45 sendo de R\$.4.617,50 o valor venal. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 1.997. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: .x.x. (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

OFICIAL SUBSTª. 

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

R.13 / VENDA E COMPRA

Por escritura de 24 de Agosto de 1.999, do 3º Tabelionato de Notas desta Comarca, (Livro n.º 159 fls. 007/008), o proprietário **ROMUALDO QUITANACA SACAÉ**, já qualificado, já qualificado, vendeu o imóvel à **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO**, brasileira, administradora de restaurante, portadora da CIRG n.º 22.804.366-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 174.637.198-63, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com **FRANCISCO DO PRADO**, brasileiro, assistente administrativo, portador da CIRG n.º 22.451.048-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 156.492.208-16, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Benegas Ortiz, Bloco C, apto. 43, pelo valor de R\$ 15.000,00. Mogi das Cruzes, 09 de Fevereiro de 2.000. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:  (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.14/ PENHORA (parte ideal de 50%)

À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 30/05/2022, emitida pelo escrevente técnico judiciário, Mauricio Carvalho de

Continua no verso.



Página 6
Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA

44.533

FICHA

03

VERSO

Souza, e assinada digitalmente pela escritã diretora, Francineide Maciel, por ordem do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do Processo de Execução Cível nº 0011258-30.2019.8.26.0361, em que figura como exequente, **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 419.423.388-30; como executado, **FRANCISCO DO PRADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 156.492.208-16; e, como terceira interessada, **ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO**, inscrita no CPF/MF sob nº 174.637.198-63, verifica-se que a **parte ideal de 50%** do imóvel objeto desta matrícula foi **penhorada** nos aludidos autos, para garantia da dívida no valor de R\$72.338,43 (setenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). Figura como fiel depositário: FRANCISCO DO PRADO, já qualificado. Consta no título: "eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado", nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. (Protocolo nº 291.248 em 30/05/2022). Mogi das Cruzes, 31 de maio de 2022. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

Handwritten signature: VALTER ALVES DE MELLO

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 300.827

CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 44533 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE** que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde sua instalação em **10/05/1974**, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2022

(**Emols.:** Ao Oficial: R\$ 0,00; Ao Estado: R\$ 0,00; À Secretaria da Fazenda: R\$ 0,00; Ao Fundo do Registro Civil: R\$ 0,00; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 0,00; Ao Município (ISS): R\$ 0,00; Ao Ministério Público: R\$ 0,00 - **TOTAL: R\$ 0,00**)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5AKUC-NLRYL-6UHXJ-QB3YH>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO LUIZ DE CAMARGO, liberado nos autos em 03/06/2022 às 12:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 4C4AB97.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se a data de publicação em 07/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme documento que segue anexo, foi averbada a penhora do imóvel, através do sistema Arisp. Portanto, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 6 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. despacho de fls.187, requerer:

Tendo em vista que os direitos penhorados possuem expressão econômica própria, admite-se sua avaliação para futuro praxeamento, a fim de que se satisfaça a execução, o que desde já requer.

ROBERTA SCHNEIDER
ADVOGADA

Portanto, requer a avaliação do imóvel objeto da penhora e ato contínuo o prosseguimento da presente execução para todos os fins e efeitos de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **FRANCISCO DO PRADO**

Justiça Gratuita

Endereço do imóvel: Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila, CEP 08720-280, Mogi das Cruzes – SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos etc.

Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos, nos termos dos artigos 154, inciso V, e 870, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 870, **devidamente justificado**.

Descrição do bem: imóvel, objeto da matrícula nº 44.533, do 2º CRI de Mogi das Cruzes, localizado no endereço supra.

Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 24 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos etc. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos, nos termos dos artigos 154, inciso V, e 870, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 870, devidamente justificado. Descrição do bem: imóvel, objeto da matrícula nº 44.533, do 2º CRI de Mogi das Cruzes, localizado no endereço supra. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos, nos termos dos artigos 154, inciso V, e 870, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 870, devidamente justificado. Descrição do bem: imóvel, objeto da matrícula nº 44.533, do 2º CRI de Mogi das Cruzes, localizado no endereço supra. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**
 Nº do Mandado: **361.2022/029689-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Imóvel com endereço à Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonca, 52, Jardim Camila, CEP 08720-280, Mogi das Cruzes - SP

Proceder Avaliação do Imóvel, conforme certidão matrícula

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VIVIAN NOVARETTI HUMES

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 20 de julho de 2022.

36120220296895



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Rosemeire Ferreira Da Silva Garcia (22297)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 361.2022/029689-5, pois esta oficiala não possui conhecimentos técnicos para avaliação. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para as devidas providências.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 29 de julho de 2022.

Número de Cotas:0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça. ”

Mogi das Cruzes, 5 de agosto de 2022.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 8 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2022. Considera-se a data de publicação em 10/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 9 de agosto de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Para avaliação do imóvel, nomeio o perito **Rafael Murgante da Silva** (rmsilvapericias@outlook.com).

Providencie a serventia autorizada o cadastro de sua nomeação junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça.

Sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários.

Após a reserva dos honorários, intime-se o perito para laudo.

Com a entrega do laudo a contento, oficie-se novamente à Defensoria para liberação dos honorários em favor do perito.

Int.

Mogi das Cruzes, 26 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0661/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para avaliação do imóvel, nomeio o perito Rafael Murgante da Silva (rmsilvapericias@outlook.com). Providencie a serventia autorizada o cadastro de sua nomeação junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários. Após a reserva dos honorários, intime-se o perito para laudo. Com a entrega do laudo a contento, oficie-se novamente à Defensoria para liberação dos honorários em favor do perito. Int."

Mogi das Cruzes, 27 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0661/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2022. Considera-se a data de publicação em 29/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para avaliação do imóvel, nomeio o perito Rafael Murgante da Silva (rmsilvapericias@outlook.com). Providencie a serventia autorizada o cadastro de sua nomeação junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, oficie-se à Defensoria Pública para reserva de honorários. Após a reserva dos honorários, intime-se o perito para laudo. Com a entrega do laudo a contento, oficie-se novamente à Defensoria para liberação dos honorários em favor do perito. Int."

Mogi das Cruzes, 28 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjssp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a atualização no cadastro do SAJ, anotando-se o prito Rafael Murgante da Silva conforme fls. 206. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 30 de setembro de 2022. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, SALA 28, VILA PATERNIO - CEP 08780-210, FONE: 11-4799-8877, MOGI DAS CRUZES-SP - E-MAIL: MOGICRUZES2CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizado o cadastro da nomeação do(a) perito(a) junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, conforme Comunicado CG n° 2191/2016. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 14 de outubro de 2022. Eu, ____, Antonio da Silva Alves, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0011258-30.2019.8.26.0361	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	Carta Precatória: (x) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Avaliação	
Comarca e Vara: Comarca de Mogi das Cruzes, 2ª Vara Cível	
Endereço: Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: Leonardo Schneider do Prado	
CPF: 419.423.388-30	
Réu: Francisco do Prado	
CPF: 156.492.208-16	
() Atua Defensor Público	
() Atua Advogado conveniado	
(X) Atua Advogado particular	
() Perícia já executada (X) Perícia não executada	
() Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
() Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (X) Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
() Autor	
() Réu	
() MP	
() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
(X) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (X) sim, rateio –	
Autor 50%. Réu 50% (art. 95 do CPC)	
Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não	
Valor da causa: R\$ 72.338,43	

0011258-30.2019.8.26.0361



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo: () sim (X) não Nome do perito: Rafael Murgante da Silva RG: 431888541 CPF: 334.815.668-83 Endereço residencial completo com CEP: Rua Noroquages, 135, Itaquera - CEP 08215-670, São Paulo-SP Número de inscrição no INSS: 116.95485.71-2 Ou Número do PIS: * Ou Número do PASEP: * Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 5.579.418-1 Data de nascimento: 22/12/1985 Estado Civil: casado Telefone: (11) 99665-5771 - (11) 2524-9925 E-mail: rmsilvapericias@outlook.com Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 5955-2	Conta Corrente nº: 11.493-6	Nome do Perito: Rafael Murgante da Silva

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Domingos Parra Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

PROCURADOR-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Francisco Martins, 30, Socorro
 CEP 08780-520 - Mogi das Cruzes-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o ofício retro, **via e-mail**.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 31 de outubro de 2022. Eu, ____, Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



04 de Novembro de 2022

OFÍCIO SPP Nº: 473 112022
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em NOVEMBRO/2022 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 0011258-30.2019.8.26.0361
REQUERENTE: LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO
REQUERIDO: FRANCISCO DO PRADO
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, FRANCISCO DO PRADO
VALOR BRUTO: R\$ 628,00
PERITO: RAFAEL MURGANTE DA SILVA

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da MOGI CRUZES 02A VARA CIVEL
MOGI DAS CRUZES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimei o(a) Sr.(a) Perito(a) **Rafael**, para início dos trabalhos, **via e-mail**.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2022. Eu, ____, Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

RE: intimação

Rafael Murgante da Silva <rmsilvapericias@outlook.com>

Seg, 21/11/2022 10:46

Para: ELENICE SIQUEIRA DA SILVA <eleniced@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia Nice.

Confirmo o recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente.

Rafael Murgante da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
(11) 99665-5771

De: ELENICE SIQUEIRA DA SILVA <eleniced@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 13:41

Para: Rafael Murgante da Silva <rmsilvapericias@outlook.com>

Assunto: intimação

Proc. 0011258-30-2019-8260361, 2.Cível Mogi das Cruzes

Boa tarde

Fica V. Sria intimado a elaborar laudo pericial no prazo legal.

Honorarios já reservados.

Sem mais

Nice

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
MOGI DAS CRUZES - SP.

PROCESSO DIGITAL Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

RAFAEL MURGANTE DA SILVA, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado e compromissado nos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerida por **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO** em face de **FRANCISCO DO PRADO**, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 466 §2º do CPC, solicitar a comunicação das partes acerca da vistoria do imóvel, que se dará no dia **13 de Janeiro de 2023, às 9h00min**, na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP.

Termos em que,
P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de Dezembro de 2022.



RAFAEL MURGANTE DA SILVA
CREA/SP: 5063252430





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“Intimem-se as partes da perícia designada pelo Sr. Perito, para o dia 13 de janeiro de 2023, às 09 horas, local Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça, 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes/SP, facultado à(s) parte(s) interessada(s) comparecerem com seus assistentes técnicos, caso tenham.”

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2022.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0852/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimem-se as partes da perícia designada pelo Sr. Perito, para o dia 13 de janeiro de 2023, às 09 horas, local Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça, 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes/SP, facultado à(s) parte(s) interessada(s) comparecerem com seus assistentes técnicos, caso tenham."

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2022. Considera-se a data de publicação em 14/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Intimem-se as partes da perícia designada pelo Sr. Perito, para o dia 13 de janeiro de 2023, às 09 horas, local Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça, 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes/SP, facultado à(s) parte(s) interessada(s) comparecerem com seus assistentes técnicos, caso tenham."

Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve apresentação de laudo pericial. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de março de 2023. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimei o(a) Sr.(a) Perito(a)
Rafael, para apresentar laudo, **via e-mail**

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 30 de março de 2023. Eu, ____, Elenice
 Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

RE: intimação

Rafael Murgante da Silva <rmsilvapericias@outlook.com>

Seg, 10/04/2023 10:11

Para: ELENICE SIQUEIRA DA SILVA <eleniced@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia Nice.

Confirmo o recebimento, devo protocolar esse laudo ainda nessa semana.

Obrigado.

Atenciosamente.

Rafael Murgante da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
(11) 99665-5771

De: ELENICE SIQUEIRA DA SILVA <eleniced@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de março de 2023 15:27

Para: Rafael Murgante da Silva <rmsilvapericias@outlook.com>

Assunto: intimação

Proc. 0011258-30-2019-8260361, 2.Cível Mogi das Cruzes

Boa tarde

Fica V. Sria intimado para apresentar laudo pericial no prazo legal.

Sem mais

Nice

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MOGI DAS CRUZES - SP.

PROCESSO DIGITAL Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

RAFAEL MURGANTE DA SILVA, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado e compromissado nos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerida por **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO** em face de **FRANCISCO DO PRADO**, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias, este signatário vem apresentar suas conclusões substanciadas no seguinte **LAUDO**, pelo qual chegou ao valor avaliatório de **R\$ 606.000,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS)**, para o imóvel situado na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP, e de **R\$ 303.000,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS)**, para a metade ideal penhorada (50%).

Termos em que,
 P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 20 de Abril de 2023.



RAFAEL MURGANTE DA SILVA
CREA/SP: 5063252430



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

I.- OBSERVAÇÕES PRELIMINARES: -

O objetivo do presente Laudo Pericial é a determinação do valor atual de mercado para o imóvel descrito nos termos dos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerida por **LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO** em face de **FRANCISCO DO PRADO**, processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361, em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes - SP, conforme segue:

Trata-se de imóvel de uso misto, residencial e comercial, situado na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP.

Deferida a prova pericial, à fls. 206, foi nomeado como Perito Judicial o signatário do presente laudo.

As partes não indicaram Assistentes Técnicos e não formularam “rol” de quesitos para o presente caso.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

II.- VISTORIA: -

Conforme previamente agendado nos Autos, este signatário diligenciou ao local do imóvel, objeto da lide, no intuito de vistoriá-lo e coletar todos os subsídios necessários para a elaboração de seu Laudo.

1.- DO LOCAL: -

O local de estudo é de fácil acessibilidade, tendo como principais vias de acesso as Avenidas Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, Prefeito Carlos Alberto Lopes e José Glicério de Melo.

1.1.- CARACTERÍSTICA GERAL DO IMÓVEL: -

O referido imóvel, objeto da presente ação, situa-se na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP, no quarteirão formado pelas vias: Viela Hans Staden (onde faz esquina), Avenida Gilberto Rodrigues de Souza, Avenida Pedro Battani, Avenida Oscar Lopes de Campos e a referida Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça.



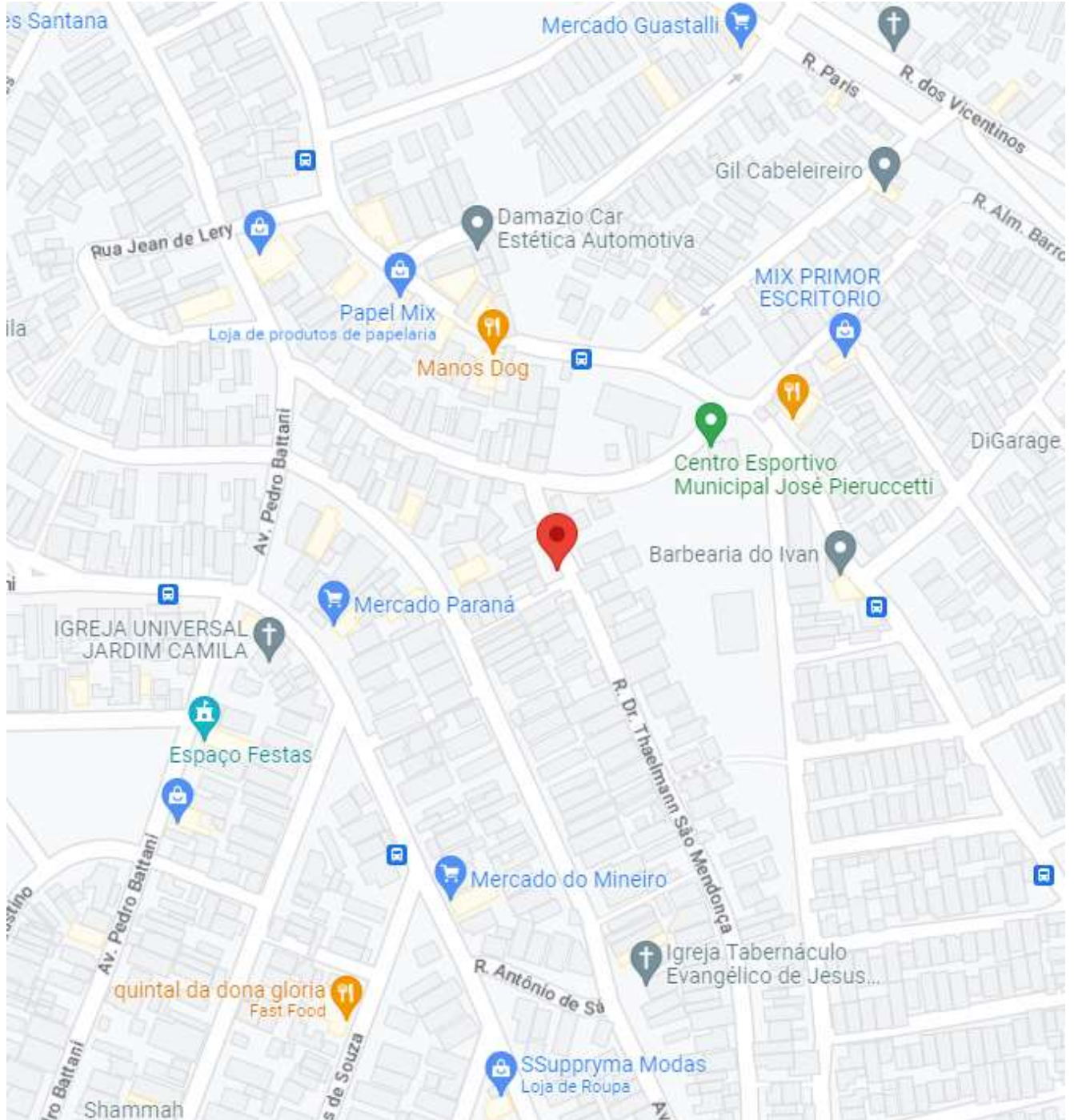
Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

A ilustração a seguir demonstra a exata localização do imóvel avaliando.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

1.2.- CADASTRAMENTO SEGUNDO A PREFEITURA MUNICIPAL: -

De acordo com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP, o imóvel situado na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP, possui a seguinte situação:

SETOR: **28**

QUADRA: **024**

ZONA: **ZOP-2**

NÚMEROS DE INSCRIÇÃO: **28.024.001.001-9**

28.024.001.002-8

28.024.001.003-7

MATRÍCULA: **44.533**

Do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - SP.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

1.3.- MELHORAMENTOS PÚBLICOS: -

O local onde está situado o imóvel avaliando é servido dos principais melhoramentos urbanos, tais como:

Drenagem	[x]
Guias	[x]
Sarjetas	[x]
Pavimentação	[x]
Pavimentação articulada	[x]
Passeios	[x]
Rede de água potável	[x]
Rede de esgoto sanitário	[x]
Rede telefônica	[x]
Rede de gás	[]
Correios	[x]
Rede de energia elétrica	[x]
Iluminação pública	[x]
Ônibus urbanos	[x]
Ônibus Intermunicipal	[x]
Estação de Trem Urbano	[]
Estação de Metrô	[]
Coleta de lixo	[x]



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

1.4.- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO: -

O local onde se situa o imóvel avaliando, está posicionado no Município de Mogi das Cruzes, distante, aproximadamente 64,5 (sessenta e quatro e meio) quilômetros do marco zero da Capital (Praça da Sé).

A região onde está situado o imóvel avaliando é de fácil acesso, estando servida por linhas regulares de ônibus.

A ocupação comercial na região do imóvel é de âmbito local e bastante diversificada, observando-se os seguintes compartimentos, tais como: lanchonetes, restaurantes, pizzarias, imobiliárias, escolas, chaveiros, drogarias, cabeleireiros, supermercados, correios, padarias, estacionamentos, postos de serviços, lava rápidos, lotéricas, centros automotivos, floriculturas, papelarias, lojas varejistas, depósitos de materiais para construção, casas adaptadas para o comércio e serviços diversos, localizados ao longo da Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça e dos logradouros adjacentes.

A destinação residencial na região do imóvel é caracterizada por casas térreas, assobradadas, geminadas e individuais, cujos padrões construtivos são econômicos, simples e médios.



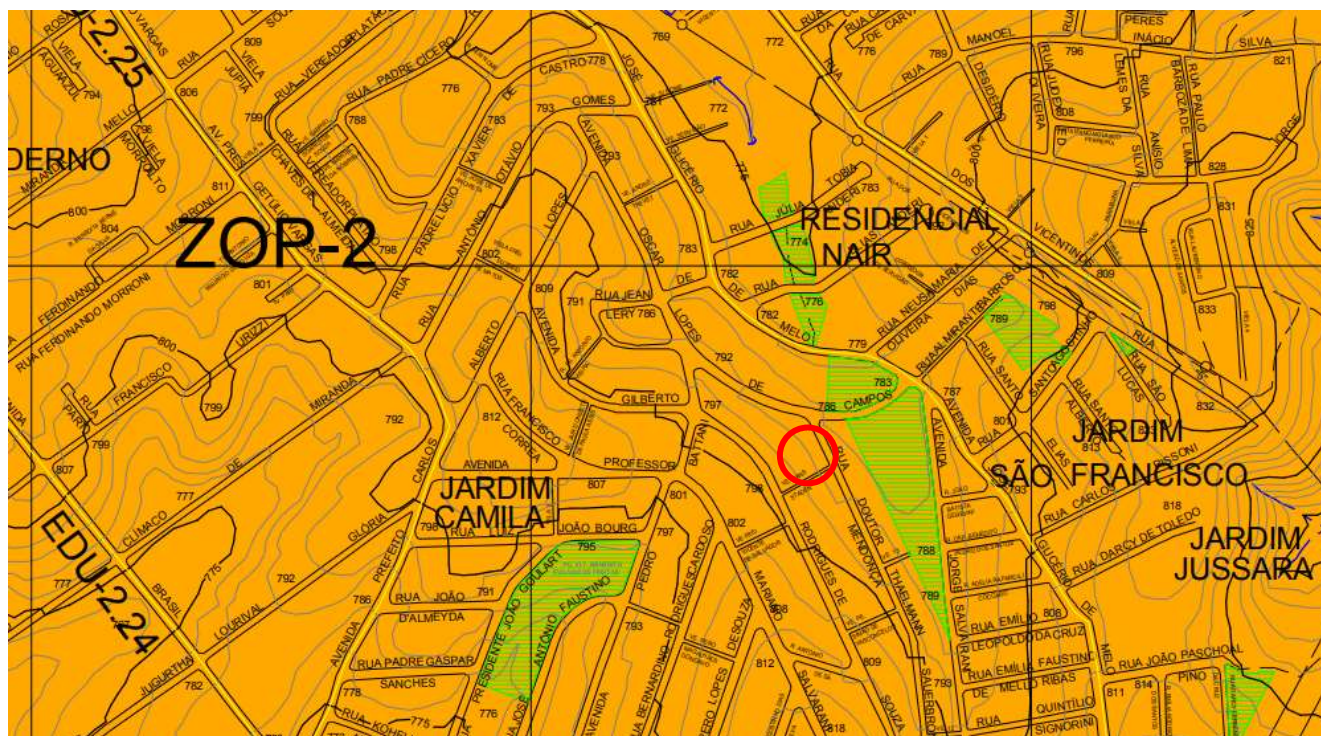
Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
 TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
 CREA/SP: 5063252430

Constatou-se, também, a existência de prédios residenciais e comerciais, cujos padrões construtivos são simples e médios.

1.5.- ZONEAMENTO: -

Conforme a Lei do Zoneamento nº 7.200, de 31 de Agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o imóvel pertence à Zona “ZOP-2 - Zona de Ocupação Preferencial 2”, conforme ilustração a seguir:



ZOP-2 - ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

2.- DO IMÓVEL: -

2.1.- TERRENO:-

O referido terreno possui formato regular e topografia em aclave, de quem olha da rua para os fundos do lote. O solo aparenta ser seco e firme podendo receber construções de qualquer porte, obedecidas evidentemente, as posturas Municipais e Normas Técnicas.

Suas medidas principais são:

FRENTE: 10,00 metros
 LATERAL DIREITA: 25,00 metros
 LATERAL ESQUERDA: 25,00 metros
 FUNDOS: 10,00 metros
 ÁREA: 250,00 metros quadrados

Área: 250,00 m²

(DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

2.2.- BENFEITORIAS: -

O Perito, quando na ocasião da vistoria, observou que sobre o terreno anteriormente descrito, encontra-se edificado 01 (um) imóvel assobradado de uso misto, residencial e comercial, erigido no mesmo nível da via pública, ou seja, Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça.

O imóvel, objeto da lide, conforme verificação “in loco”, encerra uma área construída de **345,27 m² (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados)**.

Área: 345,27 m²

(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E VINTE E SETE
 DECÍMETROS QUADRADOS)

Ainda, na ocasião da vistoria, este signatário verificou que o imóvel avaliando se encontra em estado regular de conservação e uso, que segundo o ESTUDO DE EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA (2019), enquadra-se na referência (e) - Estado da Edificação: Necessitando de Reparos Simples.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

O imóvel avaliando compreende 01 (uma) edificação de uso misto, residencial e comercial, contendo 03 (três) pavimentos, a saber:

PISO TÉRREO: 02 (dois) salões comerciais com banheiro, 01 (uma) garagem e 01 (uma) área de serviços;

2º PISO: 01 (uma) sala com lareira, 03 (três) kitnets (suítes com cozinha), 03 (três) suítes e 01 (uma) área de serviços;

3º PISO: 02 (dois) kitnets (suítes com cozinha) e 01 (uma) suíte.

Possui ainda 01 (uma) casa nos fundos do terreno contendo 02 (dois) dormitórios, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviços.

A referida propriedade possui um padrão construtivo assimilável ao tipo “Casa Padrão SIMPLES”, classificação contida no referido ESTUDO DE EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA (2019).

Para melhor visualização das características construtivas do imóvel avaliando, reportar-se às reproduções da planta, que seguem:



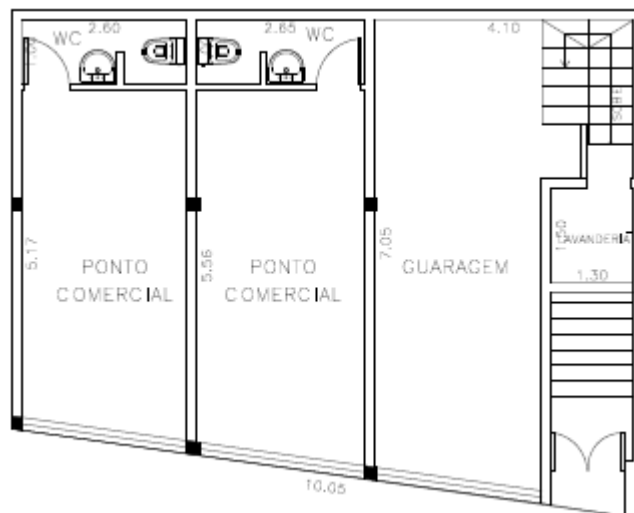
Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

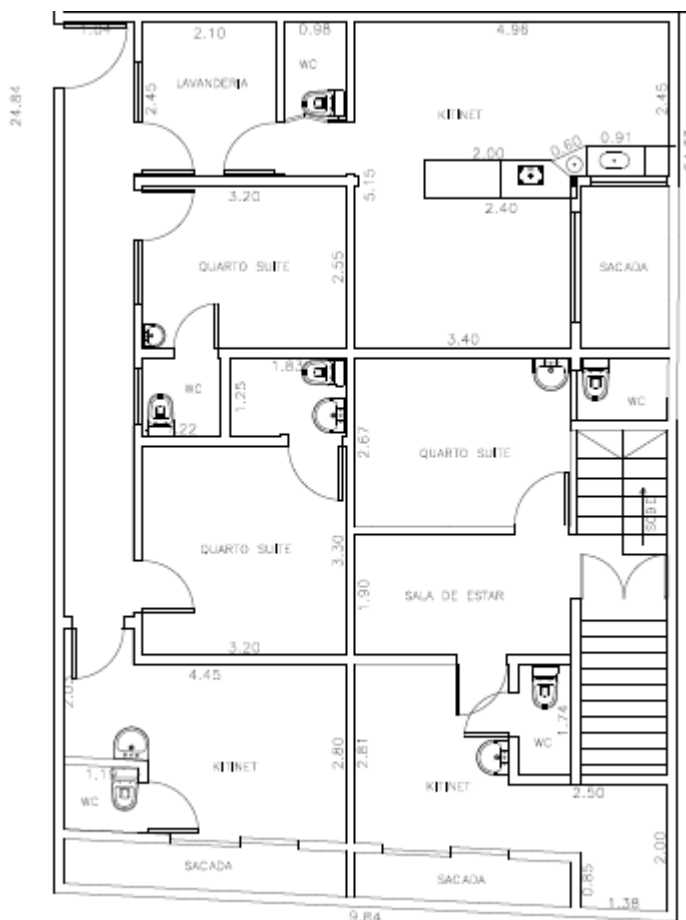
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

PISO TÉRREO:



2º PISO:



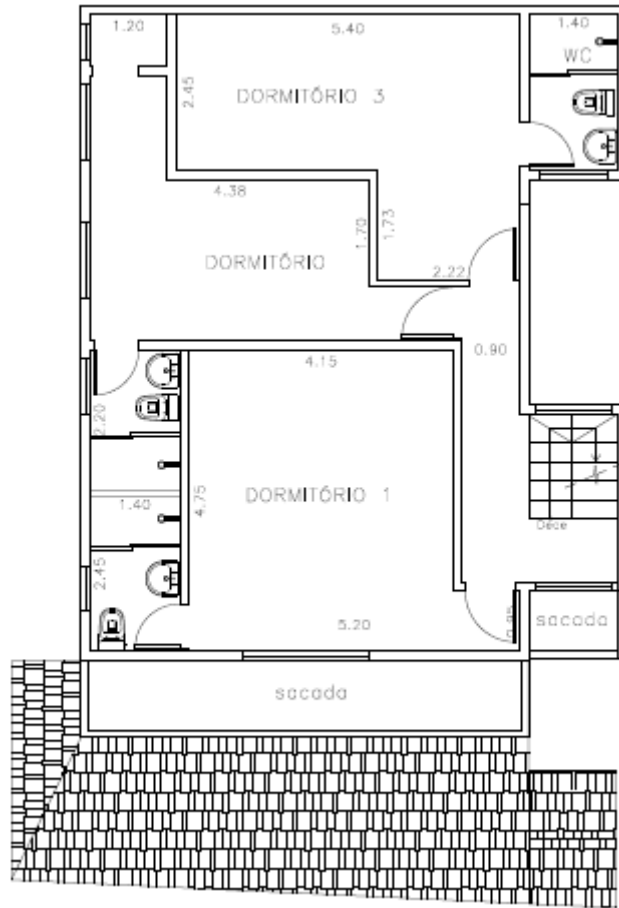
Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

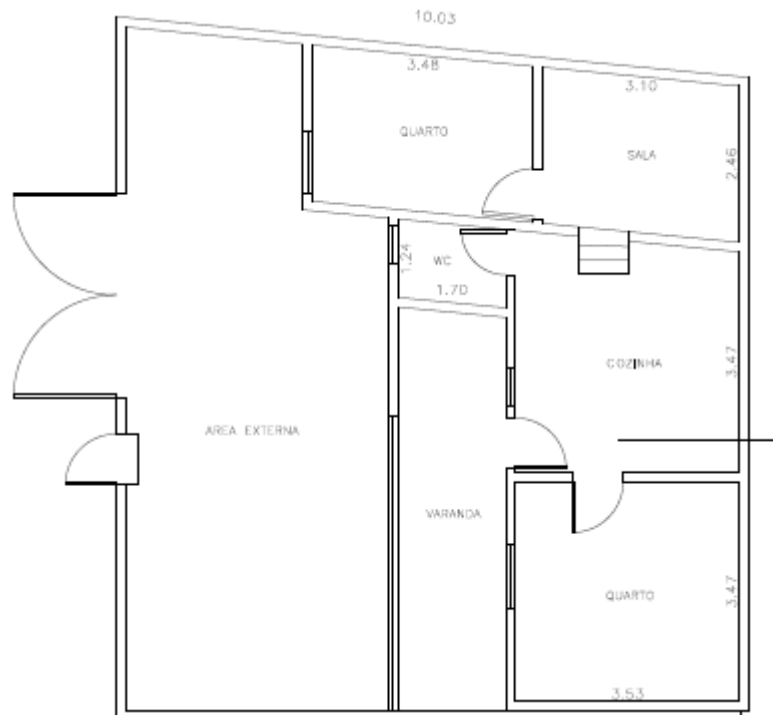
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

3º PISO:



CASA DOS FUNDOS:



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

O imóvel avaliando (Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52) apresentou-se com as seguintes características construtivas e de acabamentos:

PISO TÉRREO:

<u>SALÕES COMERCIAIS:</u>
<i>PISO: Revestido com cerâmica</i>
<i>PAREDES ...: Revestidas com massa e pintadas</i>
<i>TETO: Laje de concreto revestida com massa e pintada</i>
<i>JANELA: Nihil</i>
<i>PORTA: Porta de aço</i>

<u>BANHEIROS DOS SALÕES COMERCIAIS:</u>
<i>PISO: Revestido com cerâmica</i>
<i>PAREDES ...: Revestidos com azulejos até o teto</i>
<i>TETO: Revestido com forro de PVC</i>
<i>JANELA: Nihil</i>
<i>PORTA: De madeira pintada</i>



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

ÁREA DE SERVIÇOS:

PISO: Revestido com cerâmica

PAREDES: Revestidas com azulejos até 1,5 m de altura

TETO: Laje de concreto revestida com massa e pintada

JANELA: Nihil

PORTA: Nihil

2º PISO:

SALA COM LAREIRA:

PISO: Revestido com porcelanato

PAREDES: Revestidas com massa e pintadas

TETO: Laje de concreto revestida com massa e pintada

JANELA: Nihil

PORTA: De madeira pintada

DORMITÓRIOS DOS KITNETS:

PISO: Revestido com porcelanato

PAREDES: Revestidas com massa e pintadas

TETO: Revestido com forro de gesso

JANELA: De alumínio, com vidros

PORTA: De madeira pintada

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

BANHEIROS DOS KITNETS:

PISO: Revestido com porcelanato

PAREDES ...: Revestidas com azulejos até o teto

TETO: Revestido com forro de PVC

JANELA: De alumínio, com vidros

PORTA: De madeira pintada

COZINHAS DOS KITNETS:

PISO: Revestido com cerâmica

PAREDES ...: Revestidas com massa e pintadas / Azulejos parede pia

TETO: Revestido com forro de PVC

JANELA: De alumínio, com vidros

PORTA: Nihil

DORMITÓRIOS DAS SUÍTES:

PISO: Revestido com porcelanato

PAREDES ...: Revestidas com massa e pintadas

TETO: Revestido com forro de gesso

JANELA: De alumínio, com vidros

PORTA: De madeira pintada



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

BANHEIROS DAS SUÍTES:

PISO: Revestido com cerâmica

PAREDES ...: Revestidas com azulejos até o teto

TETO: Revestido com forro de PVC

JANELA: Nihil

PORTA: De Madeira pintada

DORMITÓRIOS DAS SUÍTES COM ACESSO PELA VIELA:

PISO: Revestido com porcelanato

PAREDES ...: Revestidas com massa e pintadas

TETO: Laje de concreto revestida com passa e pintada

JANELA: De madeira pintada, com vidros

PORTA: De madeira pintada

BANHEIROS DAS SUÍTES COM ACESSO PELA VIELA:

PISO: Revestido com porcelanato

PAREDES ...: Revestidas com azulejos até o teto

TETO: Revestido com forro de gesso

JANELA: De madeira pintada, com vidros

PORTA: De madeira pintada

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ÁREA DE SERVIÇOS:

PISO: Revestido com cerâmica
PAREDES: Revestidas com azulejos até o teto
TETO: Laje de concreto revestida com massa e pintada
JANELA: De ferro pintado, com vidros
PORTA: De ferro pintado, com vidros

3º PISO:

DORMITÓRIOS DOS KITNETS:

PISO: Revestido com porcelanato
PAREDES: Revestidas com massa e pintadas
TETO: Revestido com forro de PVC
JANELA: De alumínio, com vidros
PORTA: De madeira pintada

COZINHAS DOS KITNETS:

PISO: Revestido com cerâmica
PAREDES: Revestidas com azulejos até o teto
TETO: Revestido com forro de PVC
JANELA: De alumínio, com vidros
PORTA: Nihil



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

BANHEIROS DOS KITNETS:

PISO: Revestido com cerâmica

PAREDES ...: Revestidas com azulejos até o teto

TETO: Revestido com forro de PVC

JANELA: De madeira envernizada, com vidros

PORTA: De madeira pintada

DORMITÓRIO DA SUÍTE:

PISO: Revestido com cerâmica

PAREDES ...: Revestidas com massa e pintadas

TETO: Revestida com forro de madeira

JANELA: De madeira pintada, com vidros

PORTA: De madeira pintada

BANHEIRO DA SUÍTE:

PISO: Revestido com porcelanato

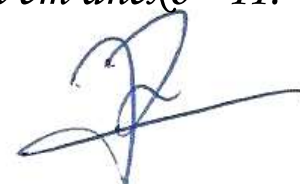
PAREDES ...: Revestidas com azulejos até o teto

TETO: Revestido com forro de PVC

JANELA: De madeira pintada, com vidros

PORTA: De madeira pintada

As características de acabamentos do imóvel avaliando são melhores observadas na documentação fotográfica em anexo - II.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

As fotografias apresentadas a seguir ilustram a Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça, no trecho onde está situado o imóvel avaliando, vistas da fachada do imóvel e em anexo os aspectos gerais da referida propriedade.

FOTO DE Nº 01:



VISTA DA RUA DOUTOR THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA, NO TRECHO ONDE ESTÁ SITUADO O IMÓVEL AVALIANDO.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 02:



VISTA DO SENTIDO CONTRÁRIO DA RUA DOUTOR THAELMANN
SAUERBRONN MENDONÇA, NO TRECHO EM ESTUDO.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 03:



VISTA DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO, DE QUEM OBSERVA DA
RUA DOUTOR THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RM', located at the bottom right of the page.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 04:



OUTRA VISTA DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO, DE QUEM
OBSERVA DA RUA DOUTOR THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RM', located at the bottom right of the page.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 05:



OUTRA VISTA DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO, DE QUEM
OBSERVA DA RUA DOUTOR THAELMANN SAUERBRONN MENDONÇA.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Rafael Murgante da Silva.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 06:



VISTA DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO, DE QUEM OBSERVA DA
VIELA HANS STADEN.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

III.- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: -

Os critérios para a avaliação do terreno serão adotados em função do desenvolvimento técnico, os quais obedecerão as recomendações da “Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos do Ibape/SP - 2011”.

Cumprir informar que esta Norma atende as exigências do item 8.2.1.4.2 da NBR 14653-2 de 2011, e a completa em relação a peculiaridades do Estado de São Paulo.

A metodologia empregada na presente avaliação, refere-se ao Método Evolutivo, indicado para estimar o valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, dentre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

A determinação do valor total de um imóvel a partir do preço do terreno será feita somando-se com o valor da construção com os custos diretos e indiretos, acrescentando ao total os custos financeiros, despesas de venda e lucro do empreendedor, que devem ser contemplados no mercado por meio do cálculo do fator de comercialização.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

A fórmula básica para o emprego deste método analítico, será dada através da seguinte expressão:

$$V_i = (V_t + V_b) \times F_c$$

Onde:

V_i = Valor do imóvel

V_t = Valor do terreno

V_b = Valor das benfeitorias

F_c = Fator de comercialização

III.1.- TERRENO: -

O cálculo do valor do terreno será determinado pelo Método Comparativo de dados de mercado, através da relação entre o valor unitário de terreno a ser obtido mediante pesquisa de mercado devidamente homogeneizada com a aplicação de tratamento de fatores.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

III.1.1.- TRATAMENTO DE FATORES: -

Os fatores de homogeneização utilizados neste tratamento, serão calculados conforme exigências no item 8.2.1.4.2 da NBR 14653-2, por metodologia científica, para que reflitam, em termos relativos, o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal, perfeitamente indicado na “Norma Básica Para Perícias de Engenharia do Ibape/Sp”.

Para o cálculo na determinação do valor unitário básico de terreno, que reflita a realidade mercadológica imobiliária da região de estudo, pesquisaram-se diversas empresas do ramo, valores ofertados para venda de imóveis da mesma região geo-econômica, contendo atributos mais semelhantes possíveis às características do imóvel avaliando, preferentemente contemporâneos.

Com a pesquisa mercadológica realizada, os comparativos de ofertas para venda, cujas características geométricas dos terrenos, tais como: área, frente ou testada, profundidade, topografia e consistência; e das benfeitorias, como: área, padrão, idade, conservação e preço de venda, constam na pesquisa de mercado apresentada em anexo.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

Os paradigmas coletados foram inseridos no programa “GEOAVALIAR”, desenvolvido com base nas Normas do Ibape, que constitui de um banco de dados de pesquisas de mercado, o qual se destina a auxiliar o signatário no processo avaliatório, possibilitando o profissional a maior rapidez e veracidade nos resultados obtidos nas avaliações.

Para o tratamento de fatores dos dados de mercado, será considerado o seguinte:

- *Dado de mercado com atributos semelhante, calculado em função do avaliando, será aquele que em cada um dos fatores resultante da homogeneização estiver contido no intervalo de 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos;*
- *Os preços homogeneizados resultante das aplicações de todos os fatores de homogeneização ao preço original, deverão estar contidos no intervalo de 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos;*

Não obstante, recomenda-se que esses sejam descartados caso a discrepância persista após aplicação de fatores mais representativos, desde que validados preliminarmente.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

- *Após a homogeneização dos paradigmas, serão utilizados os critérios estatísticos consagrados de eliminação de dados discrepantes para o saneamento das amostras;*
- *O campo de arbítrio será o correspondente ao intervalo de confiança compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, limitando-se em 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, em torno do valor calculado (última média);*

Caso não seja adotado o valor calculado, será devidamente justificada a sua escolha.

- *Os fatores de homogeneização deverão apresentar, para cada tipologia, os seus critérios de apuração e respectivos campos de aplicação, bem como a abrangência regional e temporal;*
- *As características quantitativas, ou expressas em variáveis Proxy, do imóvel avaliando não devem ultrapassar em 50% (cinquenta por cento), os limites observados na amostra;*



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

- *A fonte dos fatores utilizados na homogeneização será devidamente explicitada;*
- *Os fatores de homogeneização que resultem em aumento de heterogeneidade dos valores, serão descartados, sendo que a verificação será efetuada através da comparação do “desvio padrão” dos preços unitários homogeneizados, efetivamente utilizados, com o “desvio padrão” dos preços observados.*

O “desvio padrão” dos preços unitários homogeneizados, não deverão ser maior que aquele dos preços unitários observados, para que não resulte num aumento da heterogeneidade.

Por fim, através do processo de Tratamento Por Fatores, os elementos comparativos selecionados para a homogeneização, foram observados o conjunto de cada elemento amostral, levando-se em conta o seguinte:

- *elasticidade de preços;*
- *localização;*
- *fatores de forma (testada, profundidade, área ou múltiplas frentes);*
- *fatores padrão construtivo e depreciação.*



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

III.1.2.- CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO TERRENO: -

Para o cálculo da avaliação do terreno, será empregada a “Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos”, do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Periciais de Engenharia de São Paulo de novembro de 2011.

Através da referida “Norma”, o valor do terreno será determinado através da seguinte fórmula:

$$V_t = A_t \times V_u$$

$$V_u = M_s \times (C_f + C_p)$$

Onde:

V_t = Valor do terreno;

A_t = Área do terreno;

V_u = Valor básico unitário;

M_s = Média saneada;

C_f = Coeficiente de frente ou testada;

C_p = Coeficiente de profundidade.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430


No cálculo do “Vu” (valor unitário médio de terreno), os elementos comparativos sofrerão as seguintes transformações:

A) - Dedução de 10% (dez por cento) no preço, para cobrir risco de eventual superestimativa por parte das ofertas (elasticidade dos negócios). No caso de transação, não haverá o referido desconto;

B) - A região do imóvel classifica-se na 2ª Zona - Residencial Horizontal Médio, enquadrando no Grupo I: Zonas de uso residencial horizontal, de acordo com o item 9.1 da “Norma”, onde são estabelecidos os seguintes parâmetros:

- Frente de referência: 10,00 metros
- Profundidade mínima para a região: 25,00 metros
- Profundidade máxima para a região: 40,00 metros

C) - Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função das testadas distintas das de referência, para os locais (Fr = 10,00 metros), com o emprego da fórmula prevista na “Norma”. A retro correção será considerada, desde a metade até o dobro da testada de referência, ou seja:



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

Cálculo do coeficiente de frente.

$$C_f = (F_r/F_p)^f, \text{ dentro dos limites: } F_r/2 \leq F_p \leq 2F_r$$

Observação: O expoente do fator frente “f”, será igual a “0,20”.

Cálculo do coeficiente de profundidade.

$$C_p = (P_{mi}/P_e)^p, \text{ dentro dos limites: } \frac{1}{2}P_{mi} \leq P_e < P_{mi}$$

- Para P_e inferior a $\frac{1}{2}P_{mi}$, adota-se $C_p = (2)^p$

$$1/C_p = (P_{ma}/P_e) + \{[1 - (P_{ma}/P_e)] \cdot (P_{ma}/P_e)^p\}, \text{ dentro dos limites: } P_{ma} \leq P_e \leq 3P_{ma}$$

- Para P_e superior a $3P_{ma}$, adota-se na fórmula acima $P_e = 3 P_{ma}$

Observação: O expoente do fator profundidade “p”, será igual a “0,50”.

Caso os coeficientes frente e profundidade estiverem dentro dos padrões da zona de avaliação, estes não serão aplicados, admitindo-se o referido fator igual a “1,0”.

D) - Atualização dos elementos comparativos, quando necessário, será feita através da variação dos índices IPC (índice de preço ao consumidor), publicados pela “Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE/USP”;



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

E) - Tendo em vista que os imóveis que serviram de amostras, os quais foram homogeneizados na Pesquisa de Mercado do Anexo I, possuem a mesma força de vendas e estão localizados próximos do avaliando, este signatário não considerou fatores relativos à localização do imóvel;

F) - Quando necessário, serão aplicados ainda os demais coeficientes, conforme segue:

- Coeficiente de esquina ou frente múltiplas (Ce):

A influência deste coeficiente será aplicada conforme a classificação da zona, expresso nas Tabelas 1 - Grupos I e II, e Tabela 2 - Grupos III e IV.

- Coeficiente relativo à topografia (Ft):

A influência do fator corretivo genérico, será aplicada conforme classificação do item 10.5.2 Fatores relativos à topografia, da referida "Norma".

- Coeficiente relativo à consistência (Fc):

A influência do fator quanto à consistência do terreno devido à presença ou ação da água, será aplicada conforme classificação do item 10.5.3, da referida "Norma".



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

III.2.- BENFEITORIAS: -

No que se refere às benfeitorias, utilizaremos o “ESTUDO DE VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS”, do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – Versão 2019.

Os dados contidos neste trabalho resultam de estudos, observações estatísticas, orçamentos, pesquisa de mercado e consultas a profissionais da construção civil, além de uma equipe de engenheiros e arquitetos avaliadores que contribuíram para a formatação e a finalização deste trabalho.

III.2.1.- VALOR UNITÁRIO: -

O valor unitário médio do metro quadrado de construção estará vinculado ao preço do R₈N (Cub - Sinduscon/SP).

Os valores médios, assim como os respectivos intervalos relativos a cada um dos padrões construtivos, corresponderão aos coeficientes agrupados na Tabela de Valores Unitários do referido “ESTUDO DE VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS - 2019”.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

III.2.2.- DEPRECIÇÃO PELO OBSOLETISMO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: -

Para o cálculo da depreciação da construção, será empregado o Método combinado de “Ross / Heidecke”, levando em consideração a idade da edificação com o estado de conservação, assim resulta o fator de adequação ao obsolescimento “Foc”, através da seguinte expressão:

$$\text{Foc} = R + K \times (1 - R)$$

Onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão construtivo, expresso em decimal, obtido através da TABELA 1.

k = Coeficiente de Ross / Heidecke, encontrado na TABELA 2.

Observação: No cálculo do coeficiente “K”, será observada a idade da edificação “Ie” e a vida referencial “Ir”.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

Onde:

$$\text{ROSS: } A = \frac{1}{2} \left(\frac{x}{n} + \frac{x^2}{n^2} \right)$$

$$\text{HEIDECKE} = A + (1 - A) \cdot C \quad \text{Onde:}$$

x = Idade da edificação no momento de avaliação

n = Vida útil

C = Coeficiente de depreciação

O coeficiente de depreciação “d” é obtido da transformação dos fatores “K” da tabela de Ross-Heidecke, considerando a seguinte fórmula:

$$D = \frac{100 - K}{100}$$

De acordo com o aludido trabalho, o valor da construção será determinado através da seguinte expressão:

$$VB = A \times V_u - \text{Foc} \quad \text{Onde:}$$

VB = Valor da benfeitoria

A = Área total construída

V_u = Valor unitário da construção

Foc = Depreciação pela idade e estado da construção



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

III.3.- VALOR TOTAL DO IMÓVEL: -

Assim, resulta o valor total do imóvel, pelo critério da composição, através da soma pura e simples dos capitais: Terreno e Construção, considerando o fator de comercialização igual a 1,0, ou seja:

$$VI = VT + VB$$

Onde:

VI = Valor total do imóvel

VT = Valor do terreno

VB = Valor das benfeitorias



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

IV.- AVALIAÇÃO: -

1.- VALOR DO TERRENO: -

O valor do terreno será determinado através do produto da área do lote, do valor unitário do metro quadrado, através da seguinte fórmula:

$$V_T = V_u / \{1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) \dots + (Fn - 1)]\} \times A_t$$

e,

$$V_u = V_o \times \{1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) \dots + (Fn - 1)]\}$$

Onde:

$$A_t = 250,00 \text{ m}^2;$$

$$M_s = V_o = \text{R\$ } 572,20/\text{m}^2 = \text{obtido em pesquisa de mercado};$$

$$V_u = \text{R\$ } 572,20/\text{m}^2;$$

$$F_p = 10,00 \text{ metros (frente projetada)};$$

$$F_r = 10,00 \text{ metros (frente de referência)};$$

$$P_e = 25,00 \text{ metros (profundidade equivalente)};$$

$$P_{mi} = 25,00 \text{ metros (profundidade mínima)};$$

$$P_{ma} = 40,00 \text{ metros (profundidade máxima)};$$

$$\text{Expoente do fator de frente "f"} = 0,20;$$

$$\text{Expoente do fator de profundidade "p"} = 0,50.$$



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

Cálculo do Fator de Testada:

A frente projetada do lote é igual a frente de referência da zona de avaliação, portanto, não se aplica.

$$C_f = 1,0000$$

Cálculo do Fator de Profundidade:

A profundidade equivalente do lote encontra-se dentro do intervalo da zona de avaliação, portanto, não se aplica.

$$C_p = 1,0000$$

Substituindo e calculando:

$$VT = R\$ 572,20/m^2 / \{1 + [(1,0000 - 1) + (1,0000 - 1)]\} \times 250,00 m^2$$

VT = R\$ 143.049,92

(Cento e Quarenta e Três Mil, Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

Para Abril / 2023.

Observação: Para o cálculo do valor da média saneada igual a R\$ 572,20/m² (Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos), reportar-se da pesquisa de mercado apresentada no Anexo - I do presente Laudo.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

2.- VALOR DAS BENFEITORIAS: -

Considerando-se, que as benfeitorias se enquadram no estudo “VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS - 2019”, procedido pelo IBAPE/SP, no item “1.2.4. Casa Padrão SIMPLES - limite mínimo”, com valor unitário do metro quadrado de área construída, igual a:

$$Vu = 1,251 \times R_8N \text{ (Sinduscon/SP)}$$

Onde:

R_8N = unidade normal habitacional, 8 pavimentos, padrão normal.

- VALOR UNITÁRIO: -

Conforme tabela de custos por metro quadrado de construção elaborada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo - SINDUSCOM, divulgada na revista “*Construção Mercado*”, temos o seguinte cálculo do valor unitário, conforme segue:



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

$$Vu = 1,251 \times R\$ 1.909,14/m^2$$

$$Vu = R\$ 2.388,33/m^2$$

(Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

Para Abril / 2023.

- VALOR DA BENFEITORIA NOVA: -

$$Vn = A \times Vu$$

Onde:

$$A = 345,27 \text{ m}^2$$

$$Vu = R\$ 2.388,33/m^2$$

Substituindo e calculando:

$$Vn = 345,27 \text{ m}^2 \times R\$ 2.388,33/m^2$$

$$Vn = R\$ 824.620,13$$

(Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Treze Centavos).



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

CÁLCULO DA DEPRECIACÃO PELO CRITÉRIO DE ROSS / HEIDECKE:

O critério a ser adotado é uma adequação do método “Ross / Heidecke”, que leva em conta o obsolescimento, o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação de seu valor de venda.

O valor unitário da edificação avalianda, fixado em função do padrão construtivo - *mencionado anteriormente*, é multiplicado pelo FATOR DE ADEQUACÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - F_{OC} , para levar em conta a depreciação.

O fator F_{OC} é determinado pela expressão:

$$F_{OC} = R + K * (1 - R)$$

Onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal, obtido na TABELA 1 do estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos - SP (2019)”, resulta em 0,20 (20%);



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

K = Coeficiente de Ross / Heidecke, encontrado na TABELA 2 do estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos - SP (2019)”.

Obtém-se o coeficiente “ K ”, com o número da relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (I_e) e a vida referencial (I_r) relativa ao padrão dessa construção e o estado de conservação da edificação, conforme segue:

$$I_e / I_r = 40 / 70 = 0,571 \text{ (57\%)}$$

Segundo a tabela de depreciação física - Ross/Heidecke, estando o imóvel enquadrado na REFERÊNCIA (e) Estado de Conservação - Necessitando de Reparos Simples, resulta em uma depreciação de $K = 0,4525$, então vem:

$$F_{oc} = 0,20 + 0,4525 \times (1 - 0,20)$$

$$F_{oc} = 0,562$$

$$VB = R\$ 824.620,13 \times 0,562$$

$$VB = R\$ 463.436,51$$

(Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Para Abril / 2023.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

3.- VALOR TOTAL DO IMÓVEL: -

O valor total do imóvel será consignado pelo critério da composição, através da soma dos capitais de terreno e benfeitoria calculados anteriormente, conforme segue:

$$VI = VT + VB$$

Onde:

$$VT = R\$ 143.049,92$$

$$VB = R\$ 463.436,51$$

Substituindo e calculando:

$$VI = R\$ 143.049,92 + R\$ 463.436,51$$

$$VI = R\$ 606.486,43$$

Ou, em números redondos:

$$VI = R\$ 606.000,00$$

(SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS)

PARA ABRIL / 2023.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

4.- VALOR DA METADE IDEAL PENHORADA (50%): -

Tendo em vista o Termo de Penhora de fls. 172, será calculado o valor da metade ideal (50%) penhorada do imóvel situado na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP, conforme segue:

$$\text{VMI} = \text{VI} \times 0,50$$

$$\text{VMI} = \text{R\$ } 606.000,00 \times 0,50$$

VMI = R\$ 303.000,00

(TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS)

PARA ABRIL / 2023.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

V.- CONCLUSÃO: -

Pelo que ficou exposto na presente avaliação, o valor atual de mercado para o imóvel localizado na Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61, quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP, descrito nos termos dos AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO em face de FRANCISCO DO PRADO, processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361, em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes - SP, corresponde a:

VALOR DO IMÓVEL:

R\$ 606.000,00

(SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS)

PARA ABRIL / 2023.

**VALOR DA METADE IDEAL
PENHORADA (50%):**

R\$ 303.000,00

(TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS)

PARA ABRIL / 2023.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

VI.- ENCERRAMENTO: -

Consta o presente Laudo de 49 (quarenta e nove) folhas digitalizadas, vindo todas rubricadas e a última, datada e assinada pelo Perito Judicial.

- Acompanham o presente Laudo, os seguintes anexos:

ANEXO I = PESQUISA DE MERCADO

ANEXO II = DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

ANEXO III = DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL

Mogi das Cruzes, 20 de Abril de 2023.

RAFAEL MURGANTE DA SILVA

CREA/SP: 5063252430

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

ANEXO - I

PESQUISA DE MERCADO

Local: Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52, lote 61,
quadra 20, Jardim Camila, Bairro do Caputera, Mogi das Cruzes - SP.



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
 SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Jorge Salvarani NÚMERO : 103
 COMP.: BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 157,00 TESTADA - (cf) m 7,00 PROF. EQUIV. (Pe): 22,43
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plano
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 148,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa simples (-) CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,251 IDADE REAL : 35 anos COEF.DE DEPRECIÇÃO (k): 0,610 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
 VAGAS : 2 PAVIMENTOS : 1
 VALOR CALCULADO (R\$): 215.618,81 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$): 350.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$): 0,00
 IMOBILIÁRIA : Domus Imóveis
 CONTATO : Sr. Motta TELEFONE : (11)-35961679

OBSERVAÇÃO:

Casa com 3 dormitórios (1 suíte), sala, cozinha, banheiro social e área de serviços.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 633,00
TESTADA Cf : 0,07	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 651,79
PROFUNDIDADE Cp : 0,06	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1,0297
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : -0,10		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 1

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :

FOTO Nº 1

Fachada.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
 SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Jorge Salv arani NÚMERO : 385
 COMP.: BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 150,00 TESTADA - (cf) m 5,00 PROF. EQUIV. (Pe): 30,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plano
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 125,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa econômico CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,070 IDADE REAL : 40 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,561 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
 VAGAS : 1 PAVIMENTOS : 2
 VALOR CALCULADO (R\$): 143.249,93 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 260.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
 MOBILIÁRIA : Lima e Silva Imóveis
 CONTATO : Sra. Caroline TELEFONE : (11)-47275999

OBSERVAÇÃO:

Sobrado com 2 dormitórios, sala, cozinha, 2 banheiros e área de serviços.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 605,00
TESTADA Cf : 0,15	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 634,46
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1,0487
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0001
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : -0,10		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15 , sob o número WMCZ23700799896. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 2

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :



FOTO Nº 1

Fachada.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
 SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Oscar Lopes de Campos NÚMERO : 158
 COMP.: BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 168,00 TESTADA - (cf) m 7,00 PROF. EQUIV. (Pe): 24,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : em aclive de 5% até 10%
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 105,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : d - entre regular e reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,497 IDADE REAL : 25 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,757 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
 VAGAS : 1 PAVIMENTOS : 2
 VALOR CALCULADO (R\$): 227.166,75 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 345.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
 MOBILIÁRIA : RCA Imóveis
 CONTATO : Sr. Renato TELEFONE : (11)-47990487

OBSERVAÇÃO:

Sobrado com 2 dormitórios (1 suíte), sala, cozinha, banheiro social e área de serviços.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 496,03
TESTADA Cf : 0,07	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 516,83
PROFUNDIDADE Cp : 0,02	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1,0419
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0001
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : -0,05		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 3

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :



FOTO Nº 1

Fachada.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
 SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça NÚMERO : 130
 COMP. : BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 280,00 TESTADA - (cf) m 10,00 PROF. EQUÍV. (Pe): 28,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plano
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 110,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa simples (-) CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,251 IDADE REAL : 30 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,655 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
 VAGAS : 2 PAVIMENTOS : 2
 VALOR CALCULADO (R\$): 172.079,47 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 350.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
 IMOBILIÁRIA : Eveline Imóveis
 CONTATO : Sra. Denise TELEFONE : (11)-47253632

OBSERVAÇÃO:

Sobrado com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviços.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00 FT ADICIONAL 01 :	0,00 VALOR UNITÁRIO :
TESTADA Cf :	0,00 FT ADICIONAL 02 :	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO :
PROFUNDIDADE Cp :	0,00 FT ADICIONAL 03 :	0,00 VARIAÇÃO :
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00 FT ADICIONAL 04 :	0,00 VARIAÇÃO AVALIANDO :
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00 FT ADICIONAL 05 :	0,00
ÁREA Ca :	0,00 FT ADICIONAL 06 :	0,00
TOPOGRAFIA Ft :	-0,10	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 4

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :



FOTO Nº 1

Fachada..

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
 SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Horácio de Oliveira Júnior NÚMERO : 105
 COMP. : BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 125,00 TESTADA - (cf) m 6,25 PROF. EGUM. (Pe): 20,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plano
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 161,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : d - entre regular e reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,497 IDADE REAL : 25 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,757 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
 VAGAS : 2 PAVIMENTOS : 2
 VALOR CALCULADO (R\$): 348.322,34 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 450.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
 IMOBILIÁRIA : Evidence Imóveis
 CONTATO : Sra. Eliane TELEFONE : (11)-47261867

OBSERVAÇÃO:

Sobrado com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços e edícula.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00 FT ADICIONAL 01 :	0,00 VALOR UNITÁRIO : 453,42
TESTADA Cf :	0,10 FT ADICIONAL 02 :	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO : 506,29
PROFUNDIDADE Cp :	0,12 FT ADICIONAL 03 :	0,00 VARIAÇÃO : 1,1166
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00 FT ADICIONAL 04 :	0,00 VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0003
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00 FT ADICIONAL 05 :	0,00
ÁREA Ca :	0,00 FT ADICIONAL 06 :	0,00
TOPOGRAFIA Ft :	-0,10	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 5

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :



FOTO Nº 1

Fachada.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 6

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
 SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Horácio de Oliveira Júnior NÚMERO : 65
 COMP. : BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 312,50 TESTADA - (cf) m 12,50 PROF. EQUIV. (Pe): 25,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : em aclive de 5% até 10%
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 62,00 M²
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
 COEF. PADRÃO: 1,497 IDADE REAL : 30 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,655 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
 VAGAS : 3 PAVIMENTOS : 1
 VALOR CALCULADO (R\$): 116.062,67 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 319.900,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
 MOBILIÁRIA : Sonia Silva Imóveis
 CONTATO : Sra. Tamires TELEFONE : (11)-46993585

OBSERVAÇÃO:

Casa com 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviços.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 549,91
TESTADA Cf : -0,04	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 496,97
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,9037
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 0,9998
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : -0,05		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ23700799896. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 6

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :



FOTO Nº 1
 Fachada.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 7

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 12/4/2023
SETOR : 1 QUADRA : 1 ÍNDICE DO LOCAL : 1,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Ricardina de Almeida Carbonari NÚMERO : 102
COMP.: BAIRRO : CIDADE : MOJI DAS CRUZES - SP
CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 250,00 TESTADA - (cf) m 12,50 PROF. EQUIV. (Pe): 20,00
ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA: plano
CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 70,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa econômico CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
COEF. PADRÃO: 1,070 IDADE REAL: 40 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,561 CUSTO BASE (R\$): 1.909,14
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 1
VALOR CALCULADO (R\$): 80.219,96 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 300.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
MOBILIÁRIA : Osório Imóveis
CONTATO : Sra. Érica TELEFONE : (11)-47275797

OBSERVAÇÃO:

Casa com 1 dormitório, sala, cozinha, banheiro e área de serviços.

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 759,12
TESTADA Cf : -0,04	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 739,68
PROFUNDIDADE Cp : 0,12	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,9744
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : -0,10		



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

REGISTRO FOTOGRÁFICO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA : MOJI DAS CRUZES - SP - 2023

NÚMERO ELEMENTO : 7

DATA DA PESQUISA : 12/4/2023

SETOR : 1 QUADRA : 1

CHAVE GEOGRÁFICA :



FOTO Nº 1

Fachada.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

MODELO DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

DESCRIÇÃO : Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça nº 52

DATA : 12/4/2023

FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO : 0,9

EDIFICAÇÃO VALORES DE VENDA : IBAPE-SP - 2023 - SAO PAULO - SP

OBSERVAÇÃO :

ZONA DE AVALIAÇÃO

Descrição da Zona de Avaliação : RESIDENCIAL HORIZONTAL MÉDIO

Fr	f	Ce	Pmi	Pma	p	Ar	Fa	A Min
10,00	0,20	1,00	25,00	40,00	0,50	250,00	1,00	200,00

FATORES

FATOR	ÍNDICE
<input type="checkbox"/> Localização	1,00
<input checked="" type="checkbox"/> Testada	10,00
<input checked="" type="checkbox"/> Profundidade	
<input type="checkbox"/> Frentes Múltiplas	Sim
<input type="checkbox"/> Área	
<input checked="" type="checkbox"/> Topografia	em aclave de 10% até 20%
<input checked="" type="checkbox"/> Consistência	seco

MATRIZ DE UNITÁRIOS

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Variação Paradigma	Variação Avaliando
<input checked="" type="checkbox"/> 1	Av enida Jorge Salv arani ,103	633,00	651,79	1,0297	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 2	Av enida Jorge Salv arani ,385	605,00	634,46	1,0487	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/> 3	Av enida Oscar Lopes de Campos ,158	496,03	516,83	1,0419	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/> 4	Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça ,130	510,43	459,39	0,9000	0,9998
<input checked="" type="checkbox"/> 5	Rua Horácio de Olive ira Júnior ,105	453,42	506,29	1,1166	1,0003
<input checked="" type="checkbox"/> 6	Rua Horácio de Olive ira Júnior ,65	549,91	496,97	0,9037	0,9998
<input checked="" type="checkbox"/> 7	Rua Ricardina de Almeida Carbonari ,102	759,12	739,68	0,9744	1,0000



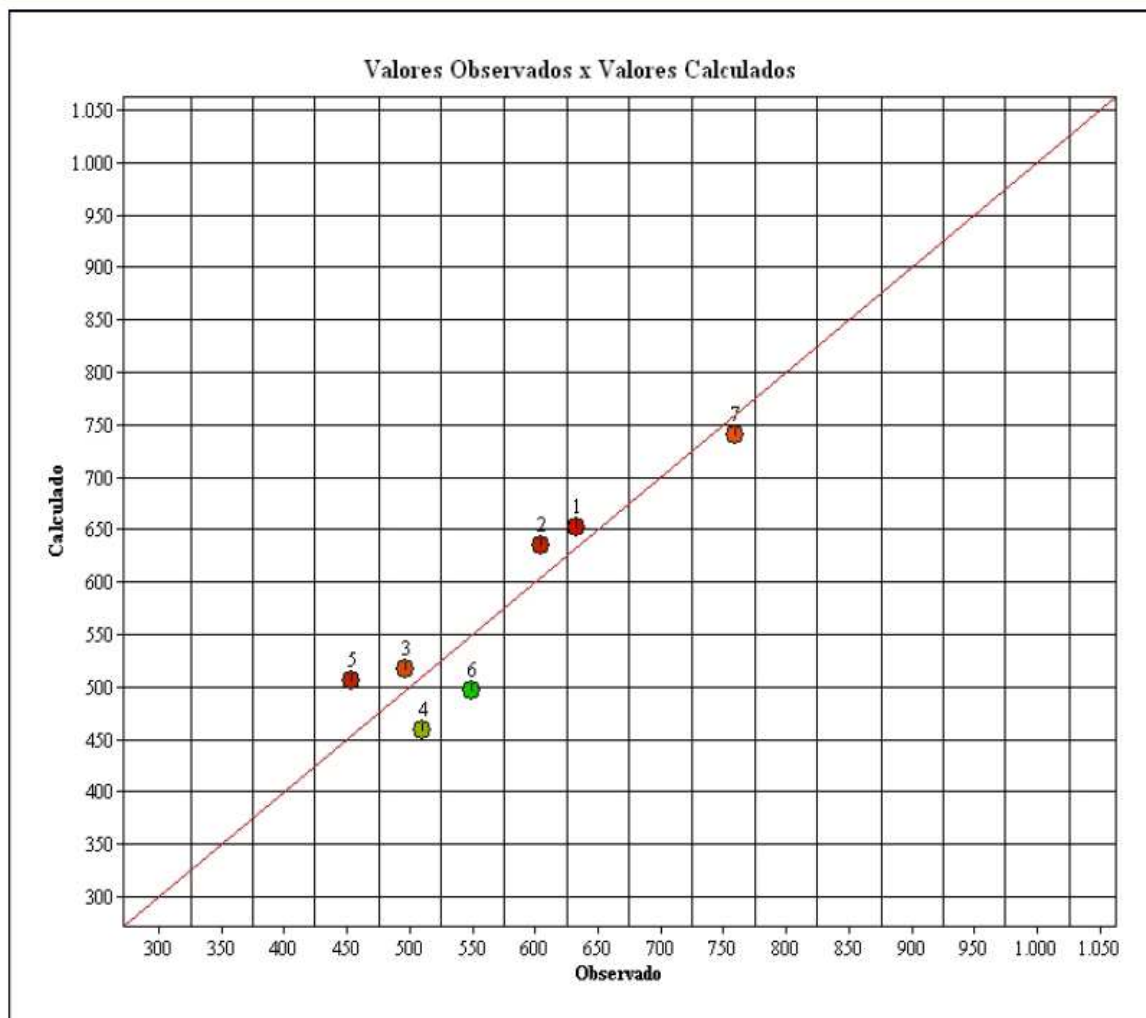
Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

ADERÊNCIA

Núm.	Observado	Calculado
1	633,00	651,79
2	605,00	634,46
3	496,03	516,83
4	510,43	459,39
5	453,42	506,29
6	549,91	496,97
7	759,12	739,68

GRÁFICO DE DISPERSÃO



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

DADOS DO AVALIANDO

Tipo : Terreno Local : Rua Doutor Thaelmann Sauerbronn Mendonça 52 lote 61, quadra 20 Data : 12/4/2023
 Cliente : Processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361
 Área m² : 250,00 Modalidade : Venda
 Distribuição espacial

VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 572,42
 Desvio Padrão : 103,23
 - 30% : 400,69
 + 30% : 744,14

Coefficiente de Variação : 18,0300

VALORES HOMOGENEIZADOS

Média Unitários : 572,20
 Desvio Padrão : 103,32
 - 30% : 400,54
 + 30% : 743,86

Coefficiente de Variação : 18,0600

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Descrição	GRAU III		GRAU II		GRAU I		II
	Completa quanto a todas variáveis analisadas	<input checked="" type="checkbox"/>	Completa qto aos fatores usados no tratamento	<input type="checkbox"/>	Adoção de situação paradigma	<input type="checkbox"/>	
1 Carac. do imóvel avaliado		<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	3
2 Quantidade mínima de dados de mercado usados	12	<input type="checkbox"/>	5	<input checked="" type="checkbox"/>	3	<input type="checkbox"/>	2
3 Identificação dos dados de mercado	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dados analisados	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dados analisados	<input type="checkbox"/>	Apresentação inform ref a todos as caract dos dados ref aos fatores	<input type="checkbox"/>	3
4 Intervalo de ajuste de cada fator e p/ o conj de fatores	0,80 a 1,25	<input checked="" type="checkbox"/>	0,50 a 2,00	<input type="checkbox"/>	0,40 a 2,50 *a	<input type="checkbox"/>	3

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II

FORMAÇÃO DOS VALORES

MÉDIA SANEADA (R\$): 572,20

TESTADA: 0,0000

FRENTES MÚLTIPLAS: 0,0000

VALOR UNITÁRIO (R\$/m2): 572,20000

PROFUNDIDADE 0,0000

FATOR ÁREA: 0,0000

VALOR TOTAL (R\$) : 143.049,92

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma

INTERVALO MÍNIMO : 515,97

INTERVALO MÁXIMO : 628,43

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Avaliando

INTERVALO MÍNIMO : 516,03

INTERVALO MÁXIMO : 628,37

GRAU DE PRECISÃO

GRAU DE PRECISÃO: III



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

PISO TÉRREO:

FOTO DE Nº 07:



VISTA DE UM DOS SALÕES COMERCIAIS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 08:



VISTA DO BANHEIRO DE UM DOS SALÕES COMERCIAIS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 09:



VISTA DA ÁREA DE SERVIÇOS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

2º PISO:

FOTO DE Nº 10:



VISTA DA SALA COM LAREIRA.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 11:



VISTA DO DORMITÓRIO DE UMA DAS KITNETS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 12:



VISTA DA COZINHA DE UMA DAS KITNETS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 13:



VISTA DO BANHEIRO DE UMA DAS KITNETS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 14:



VISTA DO DORMITÓRIO DE UMA DAS SUÍTES.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 15:



VISTA DO BANHEIRO DE UMA DAS SUÍTES.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 16:



VISTA DO CORREDOR DE ACESSO À PARTE DAS ACOMODAÇÕES DO
2º PISO.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 17:



VISTA DO DORMITÓRIO DE UMA DAS SUÍTES.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 18:



VISTA DO BANHEIRO DE UMA DAS SUÍTES.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 19:



VISTA DA ÁREA DE SERVIÇOS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

3º PISO:

FOTO DE Nº 20:



VISTA DO CORREDOR DE ACESSO ÀS ACOMODAÇÕES DO 3º PISO.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 21:



VISTA DO DORMITÓRIO DE UMA DAS KITNETS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 22:



VISTA DA COZINHA DE UMA DAS KITNETS.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 23:



VISTA DO BANHEIRO DE UMA DAS KITNETS.

Handwritten signature in blue ink.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 24:



VISTA DO DORMITÓRIO DA SUÍTE.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 25:



VISTA DO BANHEIRO DA SUÍTE.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

FOTO DE Nº 26:



VISTA EXTERNA DA CASA DOS FUNDOS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RM', located at the bottom right of the page.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO

CREA/SP: 5063252430

ANEXO - III

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL



Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
IPTU - Consulta Cadastro Imobiliario

Identificação / Localização

Inscrição: 28.024.001.001-9	Inscr.Anterior(es): 28024001000-6
	Matricula(s): 2-044533
Proprietário(a): ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO S/E	CPF: ***.637.198-**
Local do Imóvel: R DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONCA 52	
Quadra: 20	Lote: 61
Loteamento: JD CAMILA	Distrito: SEDE
Endereço de Correio: R DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONCA 52 08720-280 JARDIM CAMILA - MOGI DAS CRUZES / SP	

Dados do Imóvel

Área do Terreno: 197,44 (m²)	Ano da Construção: 1978
Testada em Metro Linear: 7,90 (m)	Zona Fiscal: 3
Valor Metro Terreno: R\$ 165,41	Classe Fiscal: Tributado IPTU
Classificação do Solo: Normal	Posição da Construção: Semi-Isolada
Localização do Terreno: Esquina	Tipo de Construção: Residencia

Edificações

Área Construída (m²)	Padrão	Valor do Metro²
AC1. 96,80	12. Res. Horiz. Popular	R\$ 1.148,29
AC2. 60,42	11. Res. Horiz. Baixo	R\$ 730,73

Observação

Posição em: 10 de Abril de 2023 as 16:07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
IPTU - Consulta Cadastro Imobiliario

Identificação / Localização

Inscrição: 28.024.001.002-8	Inscr.Anterior(es): 28024001000-6
	Matricula(s): 2-044533
Proprietário(a): ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO S/E	CPF: ***.637.198-**
Local do Imóvel: R DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONCA 54	
Quadra: 20	Lote: 61
Loteamento: JD CAMILA	Distrito: SEDE
Endereço de Correio: R DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONCA 52	
08720-280 JARDIM CAMILA - MOGI DAS CRUZES / SP	

Dados do Imóvel

Área do Terreno: 25,53 (m²)	Ano da Construção: 2014
Testada em Metro Linear: 1,02 (m)	Zona Fiscal: 3
Valor Metro Terreno: R\$ 165,41	Classe Fiscal: Tributado IPTU
Classificação do Solo: Normal	Posição da Construção: Alinhada
Localização do Terreno: Esquina	Tipo de Construção: Comercial

Edificações

Área Construída (m²)	Padrão	Valor do Metro²
AC1. 20,33	30. Comercial Baixo	R\$ 1.043,90

Observação

Posição em: 10 de Abril de 2023 as 16:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
IPTU - Consulta Cadastro Imobiliario

Identificação / Localização

Inscrição: 28.024.001.003-7	Inscr.Anterior(es): 28024001000-6
	Matricula(s): 2-044533
Proprietário(a): ROBERTA APARECIDA SCHNEIDER DO PRADO S/E	CPF: ***.637.198.**
Local do Imóvel: R DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONCA 56	
Quadra: 20	Lote: 61
Loteamento: JD CAMILA	Distrito: SEDE
Endereço de Correio: R DR. THAELMANN SAUERBRONN MENDONCA 52 08720-280 JARDIM CAMILA - MOGI DAS CRUZES / SP	

Dados do Imóvel

Área do Terreno: 27,03 (m²)	Ano da Construção: 2014
Testada em Metro Linear: 1,08 (m)	Zona Fiscal: 3
Valor Metro Terreno: R\$ 165,41	Classe Fiscal: Tributado IPTU
Classificação do Solo: Normal	Posição da Construção: Alinhada
Localização do Terreno: Esquina	Tipo de Construção: Comercial

Edificações		
Área Construída (m²)	Padrão	Valor do Metro²
AC1. 21,52	30. Comercial Baixo	R\$ 1.043,90

Observação

Posição em: 10 de Abril de 2023 as 16:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MURGANTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 12:15, sob o número WMCZ3700799896. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011258-30.2019.8.26.0361 e código 5CB618D.

Rafael Murgante da Silva

ENGENHEIRO CIVIL
TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO
CREA/SP: 5063252430

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
MOGI DAS CRUZES – SP.

PROCESSO DIGITAL Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

RAFAEL MURGANTE DA SILVA, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado e compromissado nos AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO em face de FRANCISCO DO PRADO, tendo entregue seu **LAUDO**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., solicitar que seja oficiada a DPE – Defensoria Pública do Estado, comunicando a conclusão dos trabalhos periciais, para que seja liberada a verba honorária, já reservada, conforme ofício de fls. 214.

Termos em que,
P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 20 de Abril de 2023.



RAFAEL MURGANTE DA SILVA

CREA/SP: 5063252430





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC).”

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2023.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC)."

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2023. Considera-se a data de publicação em 26/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, do CPC)."

Mogi das Cruzes, 25 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a) Defensor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser liberado o valor referente aos honorários periciais, conforme vosso Ofício nº 473 112022 em favor de Rafael Murgante da Silva, RG 431888541, CPF 33481566883, conta corrente 11493-6, agência 5955-2, Banco do Brasil S.A., tendo em vista que o mesmo elaborou e apresentou o laudo pericial *a contento*, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Deliberação CSDP nº 92 de 29/08/2008.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Domingos Parra Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL
CHEFE DA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES
 R. Francisco Martins, 30, Socorro
 08780-520 – Mogi das Cruzes-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o ofício retro, **via e-mail**.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2023. Eu, ____, Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP.

Processo nº 0011258-30.2019.8.26.0361

FRANCISCO DO PRADO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por sua advogada signatária da presente, em atendimento ao r. despacho de fls., dizer que está ciente do laudo de fls. 224/315, bem como, na oportunidade requerer:

- Que a penhora recaia sobre o imóvel de menor valor, vez que são imóveis com entradas independentes e dessa forma evita-se o excesso de penhora.

- Mister consignar que, referido imóvel pertence ao executado em sua totalidade, não havendo, pois, se falar em 50% (cinquenta por cento) de cônjuge meeira, haja vista que a partilha de bens devidamente homologada foi efetivada na ação de Divórcio Consensual que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes -SP, sob o nº 00209806920118260361.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de maio de 2023.

Marly Alves da Silva
OAB/SP nº 126.490

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do exequente sobre laudo pericial. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2023. Eu, _____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.

**Mogi das Cruzes, 30 de maio de 2023****Ref. Processo nº 0011258-30-2019-8.26.0361**

Tendo em vista a solicitação exarada, vimos, pelo presente, informar que foi solicitado em data de 30/05/2023 o pagamento dos honorários periciais em conta bancária do(a) perito(a) Sr(a). RAFAEL MURGANTE DA SILVA.

Observamos ainda, que conforme redação do artigo 95, §5 do CPC¹, é vedado o custeio dos pagamentos dos honorários periciais pela Defensoria Pública. Com isso, o pagamento fica sob encargo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, responsável por gerir o Fundo de Perícias.

Em razão da expertise da Defensoria Pública sobre o trâmite procedimental das reservas e pagamentos dos honorários periciais, foi celebrado termo de cooperação com a Secretaria de Justiça, onde a Defensoria Pública fica responsável pelos procedimentos administrativos dos pedidos periciais.

Portanto, cabe a Defensoria Pública a solicitação dos pagamentos dos honorários periciais, mas o efetivo pagamento compete a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

HORÁCIO XAVIER FRANCO NETO
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR REGIONAL
REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES

¹ CPC, Art. 95, § 5º Para fins de aplicação do § 3º, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a petição retro do executado, bem como, apresente o cálculo do débito atualizado, requerendo o que de direito.

Após, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, 23 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a petição retro do executado, bem como, apresente o cálculo do débito atualizado, requerendo o que de direito. Após, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 26 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se a data de publicação em 28/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a petição retro do executado, bem como, apresente o cálculo do débito atualizado, requerendo o que de direito. Após, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. decisão de fls.325, informar e requerer:

DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

Tendo em vista que o Executado não cumpriu com sua obrigação, o Exequente apresenta débito atualizado no valor de R\$ 85.952,45 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), consoante planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		16/07/2021	60.552,40	69.872,26	0,00 a.m.	16.080,19	0,00	85.952,45
Subtotal							R\$ 85.952,45	
TOTAL GERAL							R\$ 85.952,45	

DO IMÓVEL

O Executado requer que a penhora recaia sobre imóvel de pequeno valor a fim de evitar o excesso de penhora, insinuando tratar-se de imóveis separados, individualizados, entretanto, a matrícula do imóvel em questão é apenas uma, ou seja, não há que se falar em imóvel de menor valor, já que não há individualização, comercialmente tem -se apenas um imóvel registrado na devida matrícula de fls., e, se a penhora recair consoante requer o Executado, certamente contribuirá para o desinteresse de possível adquirente no leilão.

Ademais, trata-se de débito alimentar, onde o tempo transcorreu sem nenhum interesse do Executado em adimplir com seu débito, mesmo com condições para tanto, pois se assim o quisesse evidente que já teria alienado imóvel outrora oferecido nestes autos (fls. nº 148/149) para quitar seu débito, já que tempo não faltou.

De modo que a penhora deve abranger integralmente o imóvel descrito na matrícula colacionada aos autos, a fim de que se assim não for, acabe por promover o desinteresse de possíveis adquirentes e por consequência o Exequente possa reaver o que é de direito.

DA PARTILHA DO IMÓVEL NO DIVÓRCIO

De fato, é certo que o imóvel objeto de penhora, pertence em sua integralidade ao Executado, não há que se falar em 50% pertencente a ex-cônjuge meeira.

Portanto, requer recaia a penhora sobre a integralidade do imóvel objeto com a designação da data para que seja feito o leilão do bem constricto à luz do que dispõe o § 1º, do art. 881, do CPC, e ato contínuo o prosseguimento da presente execução para todos os fins e efeitos de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Domingos Parra Neto

Vistos.

Com razão a parte exequente.

Deve ser alienado a **integralidade** do imóvel (artigo 894, § 1º, do CPC), reservando-se à meeira coproprietária a sua parte do produto da arrematação.

Portanto, para a realização das praças do bem penhorado e avaliado nos autos, nomeio o leiloeiro eletrônico **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO** - JUCESP N° 550 - (WWW.GRUPOLANCE.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: leiloeiro@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça.

O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09.

Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017.

No mais, apresente o exequente o cálculo do débito atualizado.

Int.

Mogi das Cruzes, 3 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com razão a parte exequente. Deve ser alienado a integralidade do imóvel (artigo 894, § 1º, do CPC), reservando-se à meeira coproprietária a sua parte do produto da arrematação. Portanto, para a realização das praças do bem penhorado e avaliado nos autos, nomeio o leiloeiro eletrônico GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (WWW.GRUPOLANCE.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: leiloeiro@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça. O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09. Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017. No mais, apresente o exequente o cálculo do débito atualizado. Int."

Mogi das Cruzes, 4 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2023. Considera-se a data de publicação em 08/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com razão a parte exequente. Deve ser alienado a integralidade do imóvel (artigo 894, § 1º, do CPC), reservando-se à meeira coproprietária a sua parte do produto da arrematação. Portanto, para a realização das praças do bem penhorado e avaliado nos autos, nomeio o leiloeiro eletrônico GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (WWW.GRUPOLANCE.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: leiloeiro@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça. O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09. Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017. No mais, apresente o exequente o cálculo do débito atualizado. Int."

Mogi das Cruzes, 7 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que atualizei o cadastro anotando-se o(a) leiloeiro Gilberto Fortes conforme fls.331. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 09 de agosto de 2023. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, SALA 28, VILA PATERNIO - CEP 08780-210, FONE: 11-4799-8877, MOGI DAS CRUZES-SP - E-MAIL: MOGICRUZES2CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **0011258-30.2019.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
Executado: **Francisco do Prado**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizado o cadastro da nomeação do leiloeiro eletrônico junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, conforme Comunicado CG n° 690/2017. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 09 de agosto de 2023. Eu, ____, Antonio da Silva Alves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011258-30.2019.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Leonardo Schneider do Prado**
 Executado: **Francisco do Prado**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Apresente o exequente o cálculo do débito atualizado. ”

Mogi das Cruzes, 20 de setembro de 2023.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0695/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)	D.J.E
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Apresente o exequente o cálculo do débito atualizado."

Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2023. Considera-se a data de publicação em 25/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Roberta Aparecida Schneider (OAB 284301/SP)
Marly Alves da Silva (OAB 126490/SP)

Teor do ato: "Apresente o exequente o cálculo do débito atualizado."

Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL – DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0011258-30.2019.8.26.0361

LEONARDO SCHNEIDER DO PRADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, por sua advogada, em cumprimento a r. despacho de fls.336, apresentar o valor do débito atualizado no valor de R\$ 87.676,21(oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) consoante tabela abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	ALIMENTOS	16/06/2023	85.952,45	85.952,45	1.723,76	87.676,21
	TOTAIS		85.952,45	85.952,45	1.723,76	87.676,21
	Subtotal					R\$ 87.676,21
	TOTAL GERAL					R\$ 87.676,21

ROBERTA SCHNEIDER
ADVOGADA

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

Roberta Schneider
OAB/SP 284301



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**

Processo Nº **0011258-30.2019.8.26.0361**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 07 de agosto de 2023.

Gilberto Fortes do Amaral Filho

JUCESP nº 550